

Nº19 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 12 de setembro de 2024. -----

Aos doze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior.

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezasseis horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de nove de setembro de dois mil e vinte e quatro. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o presidente da câmara municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os senhores vereadores e os funcionários que secretariam a reunião. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) “Rali da Água Transibérico Eurocidade Chaves-Verín” - O Rali da Água Transibérico Eurocidade Chaves-Verín disputa-se nos próximos dias 13 e 14 de setembro (sexta-feira e sábado), numa organização do CAMI Motorsport, com o apoio dos municípios de Chaves e de Verín (Galiza, Espanha), bem como da Escuderia de Ourense, decorrendo num destino que abrange dois países e uma das maiores concentrações de fontes termais da Europa, que deram origem a um património termal único e à mais inovadora oferta de bem-estar . -----

A apresentação oficial da prova, ocorreu no dia 01 de setembro, em Verín, e contou com as presenças do presidente da Câmara Municipal de Chaves, do alcalde de Verín, Gerardo Seoane, do presidente da Escuderia de Ourense, Jano Fraga e do presidente do CAMI, Nuno Loureiro, apresentando a edição de 2024 várias novidades. -----

No dia 12 (quinta-feira), a partir das 21h00, é possível o convívio com os pilotos da prova, no âmbito da realização de uma exposição das viaturas e de uma sessão de autógrafos, junto ao Posto de Turismo do Alto Tâmega, em Chaves. -----

A prova tem, este ano, o seu arranque na cidade galega de Verín, no dia 13 (sexta-feira), contemplando três percursos classificativos com características únicas em território espanhol, numa clara demonstração de relevância do único projeto de internacionalização de um rali no panorama do automobilismo português. -----

Estão reunidas as condições para cativar a presença do público, em bons espetáculos e em segurança, especialmente o mais jovem, que no dia 14 (sábado), após a entrega de prémios, tem a possibilidade de participar num “SUNSET”, junto ao Centro Coordenador de Transportes. -----

Os interessados podem obter mais informações, consultando o Guia da Prova, a página oficial do CAMI Motorsport (www.cami.pt) e as suas redes sociais. -----

b) “Férias em Movimento” proporcionaram ao longo de 10 semanas dezenas de atividades a mais de 850 crianças e jovens – No dia 6 de setembro terminou mais uma edição das “Férias em Movimento”, tendo sido disponibilizado às crianças e jovens flavienses um programa único de 10 semanas (em cinco períodos distintos), o qual contemplou variadas atividades educativas, pedagógicas, culturais, desportivas, musicais, artísticas e recreativas, com o objetivo de promover a ocupação saudável dos seus tempos livres, em período de férias escolares. -----

A iniciativa, organizada pelo Município, contou com diferentes equipas de técnicos, que acolheram e acompanharam os diversos grupos, com crianças e jovens dos 6 aos 14 anos. - A autarquia proporcionou aos participantes a vivência de experiências lúdico-formativas em várias áreas, mediante dezenas de atividades promovidas, tais como modalidades desportivas, em espaços fechados e ao ar livre, como natação, canoagem, atletismo, ciclismo, futsal, futebol, voleibol, andebol, basquetebol, escalada, hóquei de sala, rugby, ginástica, badminton, ténis de mesa, caminhadas, bem como atividades de pintura, de culinária, de nutrição, de insufláveis, atividades lúdicas e, ainda, atividades culturais, em museus, e música. -----

Este ano, foram, ainda, realizadas, no final dos mês de julho e de agosto, duas festas surpresa com insufláveis e um “canhão de espuma”, de modo a proporcionar aos participantes a vivência de momentos inesquecíveis. -----

c) “Horários Escolares voltam a vigorar no Alto Tâmega e Barroso” - A Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT), enquanto Autoridade de Transportes, em devida articulação com os seis Municípios do território – Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar - informou que, a partir do dia 12 de setembro, no início do ano escolar 2024-2025, entram em vigor os novos horários para este período, no serviço de transporte público de passageiros do Alto Tâmega e Barroso. -----

Podem ser consultados os horários de todas as linhas que servem o território no seguinte endereço <https://cimat.pt/novos-horarios-transportes-alto-tamega.../>, os quais serão oportunamente publicados. Poderão ainda consultar os horários no site do operador em: -----
<https://www.flaviamobil.pt/schedules> -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o senhor vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e da “Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)”, às notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara com as iniciativas tomadas, no início da presente reunião. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 29 de agosto de 2024. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação, deste assunto, o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. 2.^a E 3.^a ADENDAS AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA N.º ARSN_006/2023 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS NO DOMÍNIO DA SAÚDE. PROPOSTA N.º 106/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. No pretérito dia 17/08/2018, entrou em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual veio estabelecer o quadro de transferências de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

2. De acordo com o artigo 4.º, da retrocitada Lei, a transferência de competências é concretizada através de diplomas legais de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar e nos quais ficarão estabelecidas as disposições transitórias adequadas à respetiva gestão, sendo de considerar, respetivamente, a previsão constante no artigo 11.º no domínio da educação e no artigo 13.º no domínio da saúde, ambos do mesmo diploma legal. -----

3. No domínio da saúde, colhe ainda o enquadramento legal assente no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na ulterior redação, sendo certo que ao abrigo da previsão constante no n.º 1 do artigo 20.º, em articulação com o disposto no artigo 2.º, ambos do enunciado diploma legal, foi aprovada a proposta n.º 6/GAPV/2023, de 25/01/2023, em reunião extraordinária do órgão executivo levada a efeito em 30/01/2023 e em sessão ordinária do órgão deliberativo realizada em 28/02/2023, especialmente consubstanciada na formalização da transferência de todas as competências legalmente previstas no domínio da saúde, através de auto de transferência n.º ARSN_006/2023, celebrado em 30/01/2023, pelo Ministério da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Norte e o Município de Chaves;

4. À luz da proposta n.º 61/GAPV/2024, sancionada pelo órgão executivo municipal, em reunião ordinária levada a efeito em 20/06/2024, e, posteriormente, pelo órgão deliberativo municipal, em sessão ordinária realizada em 26/06/2024, teve lugar a atualização do auto de transferência n.º ARSN_006/2023, através da celebração da 1.ª Adenda ao mesmo, especialmente traduzida no acréscimo da informação constante dos anexos II.C (equipamentos não médicos) e III.A (equipamento de transporte); -----

5. Importa assegurar a atualização do auto de transferência n.º ARSN_006/2023, celebrado em 30/01/2023, junto dos competentes órgãos municipais, através da aprovação e celebração da 2.ª e da 3.ª Adendas ao mesmo, especialmente consubstanciadas no acréscimo da informação constante do anexo IV.A (identificação dos recursos humanos), na sequência de conclusão de procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 11078-A/2021, de 15 de junho e ulterior tramitação ainda em contexto da pandemia Covid 19, destinado ao preenchimento de 225 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, para 20 Agrupamentos de Centros de Saúde (ora integrados em diferentes Unidades Locais de Saúde) e serviços centrais da respetiva Administração Regional de Saúde, conforme minutas em anexo. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que: -----

a) Aprove a presente proposta e ulterior atualização do auto de transferência n.º ARSN_006/2023, celebrado em 30/01/2023, no domínio da saúde, através da celebração da 2.ª e da 3.ª Adendas ao mesmo, especialmente consubstanciadas no acréscimo da informação constante dos anexos IV.A, a assinar pelo Ministério da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Norte e o Município de Chaves, cuja minuta segue em anexo, conferindo-me poderes para respetiva outorga; -----

b) Sequencialmente, e caso a presente proposta de aprovação e ulterior formalização da transferência de todas as competências legalmente previstas no domínio da saúde venha a ser aprovada, nos termos sugeridos na alínea anterior, que o presente assunto seja submetido a próxima sessão ordinária do órgão deliberativo municipal, para ratificação, nos termos do disposto no artigo 164.º do CPA, e nos termos, e para os efeitos, das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o n.º 1 do artigo

20.º, em articulação com o artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, todos os diplomas na ulterior redação; -----

c) Finalmente, deverá a presente proposta ser encaminhada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro e à Unidade de Contratos e Expropriações ----- Departamento de Administração Geral, para conhecimento e ulterior tramitação. -----

Chaves, 2 de setembro de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Anexos: Minutas da 2.ª e da 3.ª Adendas ao Auto de Transferência n.º ARSN_006/2023. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. PROJETO DE REGULAMENTO DO ESTATUTO DO PROVEDOR DO CIDADÃO COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE. PROPOSTA N.º 100/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

Conforme reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, datada de 09 de maio de 2024, foi deliberado, por unanimidade, a criação do cargo de Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade. -----

A constituição do cargo de Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade inscreve-se numa estratégia autárquica de modernização administrativa, baseada na prestação de serviços de qualidade, e de promoção de políticas inclusivas, procurando agilizar a interatividade entre os serviços da autarquia e os municípios. -----

A institucionalização do cargo de Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade constitui um passo significativo na aproximação e no incentivo à participação ativa dos cidadãos na vida pública, mostra-se necessário compatibilizar tal, com o princípio da proteção dos direitos dos cidadãos. -----

Tal cargo consubstancia ainda, um acréscimo de garantias para os cidadãos com deficiência ou incapacidade, por reforço do acesso aos seus direitos e à melhoria da sua qualidade de vida. -----

A criação do cargo de Provedor visa a criação de um concelho mais justo e solidário, que permita uma total inclusão de todos os cidadãos com deficiência ou incapacidade, sendo prioritário para o Município de Chaves, aprofundar o trabalho realizado, e continuar a desenvolver um conjunto de políticas que visam garantir, que todos os municípios tenham acesso aos mesmos direitos e oportunidades. -----

Pelo que, é necessário regular as atribuições, competências, e por fim, regulamentar o cargo de Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade, no âmbito do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa pela alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em coerência com o mote subjacente à presente proposta. -----

II – Da Proposta Stricto Sensu -----

Em coerência com as razões de facto e direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, à luz da previsão constante nas alíneas k) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação ulterior, que adote deliberação no sentido de: -----

a) Determinar o início do procedimento tendente à aprovação do Projeto de Regulamento do Estatuto do Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade, anexo à presente Proposta, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; -----

b) Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, dever-se-á promover à publicação de tal deliberação, com a indicação do órgão que incidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação dos respetivos contributos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA; -----

c) O Projeto de Regulamento, nos termos e para os efeitos das disposições combinadas previstas no n.º 1, do artigo 101.º, do CPA, do artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação ulterior, deverá ser submetido a audiência dos interessados (Discussão Pública), por um período de 30 dias úteis, promovendo-se à sua divulgação nos termos legais, no sítio institucional do município e por meio de Edital; -----

d) Seguidamente, deverão as eventuais sugestões colhidas durante a fase de discussão pública do Projeto, ser devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, em vista à aprovação definitiva da Proposta de Regulamento em apreciação; -----

e) Sequencialmente, alcançado tal desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de Regulamento, ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento, do aluído órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação ulterior; -----

f) Por último, que se proceda à publicação do referido Regulamento do Estatuto do Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade, no Diário da República, na internet, (no sítio institucional do município), jornal local e através de Edital afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é obvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação ulterior. -----

Chaves, 2 de setembro de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- Projeto de Regulamento do Estatuto do Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. REGULAMENTO MUNICIPAL DO DIREITO À HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 101/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da justificação -----

1. Considerando que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 09 de maio de 2024, foi aprovado o Projeto de Regulamento Municipal do Direito à Habitação, tendo o mesmo, sido publicado na 2.ª Série, do Diário da República n.º 115, de 17 de junho de 2024, Regulamento n.º 660/2024; -----

2. Considerando que, o mesmo foi submetido a discussão pública, pelo período de 30 dias, no estrito cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 101.º, do CPA; -----

3. Considerando que, findo o prazo de discussão pública, registaram-se sugestões por parte dos serviços municipais, tendo as mesmas como finalidade, alterar o clausurado e aditar cláusulas, no sentido de melhorar e reajustar o clausulado do regulamento, cuja aprovação agora se pretende; -----

4. Considerando que, em termos gerais, as sugestões apresentadas poderão traduzir-se no seguinte: -----

a) Alterar e aditar o ANEXO IV, sob epígrafe, “*Parâmetros aplicáveis ao acesso a habitação em regime de arrendamento acessível*”, concretamente, no respeitante ao seu ponto 1.2., sob égide “*Valor máximo do rendimento global do agregado familiar ou habitacional*”, assegurando dessa forma, a sua conformidade com o substrato inerente ao arrendamento acessível, que tem como desiderato, famílias ou agregados familiares, que auferem rendimentos de valores intermédios, bem como, ajustar tal valor, à realidade económica dos Municípios. -----

b) Proceder a aditamento, ao ANEXO III, sob epígrafe, “*Documentos necessários*”, mais concretamente no seu ponto 11., uniformizando dessa forma, a documentação requerida aos Municípios, para acesso a programas habitacionais e outros. -----

5. Nesta senda, foram introduzidas alterações e aditamentos no clausulado inicialmente aprovado, nomeadamente no que concerne ao ANEXO IV, no ponto 1.2., sob égide “*Valor máximo do rendimento global do agregado familiar ou habitacional*” propondo-se alterar e aditar o mesmo, no sentido que se descreve: -----

“*Valor máximo do rendimento global do agregado familiar ou habitacional, tendo por referência a fórmula de cálculo assente na ponderação do IAS aplicável, conforme abaixo indicado: -----*

1 pessoa — 15 000 €; -----

2 pessoas — 20 000 €; -----

+ de 2 pessoas — + 5 000 € por pessoa, (aditando), que conste da Declaração de IRS”. -----

6. Bem como, aditar ao Anexo III, sob epígrafe, “*Documentos necessários*”, mais concretamente, no seu item 11.: -----

“*Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social e ao Município de Chaves;*” -----

7. Considerando que, a proposta de regulamento que ora se coloca à consideração assenta na legitimação conferida pelo disposto nas alíneas h) e i) do n.º 2, do artigo 23.º, em articulação com o disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, alíneas k) e v) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma legal que estabelece a intervenção das autarquias locais no âmbito da ação social e da habitação. -----

II – Da Proposta Stricto Sensu -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir, ao Executivo Camarário, que adote deliberação no sentido de: -----

a) Que seja aprovada a proposta de Regulamento em apreciação, agora com as alterações resultantes da análise efetuada por estes Serviços, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta; -

b) Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento do aluído órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

c) Por último, que se proceda à publicação do referido Regulamento, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet, (no sítio institucional do Município), Jornal Local e através de Edital, afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação, nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 9 de setembro de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz -----

Em anexo: Proposta de Regulamento Municipal do Direito à Habitação do Município de Chaves. -----

Regulamento Municipal do Direito à Habitação -----

Município de Chaves -----

Preâmbulo-----

O Direito à habitação é um direito constitucionalmente consagrado. Dispõe o n.º 1, do artigo 65.º, da Constituição da República Portuguesa que, “Todos têm direito, para si, e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.” -----

Tal direito faz parte dos direitos sociais, encontrando-se igualmente consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Nações Unidas e na Carta Social Europeia.- Conscientes da crise no setor da habitação e da necessidade do Estado garantir o direito à Habitação, a Assembleia da República, através da aprovação, da Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019, de 03 de Setembro), na sua redação atual, estabeleceu o quadro global das bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado, na efetiva garantia desse direito, a todos os cidadãos. Efetivamente, dispõe n.º 1, do artigo 2.º, da supracitada Lei, que todos têm direito a uma habitação, para si, e para a sua família, independentemente da ascendência ou origem étnica, sexo, língua, território de origem,

nacionalidade, religião, crença, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, género, orientação sexual, deficiência ou condição de saúde-----
.Concomitantemente, a Lei de Bases da Habitação realça o papel imprescindível dos Municípios na programação e execução de soluções habitacionais, por forma a garantir o direito a uma habitação condigna. Pelo que, e de acordo com tal diploma legislativo e para a boa execução da política local de habitação, os municípios devem integrar a política municipal de habitação, nos instrumentos de gestão territorial, acautelando a previsão de áreas adequadas e suficientes, destinadas ao uso habitacional, e garantir a gestão do património habitacional municipal, assegurando a sua manutenção.-----
Ora, o Município de Chaves, dada a sua relação de proximidade com os cidadãos e o conhecimento da realidade local, tem noção clara que subsistem carências habitacionais no seu território, pelo que, entende ser necessário priorizar, na sua ação social e política, esta área estratégica de desenvolvimento, coesão social e territorial. -----
O objetivo principal da Estratégia Local de Habitação (ELH) é promover o direito à habitação para todos, seja para as comunidades vulneráveis, seja para cidadãos de rendimentos intermédios, que não conseguem arrendar casa no mercado livre. -----
Assim, com base na atualização da Estratégia Local de Habitação (ELH), aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 15 de fevereiro de 2024 e apresentada em Assembleia Municipal na sessão ordinária do dia 28 de fevereiro de 2024, foram definidas diversas medidas com o propósito social e político inequívoco de alargamento do âmbito dos beneficiários da política local de habitação, desde pessoas e agregados familiares, que vivem em grave carência económica e habitacional, até aos agregados de rendimentos intermédios que, por diversos motivos, não estão em condições de aceder ao mercado habitacional.-----
Para a concretização desta nova geração de políticas habitacionais, o Município de Chaves pretende, de forma gradual, o acesso de todos a uma habitação digna e adequada, acautelando a previsão de áreas adequadas e suficientes destinadas ao uso habitacional, bem como, garantir a gestão e manutenção do património habitacional municipal. -----
Na Estratégia Local de Habitação do Concelho de Chaves, a reabilitação e as novas construções são “peças-chave” do processo, pretendendo-se, assim, quando houver lugar e espaço para tal, modernizar o espaço público, tornando-o mais atrativo nunca descurando, as pessoas e o ambiente. -----
Em consonância com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A, de 2018, o Município de Chaves, pretende ir ao encontro dos objetivos e instrumentos de atuação da Nova Geração de Políticas de Habitação, traduzida numa política centrada na passagem da oferta pública de habitação para os mais carenciados, para política orientada para o acesso universal a uma habitação adequada, bem como, de uma política de habitação cujos principais instrumentos assentaram na construção de novos alojamentos e no apoio à compra de casa, para uma política na qual se privilegia, a reabilitação e o arrendamento. -----
Ao abrigo deste quadro de desenvolvimento, da Nova Geração de Políticas de Habitação, e conscientes da necessidade urgente do compromisso em criar um parque habitacional público a custos acessíveis, o Município de Chaves, disponibiliza habitações integrantes do seu património, ou sob a sua gestão, para habitação própria e permanente, de agregados habitacionais de classe média, ao abrigo do regime de arrendamento acessível. A prossecução desta política assume uma aposta contínua e dinâmica de captação de mais alojamentos para arrendamento ou subarrendamento, a preços reduzidos, adequados aos rendimentos dos agregados, que não se enquadrando no regime da renda apoiada, não dispõem de rendimentos para suportar as rendas praticadas no mercado livre.-----
Assim, considerando que a intervenção nos domínios da habitação e da ação social constituem atribuições dos Municípios, conforme resulta do disposto nas alíneas h) e i), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e, no uso da sua competência, conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Chaves realizada no dia -----, sob proposta da Câmara Municipal de Chaves realizada em ----- e após a realização da consulta pública, o presente Regulamento Municipal do Direito à Habitação.-----

CAPÍTULO I-----

Disposições gerais-----

Artigo 1.º-----

Lei Habilitante-----

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da alínea c), do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 65.º, do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, no preceituado nas alíneas h) e i), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º-----

Objeto do Regulamento-----

1.O presente Regulamento visa disciplinar as condições de acesso e de seleção para atribuição, através de procedimento concursal, de atribuição de habitações detidas, a qualquer título, pelo Município, para arrendamento apoiado e para arrendamento acessível. -

2.O regime da renda apoiada aplica-se a habitações detidas, a qualquer título, pelo Município, que por este sejam arrendadas ou subarrendadas a agregados familiares ou agregados habitacionais carenciados, com rendas calculadas em função dos seus rendimentos. -----

3.O regime de renda acessível aplica-se a habitações detidas, a qualquer título, pelo Município, que por este sejam arrendadas ou subarrendadas a agregados familiares ou agregados habitacionais de rendimentos intermédios, com rendas calculadas em função dos seus rendimentos. -----

Artigo 3.º-----

Definições-----

Para efeito do disposto no presente Regulamento, considera -se: -----

a)Agregado Familiar - O conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelas pessoas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e), do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual, bem como, por quem tenha sido autorizado pelo senhorio a permanecer na habitação;-----

b)Agregado Familiar Candidato - Agregado Familiar candidato que pretende residir na habitação a atribuir no âmbito do concurso;-----

c)Agregado familiar carenciado ou Agregado habitacional carenciado - o agregado familiar ou habitacional que aufera um rendimento global líquido igual ou inferior ao limite máximo a definir nas peças do concurso; -----

d)Dependente - O elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais; -----

e)Família monoparental - agregado familiar constituído por um ou mais membros que vivam em economia familiar com um único parente ou afim em linha reta ascendente ou em linha colateral, até ao 2.º grau;-----

f)Deficiente - A pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%; -----

g)Emergência social - As situações de vulnerabilidade e desproteção, resultantes de não estarem asseguradas as condições mínimas de sobrevivência e que constitua um perigo real, atual ou iminente, para a integridade física e psíquica, necessitando de intervenção imediata;-

h)Fator de Capitação - A percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do anexo I da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua redação atual;-----

i)Indexante dos Apoios Sociais - cuja sigla é IAS, criado nos termos da Lei n.º 53 -B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de abril, corresponde ao montante pecuniário, fixado anualmente por portaria, que constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas para a Segurança Social; -----

j)Rendimento Mensal Líquido (RML) - O duodécimo do total dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido de acordo com o previsto na Lei nº81/2014 de 19 de dezembro, na sua redação atual;-----

k)Rendimento Mensal Corrigido (RMC) - O rendimento mensal líquido deduzido da quantia

correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores: 10% pelo primeiro dependente; 15% pelo segundo dependente; 20% por cada um dos outros dependentes; 10% por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente; 10% por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos; 20% em caso de família monoparental; uma percentagem resultante do fator de capitação;-----

l)Taxa de esforço - percentagem resultante da relação entre o valor da renda mensal devida pela habitação e o rendimento mensal líquido do agregado familiar ou habitacional;-----

m)Sobreocupação - situação em que o número de pessoas que reside numa determina habitação do tipo (Tn) deveria residir numa habitação com tipo superior nos termos previstos no Anexo I;-----

n)Subocupação - situação em que o número de pessoas que reside numa determina habitação do tipo (Tn) deveria residir numa habitação com tipo inferior nos termos previstos no Anexo I; -----

o)Tipologia Adequada – Considera-se tipologia adequada, a habitação atribuída em função da dimensão e constituição do agregado familiar, de acordo com o quadro seguinte e para que não se verifiquem situações de subocupação ou sobreocupação.-----

Composição do agregado familiar (nº de pessoas)	Tipologia da habitação	
	Mínima	Máxima
1.....	T0	T1/2
2.....	T1/2	T2/4
3.....	T2/3	T3/6
4.....	T2/4	T3/6
5.....	T3/5	T4/8
6.....	T3/6	T4/8
7.....	T4/7	T5/9
8.....	T4/8	T5/9
9 ou mais.....	T5/9	T6

*O tipo de cada habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela capacidade de alojamento:(Ex: T2/3 – dois quartos, três pessoas) – Tabela constante do Anexo II à lei 81/2014, de 19 de dezembro, a que se refere o nº 2, do art.º 15º, na sua redação atual.-----

p) Hierarquização da Candidatura – Determinada pela pontuação atribuída a cada candidatura, em resultado da aplicação de critérios estabelecidos de hierarquização e ponderação. -----

CAPÍTULO II-----

Procedimentos para atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado e de arrendamento acessível-----

Artigo 4.º-----

Procedimento de atribuição-----

1.A atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado efetua-se através de um dos seguintes procedimentos: -----

a)Concurso por classificação;-----

b) Concurso por inscrição,-----

c) Concurso por sorteio.-----

2.A atribuição de habitação em regime de arrendamento acessível efetua -se através de um dos seguintes procedimentos:-----

a)Concurso por classificação; -----

b)Concurso por sorteio.-----

3.A decisão de iniciar os procedimentos, bem como a escolha do procedimento, o seu número e regularidade, constituem decisão discricionária da Câmara Municipal, realizando -se os concursos sempre que a Câmara Municipal considere adequado e necessário. -----

Artigo 5.º-----

Concurso por classificação-----

1.O Município atribui habitações em arrendamento apoiado, consoante o caso, aos agregados familiares ou agregados habitacionais que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação que venham a ser estabelecidos nas peças do procedimento, os quais estão em conformidade com a matriz de critérios de carência socioeconómica constante do Anexo I.---

2.O Município atribui habitações em regime de arrendamento acessível, a agregados familiares ou agregados habitacionais que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação que venham a ser estabelecidos nas peças do procedimento, de acordo com o segmento de procura de habitação.-----

Artigo 6.º-----

Concurso por sorteio-----

1.O concurso por sorteio tem por objeto a oferta de um conjunto determinado de habitações e visa a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que preenchem os critérios de acesso ao concurso estabelecidos pela entidade locadora e que tenham concorrido no prazo fixado para o efeito, sejam apurados por sorteio. -----

2.O procedimento de concurso por sorteio para atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado ou de habitações em regime de arrendamento acessível tem carácter excecional, devendo a decisão de escolha do procedimento ser devidamente fundamentada.

Artigo 7.º-----

Sorteio-----

1.O sorteio de candidaturas, nos termos do procedimento previstos no artigo anterior, realiza-se num ato público, cuja data, hora e local constará no anúncio. -----

2.São considerados, para efeitos do sorteio, todos os agregados familiares ou habitacionais cuja candidatura individual tenha sido admitida ao concurso. -----

3.O resultado do concurso é publicitado no sítio eletrónico do Município, mediante lista ordenada por ordem crescente dos resultados.-----

Artigo 8.º-----

Concurso por inscrição-----

1.O concurso por inscrição tem por objeto a disponibilização continuada de um conjunto das habitações que são identificadas, em cada momento, pelo Município, para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram inscritos à data da atribuição da habitação, se encontrem melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação que sejam estabelecidos nas peças do procedimento, em conformidade com a matriz de critérios de carência socioeconómica constante do Anexo II. -

2.O concurso por inscrição é dinâmico e permite, durante a sua vigência, a inscrição de novos candidatos. -----

Artigo 9.º-----

Regime excecional-----

1.Podem ser atribuídas, sem precedência dos procedimentos previstos nos artigos anteriores, habitações em regime de arrendamento apoiado a indivíduos, agregados familiares ou agregados habitacionais que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e/ou temporária, designadamente, decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica, não sendo aplicáveis as disposições do presente Regulamento que sejam incompatíveis com a natureza da situação. -----

2.Nos casos previstos no número anterior, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pela Câmara Municipal em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.-----

3.Podem, ainda, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser excecionados dos procedimentos de atribuição previstos nos artigos anteriores, os seguintes casos: -----

a)Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas ou outras situações impostas pela legislação em vigor;-----

b)Ruínas de edifícios municipais; -----

c)Habitações a atribuir no âmbito de outros programas ou procedimentos que não os previstos

no presente Regulamento.-----

Artigo 10.º-----

Publicitação dos concursos-----

1.Os anúncios dos concursos são publicitados no sítio eletrónico institucional do Município de Chaves e por outros meios que sejam considerados mais adequados. -----

2.Os anúncios a que se refere o número anterior devem conter toda a informação relevante relativa a cada procedimento, designadamente: -----

a)Tipo de procedimento; -----

b)Datas e prazos do procedimento, devendo incluir, no caso de concurso por inscrição, o período de duração do procedimento e o período durante o qual são admitidas inscrições;----

c)Regime do arrendamento, se for o caso; -----

d)Requisitos de acesso ao concurso;-----

e)Local e horário para obtenção de esclarecimentos; -----

f)Modo de apresentação de candidaturas;-----

g)Critérios de ponderação e hierarquização das candidaturas ou, no caso de concurso por sorteio, as condições de realização do sorteio;-----

h)Modo de divulgação do resultado do concurso; -----

i)Forma de consultar a lista de habitações a concurso com localização, identificação, tipologia, dimensão e outras características relevantes, sempre que aplicável, ao tipo de concurso em causa; -----

3. A lista final do resultado de cada concurso é publicitada no sítio eletrónico do Município de Chaves e por outros meios considerados adequados.-----

CAPÍTULO III-----

Requisitos de Acesso e impedimentos-----

SECÇÃO I-----

Habitação em regime de arrendamento apoiado-----

Artigo 11.º-----

Requisitos de acesso-----

1. Podem candidatar -se à atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado todos os cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de residência no território nacional, maiores de 18 anos, que reúnam as seguintes condições de acesso: -----

a)Residência comprovada no concelho de Chaves, há pelo menos 3 anos, a contar da data de publicação das condições do concurso;-----

b) Residência permanente e domicílio fiscal no concelho de Chaves de todas as pessoas que fazem parte do agregado familiar ou habitacional;-----

2.Os agregados em função da sua composição podem candidatar -se aos tipos de habitação previstos na alínea o) do artigo 3º. -----

3.Para efeitos de comprovação do requisito previsto na alínea a) e b), do n.º 1, do presente artigo, deverão ser apresentados todos os documentos que se acharem por convenientes para o efeito, sendo que, o atestado de residência assume natureza de documento obrigatório.

4.Sem prejuízo de apresentação dos documentos necessários constantes do Anexo III do presente regulamento, e de outros que venham a ser previstos nas peças do procedimento, os parâmetros para regulação do acesso dos agregados familiares ou habitacionais a habitação em regime de arrendamento apoiado são os previstos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual. -----

Artigo 12.º-----

Impedimentos-----

1. Estão impedidos de aceder à atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado o candidato e respetivo agregado familiar ou habitacional que se encontrem numa das seguintes situações: -----

a)O candidato, ou algum membro do agregado familiar ou do agregado habitacional, seja arrendatário de outra habitação no concelho de Chaves, salvo nos casos em que a habitação a que se candidata se destine a substituir aquela, situação em que deve fazer prova da denúncia do contrato de arrendamento existente, ate à data de celebração do novo contrato de arrendamento;-----

b)O candidato, ou algum membro do agregado familiar ou do agregado habitacional seja

proprietário, usufrutuário ou detentor, a qualquer título, de qualquer bem imóvel em condições de habitabilidade; -----

c)O candidato, ou algum membro do agregado familiar ou do agregado habitacional, tenha a situação contributiva não regularizada junto da Autoridade Tributária ou da Segurança Social;

d)O candidato, ou algum membro do agregado familiar ou do agregado habitacional, tenha quaisquer obrigações financeiras perante o Município não regularizadas, ou se encontre em situação de mora ou incumprimento definitivo relativamente a quaisquer obrigações para com o Município, independentemente da sua natureza ou fonte;-----

e)O candidato, ou algum membro do agregado familiar ou do agregado habitacional, se encontre em situação de irregularidade ou de incumprimento num espaço e/ou habitação detida, a qualquer título, pelo Município; -----

f)O candidato, ou algum membro do agregado familiar ou do agregado habitacional, esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, salvo se comprovarem a cessação dos mesmos até à data da celebração do novo contrato de arrendamento; -----

g)O candidato, ou algum membro do agregado familiar ou do agregado habitacional seja titular ou membro de um agregado familiar ou de um agregado habitacional que integre um titular de contrato em regime de arrendamento apoiado ou em regime de arrendamento acessível ou um titular de um contrato de subsídio ao arrendamento habitacional, salvo se comprovarem a cessação desta condição até à celebração do novo contrato de arrendamento. -----

2. Para efeitos de verificação da existência de uma situação de impedimento, o Município poderá solicitar a apresentação de documentos ou efetuar oficiosamente as diligências complementares que se mostrem necessárias.-----

Artigo 13.º-----

Valor da renda em regime de arrendamento apoiado-----

O valor da renda mensal a pagar por cada agregado familiar ou habitacional que beneficie do regime de arrendamento apoiado é determinado de acordo com o disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual. -----

SECÇÃO II-----

Habitação em regime de arrendamento acessível -----

Artigo 14.º-----

Requisitos de acesso-----

1.Podem candidatar -se à atribuição de habitação em regime de arrendamento acessível todos os cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de residência no território nacional, maiores de 18 anos, que residam no Concelho de Chaves há, pelo menos, 3 anos, e cujo valor do rendimento global do agregado familiar ou agregado habitacional esteja enquadrado nos limites mínimos e máximos a definir nas peças do concurso os quais devem, em qualquer caso, enquadrar-se dentro parâmetros definidos no n.º 1 do Anexo IV.-----

2.Os agregados, em função da sua composição, podem candidatar -se aos tipos de habitação previstos no Anexo I.-----

3.A Câmara Municipal de Chaves pode, em casos devidamente fundamentados, lançar procedimentos de concurso em que sejam definidos requisitos de acesso específicos distintos dos referidos no n.º 1 do presente artigo, podendo alterar os limites das gamas de rendas acessíveis a praticar por tipologia e/ou consagrar novos requisitos e critérios preferenciais ou de discriminação positiva para determinados segmentos de procura de habitação, tais como:

a)Concelhos e/ou Freguesias de residência do agregado; -----

b)Local de trabalho dos membros do agregado; -----

c)Famílias jovens em início de vida ativa; -----

d)Famílias monoparentais;-----

e)Famílias numerosas; -----

f)Famílias unipessoais; -----

g)Pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; -----

h)Vítimas de violência doméstica;-----

i)Estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino superior localizados no concelho. -

4. No caso dos agregados habitacionais, os requisitos de acesso previstos no n.º 1 do presente artigo e nas peças do procedimento aplicam -se a todos os elementos do agregado

- que sejam maiores de idade. -----
- Artigo 15.º-----
- Impedimentos-----
- 1.Estão impedidos de aceder à atribuição de habitação em regime de arrendamento acessível o candidato e respetivo agregado familiar ou habitacional que se encontrem em qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento.-----
 - 2.Para efeitos de verificação da existência de uma situação de impedimento, o Município poderá solicitar a apresentação de documentos ou efetuar oficiosamente as diligências complementares que se mostrem necessárias. -----
- Artigo 16.º-----
- Limites do preço de renda-----
- 1.O preço de renda mensal de um alojamento a disponibilizar no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível deve ser inferior aos seguintes limites: -----
 - a)O limite geral de preço de renda por tipologia, a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da habitação;-----
 - b)O limite específico de preço de renda por alojamento, a definir nos termos dos números seguintes.-----
 - 2.O limite específico de preço de renda aplicável a uma habitação corresponde a 80 % do valor de referência do preço de renda dessa habitação, a calcular nos termos da portaria prevista na alínea a) do número anterior, tendo em consideração, designadamente, os seguintes fatores:-----
 - a)Área; -----
 - b)Qualidade do alojamento;-----
 - c)Certificação energética;-----
 - d)Localização; -----
 - e)Valor mediano das rendas por m2 de novos contratos de arrendamento de alojamentos familiares, de acordo com a última atualização divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.). -----
 - 3.O limite específico de preço de renda aplicável a uma parte de habitação corresponde a 80 % do valor de referência do preço de renda dessa parte de habitação, a calcular nos termos da portaria prevista na alínea a) do n.º 1, tendo em consideração, designadamente, os seguintes fatores: -----
 - a)Valor de referência do preço de renda da habitação onde se insere o alojamento-----
 - b)Área do quarto; -----
 - c)Qualidade do quarto. -----
 - 4.Os limites máximos de preço de renda aplicáveis ao alojamento nos termos do presente artigo não incluem as despesas ou encargos que sejam devidos nos termos do artigo 1078.º do Código Civil.-----
- Artigo 17.º-----
- Taxa de esforço e ocupação mínima-----
1. Nos contratos de arrendamento a celebrar no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível: -----
 - a)O preço de renda mensal deve corresponder a uma taxa de esforço igual ou inferior a 30% do RMM do agregado familiar, calculado nos termos do artigo anterior, sem prejuízo do disposto nos números seguintes; -----
 - b)A tipologia do alojamento deve observar uma ocupação mínima em função da dimensão do agregado habitacional, nos termos a estabelecer na portaria prevista no n.º 1, do artigo 12.º.-
- Artigo 18.º-----
- Renda acessível-----
- 1.A renda considera -se acessível quando a taxa de esforço do agregado familiar ou do agregado habitacional seja igual ou inferior a 30% do seu rendimento líquido mensal. -----
 - 2.A oferta de habitação com renda acessível deve, como princípio orientador, atender às características dominantes da procura habitacional insatisfeita do mercado, nomeadamente em relação a:-----
 - a)Rendimento líquido dos agregados familiares e dos agregados habitacionais; -----
 - b)Tipologia habitacional adequada às características dos agregados familiares e dos

agregados habitacionais.-----
 3.O valor da renda acessível, a pagar mensalmente por cada agregado familiar ou habitacional é calculada, tendo em conta a taxa de esforço aplicável nos termos do Anexo IV, do presente Regulamento, estando, em qualquer caso, sujeita aos limites mínimo e máximo da gama de rendas acessíveis, constantes do mesmo anexo, e de acordo com a seguinte fórmula:-----

Renda acessível = taxa de esforço x RML (conforme definido na alínea o), do n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento). -----

4.O Anexo IV é sujeito a atualização, através sob proposta da Câmara Municipal, sempre que se manifestem alterações de contexto relevantes, nomeadamente, nos níveis e padrões de carências habitacionais bem como, nos níveis de rendimentos dos cidadãos municipais.-----

5.O Anexo IV pode ainda ser atualizado ou revisto, igualmente por sob proposta da Câmara Municipal, na sequência do processo de monitorização e de avaliação da implementação do presente Regulamento. A atualização e a revisão do Anexo IV podem incidir, nomeadamente, sobre os seguintes parâmetros: -----

a)Taxas de esforço;-----

b)Limites mínimo e máximo de rendimento global dos agregados familiares e habitacionais para acesso a habitação em regime de arrendamento acessível; -----

c)Limite mínimo e máximo do valor da renda acessível a pagar mensalmente por cada agregado familiar ou habitacional.-----

CAPÍTULO IV-----

Procedimentos de candidatura-----

Artigo 19.º-----

Formalização da candidatura-----

1.A candidatura deverá ser formulada em requerimento próprio e entregue no serviço municipal competente do Município de Chaves. -----

2.Cada agregado familiar ou agregado habitacional só pode efetuar uma candidatura a cada concurso, para uma habitação compatível com os requisitos de acesso.-----

3.Após a formalização da candidatura, o candidato é notificado de que a mesma foi submetida com sucesso e do prazo disponível para proceder a qualquer alteração que se julgue necessária. -----

4.Os candidatos são convidados a corrigir as deficiências existentes nas candidaturas apresentadas e que não possam ser oficiosamente supridas, sendo fixado um prazo para o efeito, sob pena de exclusão da candidatura.-----

5.Os documentos submetidos numa candidatura são automaticamente considerados para candidaturas subsequentes, sendo apenas, no caso de concursos por classificação ou sorteio, sujeita a confirmação ou atualização pelo candidato, na medida do necessário. -----

6.A candidatura manter-se-á válida pelo prazo de um ano ou, no caso de concurso por inscrição, durante o prazo do concurso ou durante o prazo previsto nas peças do procedimento, se diferente.-----

7.O disposto no número anterior não obsta à apresentação de uma nova candidatura, caso em que a primeira candidatura ficará sem efeito. -----

8.No caso específico do concurso por inscrição, o Município, sempre que pretenda afetar habitações a um concurso, procede à divulgação antecipada da data programada para a extração da lista de candidaturas registadas até àquela data.-----

9.As falsas declarações, do candidato e demais elementos do agregado familiar ou habitacional, são puníveis nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento bastante de exclusão automática da candidatura, nos termos do presente Regulamento. -----

Artigo 20.º-----

Pontuação das candidaturas no concurso-----

1.Nas candidaturas apresentadas no âmbito do regime do arrendamento apoiado em que o procedimento adotado seja o concurso por classificação ou o concurso por inscrição, a pontuação das candidaturas é determinada pela aplicação da matriz constante do Anexo II ao presente Regulamento.-----

2.Nas candidaturas apresentadas no âmbito do regime do arrendamento acessível, em que o procedimento adotado seja o concurso por classificação, são aplicados os critérios de

hierarquização e de ponderação que venham a ser estabelecidos nas peças do procedimento, de acordo com o segmento de procura de habitação. -----

3.No caso do concurso por inscrição, a base para afetação das habitações é a lista de candidaturas, extraída na data e ordenada por ordem decrescente de pontuação. -----

4.Em caso de empate na pontuação e/ou em caso de inexistência de habitações em número suficiente para os requerentes com a mesma pontuação, o desempate é decidido de acordo com os seguintes critérios, pela ordem seguinte:-----

a)O agregado incluir um elemento vítima de violência doméstica; -----

b)O número de deficientes no agregado; -----

c)Sorteio. -----

5.O Anexo I pode ser sujeito a atualização ou revisão, sob proposta da Câmara Municipal, sempre que se manifestem alterações relevantes nos níveis e padrões de carências habitacionais, ou na sequência do processo de monitorização e de avaliação da implementação do presente Regulamento. -----

Artigo 21.º-----

Análise de candidatura-----

1.Os candidatos classificados, os candidatos sorteados e os classificados selecionados por inscrição, nos termos dos artigos anteriores, são notificados para procederem à submissão ou atualização dos documentos referidos no Anexo III procedendo -se à validação dos mesmos e à verificação da existência de impedimentos e do cumprimento dos requisitos de acesso, tendo por referência a data de submissão da candidatura.-----

2.Para efeitos de apreciação das candidaturas, o Município pode efetuar, oficiosamente, as diligências complementares que se mostrem necessárias, ou solicitar a apresentação dos documentos comprovativos das declarações prestadas. -----

3.Na situação de exclusão ou desistência de um candidato, notifica -se o candidato seguinte de acordo com a lista ordenada que resultou do concurso, sucessivamente, até se apurar o candidato que reúna as condições que permitam a afetação do apoio. -----

4.Os candidatos sem afetação de verba ou habitação por indisponibilidade continuam na lista ordenada até à extinção do concurso. -----

Artigo 22.º-----

Indeferimento de Candidatura-----

1.Constituem fundamento para o indeferimento de Candidatura:-----

a)Incumprimento de algum dos requisitos de acesso previstos nos artigos 11.º ou 14.º, consoante o caso, e nas peças do concurso;-----

b)Verificação de algum dos impedimentos previstos nos artigos 12º e 15.º, consoante o caso;

c)No preenchimento íntegro do formulário de candidatura em língua portuguesa;-----

d)A não apresentação, dentro do prazo fixado nas peças do procedimento, ou a sua entrega parcial ou incompleta, dos documentos previstos no Anexo III ao presente Regulamento e de outros documentos que tenham sido previstos nas peças do concurso; -----

e)Apresentação de documentos inválidos ou caducados;-----

f)Apresentação de documentos total ou parcialmente incoerentes ou discrepantes com os dados apresentados no formulário de candidatura;-----

g)Prestação de falsas declarações, omissão dolosa de informação ou utilização de meio fraudulento por parte do candidato;-----

2.A Câmara Municipal poderá estabelecer nas peças do procedimento outros fundamentos de indeferimento da candidatura, além daqueles referidos no n.º 1 do presente artigo. -----

3.O candidato é notificado da intenção de indeferimento da candidatura para efeitos de exercício de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. -----

Artigo 23.º-----

Desistência-----

1. Considera-se desistência do candidato a ocorrência de uma das seguintes situações:-----

a)Comunicação de desistência por via eletrónica, através do sítio eletrónico do Município, até à celebração do contrato, ou por qualquer outro meio de comunicação;-----

b)Falta de comparência nas datas, horas e locais indicados para as várias fases do procedimento de candidatura ou celebração de contrato, por razões que sejam imputáveis ao

candidato; -----
 c) Recusa da habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado ou em regime de arrendamento acessível.-----

2. Excecionam -se do disposto na alínea c) do número anterior, as seguintes situações, devidamente fundamentadas: -----

a) Problemas de saúde relacionados com mobilidade reduzida, incapacidade física e outras situações de doença crónica impeditivas, desde que exista implicação direta com as condições da habitação atribuída;-----

b) Situações suscetíveis de provocar problemas de extrema gravidade sociofamiliar que se relacionem direta ou indiretamente com a localização da habitação e/ou tenham, como finalidade exclusiva, a salvaguarda e proteção de menores ou vítimas de violência doméstica.

3. Nas situações previstas no número anterior, deverá, sempre que possível, ser atribuída uma habitação adequada às mesmas.-----

CAPÍTULO V-----

Atribuição e celebração dos contratos-----

Artigo 24.º-----

Adequação da habitação-----

1. A habitação a atribuir em regime de arrendamento apoiado e em regime de arrendamento acessível deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar ou habitacional, por forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.-----

2. A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar ou habitacional de acordo com a tabela constante do Anexo I ao presente Regulamento. -----

3. A habitação a atribuir deve ainda adequar -se a pessoas com mobilidade reduzida, garantido a acessibilidade.-----

Artigo 25.º-----

Atribuição da habitação e celebração do contrato de arrendamento apoiado e de arrendamento acessível-----

1. A atribuição das habitações concretiza-se com a celebração do contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais, celebrado nos termos do disposto no Código Civil e ao abrigo do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, na sequência da sua afetação, nos termos do presente Regulamento. -

2. Os candidatos são notificados para a assinatura do contrato promessa de arrendamento ou contrato de arrendamento, de acordo com as minutas definidas e publicitadas para cada concurso.-----

3. Na data de celebração do contrato promessa de arrendamento pode ser devido o pagamento de sinal, antecipação de pagamento de renda ou, em alternativa, a subscrição de seguro de arrendamento, nos termos que estiverem definidos na respetiva minuta de contrato-promessa de arrendamento e minuta de contrato de arrendamento.-----

4. Do contrato de arrendamento constam obrigatoriamente as seguintes menções:-----

a) O regime legal do arrendamento;-----

b) A identificação do Município;-----

c) A identificação do arrendatário ou arrendatários e de todos os elementos do agregado familiar ou habitacional;-----

d) A identificação e a localização do locado; -----

e) O prazo de arrendamento; -----

f) O valor da renda inicial e a forma de pagamento da renda;-----

g) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;-----

h) A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar, que não pode ser superior a dois anos.-----

5. Do contrato de arrendamento deve, ainda, constar, para efeitos meramente informativos, o valor que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio. -----

6. A atribuição da habitação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a celebração do contrato. -----

CAPÍTULO VI-----

Das obrigações e das regras aplicáveis-----

- Artigo 26.º-----
 Fim das habitações-----
 1.As habitações arrendadas por pessoas/agregados que beneficiem de habitações arrendadas em regime de arrendamento apoiado e em regime de arrendamento acessível, atribuídos no âmbito do presente Regulamento, destinam-se exclusivamente à habitação própria e permanente do respetivo agregado familiar ou habitacional. -----
 2.É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato e, bem assim, a sua exploração comercial, ou para outros fins, seja por que meio for. -----
 SECÇÃO I-----
 Da execução dos contratos de arrendamento apoiado e de arrendamento acessível -----
 Artigo 27.º-----
 Duração do Contrato de Arrendamento Apoiado-----
 O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo renovar-se por igual período se o arrendatário demonstrar que mantém as condições que determinaram a atribuição do arrendamento apoiado previstas no presente Regulamento.----
 Artigo 28.º-----
 Duração do Contrato de Arrendamento Acessível-----
 Salvo quando as peças do procedimento disponham de forma diversa, o contrato de arrendamento acessível é celebrado pelo prazo de 6 (seis) anos, podendo renovar -se por períodos de 2 (dois) anos, se o arrendatário demonstrar que mantém as condições que determinaram a atribuição de habitação em regime de arrendamento acessível previstas no presente Regulamento.-----
 Artigo 29.º-----
 Vencimento e pagamento da renda-----
 1.Salvo convenção em contrário, a primeira renda vence -se no primeiro dia útil do mês a que respeita, vencendo -se cada uma das restantes, no primeiro dia útil de cada mês subsequente.
 2.O pagamento da renda deve ser efetuado nos serviços de tesouraria do Município de Chaves ou no lugar e pela forma estabelecidos no contrato de arrendamento até ao dia 8 de cada mês.-----
 Artigo 30.º-----
 Mora do arrendatário-----
 1.Caso o pagamento não seja feito até ao prazo de pagamento referido no n.º 2 do artigo anterior, o Município tem o direito de exigir o valor da renda acrescido de 50 % sobre o respetivo montante, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.-----
 2.Constituindo-se o arrendatário em mora no pagamento de rendas, durante três ou mais meses, poderá ser determinada a resolução do contrato e efetuada a correspondente notificação ao arrendatário, nos termos legais. -----
 3.Em alternativa à resolução do contrato, o Município poderá autorizar a celebração de um acordo de regularização da dívida, nos casos em que comprovadamente, por razões económicas, o arrendatário esteja temporariamente impedido de cumprir atempadamente a obrigação de pagamento da renda. -----
 Artigo 31.º-----
 Atualização de rendas-----
 1.As rendas são atualizadas anualmente pela aplicação dos coeficientes de atualização vigentes, nos termos do n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, podendo a primeira atualização ser exigida um ano após o início da vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização anterior, mediante comunicação por escrito do Município ao arrendatário, com uma antecedência mínima de 30 dias.-----
 2.Sem prejuízo do disposto no número anterior, há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário, ou por iniciativa do Município, nas situações de:-----
 a)Alteração da composição ou dos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao Município, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.-
 b)Superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou

- superior a 65 anos, relativas a qualquer elemento do agregado familiar.-----
- 3.A revisão da renda prevista no número anterior pode ocorrer a todo o tempo.-----
- 4.A reavaliação pelo Município das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se com uma periodicidade de dois anos.-----
- 5.No âmbito de qualquer dos processos de revisão da renda, o arrendatário deve entregar ao Município os elementos que este solicite e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, no prazo máximo de 30 dias a contar da correspondente notificação.-----
- 6.A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do Município com o respetivo valor.-----
- Artigo 32.º-----
- Obrigações do arrendatário-----
- 1.Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e no contrato de arrendamento, cabe ao arrendatário:-----
- a)Efetuar as comunicações e prestar ao Município as informações obrigatórias nos termos da lei, designadamente, as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar ou habitacional; -----
- b)Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando por um período seguido superior a seis meses, exceto nos casos previstos no n.º 2 do presente artigo, comunicados e comprovados por escrito junto do Município; -----
- c)Avisar imediatamente o Município sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens;-----
- d)Não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita do Município;-----
- e)Restituir a habitação, findo o contrato, no estado em que a recebeu e sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização em conformidade com o fim do contrato e sem prejuízo do pagamento de danos, decorrentes da realização de obras não autorizadas ou da não realização de obras exigíveis;-----
- 2.O não uso da habitação por período até dois anos não constitui falta às obrigações do arrendatário desde que seja comprovadamente motivado por uma das seguintes situações:--
- a)Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação; -----
- b)Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar, em ambos os casos por tempo determinado;-----
- c)Detenção em estabelecimento prisional; -----
- d)Prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo a familiares. -----
- Artigo 33.º-----
- Resolução pelo Município-----
1. Sem prejuízo das causas de resolução previstas na lei, nomeadamente nos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil, constituem causas de resolução do contrato de arrendamento pelo Município: -----
- a)O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no n.º 1 do artigo anterior; -----
- b)O conhecimento pelo Município da existência de uma das situações de impedimento previstas nos artigos 12.º e 15.º do presente Regulamento; -----
- c)O incumprimento do disposto no artigo 31.º do presente Regulamento; -----
- d)A prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento; -----
- e)A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar ou habitacional, sem autorização prévia do Município.-----
2. Nos casos previstos nas alíneas do número anterior e no n.º 2 do artigo 1084.º do Código Civil, a resolução do contrato de arrendamento pelo Município opera por comunicação desta, ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado, cabendo sempre direito de recurso desta decisão pelo arrendatário. -----
- Artigo 34.º-----

Cessação do contrato por renúncia-----

1.Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não seja usada por ele ou pelo agregado familiar ou habitacional por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação do Município, de entre as referidas na alínea a) do número seguinte.-----

2.Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 30.º, considera -se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de seis meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:-----

a)Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar ou habitacional, consoante for o caso, por representante e/ou trabalhador do Município devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos; -----

b)Tenha sido afixado edital na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 dias, de conteúdo idêntico ao da comunicação; -----

c)Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado. -----

3.A comunicação e o aviso devem referir:-----

a)Que o Município tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar ou habitacional, consoante for o caso; -----

b)Que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato; -----

c)O prazo, no mínimo de 30 dias, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar ou habitacional dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens. -----

4.A cessação do contrato opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea a), do n.º 2, do presente artigo e confere ao Município o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, se após o decurso do prazo de 60 dias sobre a tomada de posse do locado, não forem reclamados. -----

Artigo 35.º-----

Danos na habitação-----

Se, aquando do acesso à habitação pelo Município, subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o Município tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais.-----

Artigo 36.º-----

Reafetação de habitações-----

Verificando-se que, após a extinção do respetivo concurso, existem habitações disponíveis por cessação do contrato de arrendamento, por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei, estas serão objeto de um novo concurso.-----

CAPÍTULO VII-----

Disposições Complementares, Finais e Transitórias-----

Artigo 37.º-----

Sanções-----

Fica impedido de aceder à atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado e em regime de arrendamento acessível, por um período de dois anos:-----

a)O candidato ou arrendatário que, para efeito, respetivamente, de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado ou arrendamento acessível, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante; -----

b)O arrendatário ou o elemento do agregado familiar ou habitacional que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa. -----

Artigo 38.º-----

- Proteção de dados pessoais-----
- 1.O Município aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que, por defeito, só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. -----
 - 2.Esta obrigação aplica -se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que, por defeito, os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.-----
 - 3.Para efeitos do presente Regulamento, o tratamento de dados pessoais deverá verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----
 - 4.A finalidade do acesso do Município aos dados da vida privada do titular e dos respetivos membros que compõem o agregado a atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado e a atribuição de habitações em regime de arrendamento acessível, a gestão desses arrendamentos e apoios, e a sua análise para adequação da oferta à procura e planeamento das políticas de habitação do Município, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos. -----
 - 5.Os dados pessoais objeto de tratamento pelo Município são os seguintes:-----
 - a)Dados dos candidatos: Nome, género, data de nascimento, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, morada, situação profissional, tipo de rendimento, dados constantes na declaração de IRS e na nota de liquidação de IRS, número de telefone, caixa de correio eletrónico, documentos que atestam a incapacidade/deficiência igual ou superior a 60 %, dados constantes nos documentos que atestam relações cuidadoras ou de tutela;-----
 - b)Dados dos membros do agregado: Nome, género, data de nascimento, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, grau de parentesco, situação profissional, tipo de rendimento, dados constantes na declaração de IRS e na nota de liquidação de IRS, documentos que atestam a incapacidade/deficiência igual ou superior a 60%, dados constantes nos documentos que atestam relações cuidadoras ou de tutela. ---
 - 6.Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares, podendo ser comunicados aqueles que forem estritamente necessários às finalidades do presente Regulamento que sejam prosseguidas por outras entidades públicas ou outras entidades privadas gestoras de imóveis em arrendamento apoiado e/ou acessível devidamente identificadas e apenas para a prossecução dos mesmos fins. -----
 - 7.O Município implementará medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.-----
 - 8.Os dados pessoais objeto de tratamento serão conservados na Divisão de Educação e Ação Social do Município, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de planejar, gerir e executar a atribuição de subsídio municipal ao arrendamento habitacional, de habitação em regime de arrendamento apoiado e em regime de arrendamento acessível. ----
 - 9.O Município garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----
 - 10.Os interessados podem, a todo o tempo, aceder à informação sobre o tratamento dos seus dados, retifica-los ou solicitar o seu apagamento.-----
 - 11.Os dados pessoais serão conservados durante o período de 5 (cinco) anos após a cessação da relação contratual ou outro prazo obrigatório por lei consoante as finalidades a que se destinam, sendo aplicados critérios de retenção da informação apropriados a cada tratamento, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 27 de abril de 2016.-----
 12.O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do presente Regulamento é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento identificado no número anterior.-----

Artigo 39.º-----

Dúvidas e omissões-----

1.Aos aspetos não previstos no presente Regulamento, aplicam-se subsidiariamente, conforme aplicável, as disposições da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, o Código Civil, o Novo Regime do Arrendamento Urbano, o Código de Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.-----

2.As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento são objeto de deliberação da Câmara Municipal de Chaves ou do Vereador com competência delegada na matéria. -----

Artigo 40.º-----

Jurisdição competente-----

Para todas as questões emergentes relativas à interpretação, aplicação e execução do presente Regulamento, bem como para as questões relacionadas com a interpretação, validade ou execução dos contratos celebrados ao seu abrigo, serão competentes os Tribunais Administrativos. -----

Artigo 41.º-----

Norma revogatória-----

É revogado o Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, datado de 16 de junho de 2015, e suas ulteriores alterações.-----

Artigo 42.º-----

Entrada em vigor-----

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.-----

ANEXO I-----

Adequação da tipologia para regime de arrendamento apoiado e acessível-----
 (conforme o constante no Anexo II à Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro na sua redação atual)

Composição do agregado familiar ou habitacional (número de pessoas)	Tipologia da habitação (1)	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

(1) A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T2/3 — dois quartos, três pessoas). -----

a)Caso faça parte integrante do agregado familiar ou habitacional uma pessoa com certificado para adoção de crianças, emitido por entidade competente nos termos da lei, contabiliza -se mais um membro para efeitos do apuramento do número de pessoas do agregado familiar ou habitacional; -----

b)Contabiliza -se mais um membro para efeitos do apuramento do número de pessoas do agregado familiar ou habitacional os nascituros com mais de 3 meses de gestação, em mulheres grávidas que façam parte do agregado familiar ou habitacional, desde que devidamente atestado por declaração médica e exame comprovativo.-----

ANEXO II-----

Matriz de Critérios de Carência Socioeconômica-----

	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
Tipo de Alojamento	Sem alojamento	10	1,2	
	Alojamento provisório (barraca, tenda, roulotte, outro)	8		
	Partes de edificações (sotão, garagem, quarto, pensão)	6		
	Edificações (casa arrendada, casa cedida)	0		
Condições de habitab. e salubridade	Área insuficiente face à composição do agregado familiar	8	0,8	
	Sem instalação sanitária	6		
	Humidade por motivos estruturais	5		
	Sem ventilação natural	3		
	Sem iluminação natural	3		
	Sem ligação à rede pública de abastecimento de água e saneamento	2		
	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade.	2		
	Com condições de habitabilidade e salubridade	0		
Permanência no Concelho	Mais de 10 anos	3	0,5	
	De 5 anos a 10 anos	2		
	Inferior a 5 anos e igual ou superior a 3 anos	1		
Tipo de Família	Família monoparental com menores a cargo	10	1	
	Família com 3 ou mais dependentes	8		
	Família s/núcleo, só com uma pessoa com idade ≥ 65 anos	4		
	Família nuclear com idade ≥ 65 anos.	2		
	Outros tipos de família	0		
Situações Especiais	Vítimas de violência doméstica (com Estatuto de Vítima)	10	1,5	
	Agregados familiares com a habitação penhorada, transitada em julgado	6		
	Agregados Familiares com processo de insolvência	5		
Elementos com incapacidade ≥ 60%	Com 2 ou mais elementos	12	1,5	
	Com 1 elemento	8		
	sem elementos	0		
Pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho	Com 2 ou mais elementos	6	1	
	Com 1 elemento	4		
	Sem elementos	0		
Escalões de Rendimento Per Capita em função do IAS	[0% - 20%[	20	2,5	
	[21% - 40%[	18		
	[41% - 60%[	15		
	[61% - 80%[	10		
	[81% - 100%[	5		
	Superior a 100%	0		

ANEXO III-----

Documentos necessários-----

Sem prejuízo do disposto nas peças de cada concurso, os candidatos classificados, os candidatos sorteados e os candidatos selecionados por inscrição devem, obrigatoriamente, submeter os seguintes documentos: -----

1.Documentos referentes a todos os elementos do agregado familiar ou habitacional:-----

a)Fotocópia do cartão de cidadão ou, em alternativa, do bilhete de identidade e do documento de identificação fiscal;-----

- b)Fotocópia da cédula pessoal ou boletim de nascimento, no caso de menores que não possuam outro documento de identificação;-----
- c)Fotocópia de título válido de permanência em território nacional e cartão de contribuinte. ---
- 2.Declaração de IRS, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança do último ano fiscal, de todos os elementos do agregado. Caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar certidão de isenção passada pelas Finanças; -----
- 3.Todos os elementos do agregado familiar ou habitacional consoante as suas situações profissionais deverão apresentar os seguintes documentos: -----
- a)Trabalhadores Dependentes — declaração da entidade patronal indicando o vencimento mensal líquido, emitida há menos de um mês;-----
- b)Trabalhadores Independentes — Faturação dos últimos três meses que antecederam a entrega do requerimento, devendo justificar falhas na sequência numérica da faturação apresentada;-----
- c)Bolseiros — Declaração emitida pela entidade subsidiária indicando o valor mensal da bolsa, emitida há menos de um mês;-----
- 4.Declaração da Segurança Social ou de outra entidade comprovativa do tipo de pensões e subsídios auferidos anualmente pelos elementos do agregado e respetivos montantes, designadamente: de velhice, social de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de orfandade, de viuvez, complemento solidário para idosos, complemento por dependência, subsídio por assistência de terceira pessoa, subsídio por doença, subsídio parental, bonificação de abono de família para crianças e jovens por deficiência, prestação social para a inclusão, subsídio de educação especial; -----
- 5.Em caso de desemprego, devem comprovar a respetiva situação com declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no qual se comprove a sua inscrição e ateste a situação de desemprego e devem apresentar uma declaração atualizada emitida pela Segurança Social comprovativa da existência ou não de valores de subsídio de desemprego;
- 6.Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção devem comprovar a situação mediante a apresentação de declaração do valor da respetiva prestação emitida pela Segurança Social;
- 7.Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado deve ser apresentado um comprovativo de candidatura a um mecanismo de proteção social, designadamente, ao Rendimento Social de Inserção, ou em caso de situação de penalização relativa a essa medida, comprovativo de tal facto, emitido pela Segurança Social;-----
- 8.A situação de estudantes deve ser comprovada por declaração do estabelecimento escolar ou documento comprovativo da matrícula em estabelecimento de ensino;-----
- 9.O candidato e os restantes elementos do agregado familiar ou habitacional devem comprovar a sua condição nas seguintes situações:-----
- a)Os portadores de deficiência ou incapacidades iguais ou superiores a 60 %, devem comprovar a referida situação mediante atestado médico de incapacidade multiuso; -----
- b)Problemas de saúde crónicos devem ser comprovados mediante declaração médica emitida pelos serviços competentes, ou documento equivalente;-----
- c)Os casos de divórcio ou separações devem ser comprovadas mediante a apresentação da decisão judicial relativa ao direito à casa de morada da família, assim como regulação das obrigações parentais (nos casos em que existam filhos menores) e partilha de bens;-----
- d)Nos casos de viuvez, deve ser apresentado o assento do óbito do cônjuge;-----
- e)Em situação de família monoparental, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores, ou na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido;-----
- f)Em caso de violência doméstica, devem apresentar documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima, ou comprovativo de participação criminal, ou outro, que comprove a instauração ou decurso de processo crime;-----
- 10.Deve ser apresentada certidão, emitida pelo Serviço de Finanças competente, cuja validade será de 30 dias, na qual esses serviços atestem, que o candidato e os demais elementos do agregado familiar ou habitacional não são proprietários de qualquer prédio urbano, salvo se a habitação onde os mesmos residem não possuir condições de

habitabilidade; -----
 11.Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social e ao Município de Chaves;-----
 12.Documentos comprovativos da composição do agregado, e do tempo de residência no Concelho de Chaves, devendo, obrigatoriamente, tal documento constar, especificamente a data e o local de recenseamento eleitoral;-----
 13.Declaração sob compromisso de honra que ateste que, nenhum dos elementos do agregado familiar do candidato é proprietário, usufrutuário, detém o direito de uso e habitação de imóvel, é promitente comprador de imóvel ou fração em território nacional, que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais.-----

ANEXO IV-----

Parâmetros aplicáveis ao acesso a habitação em regime de arrendamento acessível-----

1.Os parâmetros para regulação do acesso dos agregados familiares ou habitacionais a habitação em regime de arrendamento acessível, sem prejuízo de outros que venham a ser dispostos nas peças de procedimento de cada concurso, são os seguintes: -----

- a)Valor mínimo do rendimento global do agregado familiar ou habitacional; -----
- b)Valor máximo do rendimento global do agregado familiar ou habitacional; -----
- c)Taxa de esforço aplicável ao rendimento líquido do agregado familiar ou habitacional; -----
- d)Tipologia habitacional elegível em função do número de pessoas do agregado familiar ou habitacional, constante do Anexo I. -----

1.1Valor mínimo do rendimento global do agregado familiar ou habitacional:-----
 Corresponde ao valor total obtido pela soma das seguintes parcelas de acordo com a composição do agregado familiar ou habitacional: -----

- 1.º adulto (não dependente): 100 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);-----
- Por cada adulto adicional (não dependente): 50 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).--

1.2Valor máximo do rendimento global do agregado familiar ou habitacional, conforme abaixo indicado:-----

1pessoa.....15 000€-----
 2pessoas20 000€-----
 + de 2 pessoas.....+ 5 000 € por pessoa, que conste da Declaração de IRS-----

1.3Taxa de esforço aplicável ao rendimento líquido: A taxa de esforço de referência será igual ou inferior a 30% do rendimento líquido; -----

2. Limites-----

Escalão	T0	T1	T2	T3	T4	T5	>T5
E1 Concelho de Chaves	200€	275€	350€	425€	475€	525€	525€ + n * 50

Mínimo e máximo dos valores de rendas acessíveis:-----

Os valores da gama de rendas acessíveis mensais foram calculados com base nos limites gerais do preço de renda mensal por tipologia por escalão previstos na Tabela 2 do Anexo I da Portaria n.º 53/2024, na sua atual redação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II

ADMINISTRAÇÃO GERAL

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. “UNIVERSIDADE JÚNIOR 2024 – APOIO REEMBOLSO DA PROPINA.” INFORMAÇÃO Nº 76/DEASS/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2024.08.12. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Sr. Presidente, Dr.º Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.08.13. -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor do parecer nela exarado pela Chefe da DEAS. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO 2024/2025 CALENDARIZAÇÃO”. INFORMAÇÃO Nº 80/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Tendo em consideração o início do novo ano letivo e de forma a dar seguimento ao Programa Municipal de atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior é necessário programar a calendarização das candidaturas para o ano letivo 2024/2025. -----

Para o efeito e relativamente à calendarização de todo o processo de candidatura e avaliação dos processos candidatos à atribuição de bolsas de estudo, propõe-se o seguinte cronograma: -----

Procedimento	Data
Candidatura à atribuição de Bolsa de Estudo	07 de outubro a 04 de novembro de 2024
Apreciação das candidaturas	08 de novembro de 2024 a 09 de dezembro de 2024
Lista Provisória das Bolsas atribuídas	23 de dezembro de 2024 (data meramente indicativa)
Lista Definitiva das Bolsas atribuídas	22 de janeiro de 2025 (data meramente indicativa)

Atendendo ao exposto, tomo a liberdade de submeter à consideração de V. Ex^a., que seja aprovada a calendarização proposta ao Programa Municipal de Atribuição de Bolsas ao Ensino Superior – ano letivo 2024/2025 e publicação num jornal local, bem como a sua afixação nos lugares de estilo do Município, de acordo com o artigo 6º do regulamento vigente. À consideração Superior. -----

Chaves, 02 de setembro de 2024 -----

O Técnico Superior -----
Adérito Soares -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2024.09.03. -----

Atento o teor da informação técnica, concordo com as datas previstas para a calendarização do programa de atribuição de bolsas de estudo no ensino superior do Município de Chaves. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.^a Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2024.09.03. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr.º Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 03.09.2024. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. AIS – ACORDO DE INTERVENÇÃO SOCIAL. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº327/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2024.09.04. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natalia Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2024.09.04. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração do Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.09.09. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. AIS – ACORDO DE INTERVENÇÃO SOCIAL. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº328/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2024.09.04. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natalia Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2024.09.04. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração do Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.09.05. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.5. CANDIDATURA AO APOIO ECONÓMICO DO ENCARGO COM A RENDA DA HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº329/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2024.09.03. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natalia Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2024.09.05. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração do Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.09.05. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 – CULTURA E TURISMO

2.1. PROPOSTA DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO E DA SALA MULTIUSOS DO CENTRO CULTURAL DE CHAVES – ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS – FORMAÇÃO EVENTUAL A REALIZAR NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2024, ABERTA A TODOS OS ATIVOS LOCAIS. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº 131/SPE Nº 44/2024.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da fundamentação-----

1.1 Considerando que, sob proposta n.º 02/GAPV/2023, presente em reunião do executivo municipal do dia 19/01/2023, vieram a ser aprovadas as normas reguladoras de utilização dos espaços do Auditório e Sala Multiusos de Centro Cultural de Chaves, -----

1.2 Considerando que, na sequência do pedido realizado pela Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) com registo de entrada n.º GAPV/2024 DAG, E, G, 9682, datado do dia 26 de junho de 2024, (em anexo), foi solicitada a reserva do Auditório do Centro Cultural e de um espaço para coffee break (Sala multiusos do centro cultural de Chaves), para a realização de uma formação para contabilistas certificados e seus colaboradores, no dia 02 de outubro de 2024. -----

1.3. Atendendo que a presente formação eventual permite o acesso generalizado e livre aos ativos locais, muito concretamente a todos os contabilistas, revestindo-se de interesse municipal partindo-se da premissa que os temas a bordar são, absolutamente, prementes e que serão convidados interessados locais a estarem presentes na formação. -----

1.4. Considerando que nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 33, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal gerir as instalações e equipamentos integrados no património do município. -----

1.5. Atendendo que, no âmbito das atribuições da Câmara Municipal, muito concretamente, nos termos da disposição legal supra é determinado que a fixação de preços de prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência deste órgão, cujas tarifas se encontram aprovadas. -----

II- Da disponibilidade da agenda e enquadramento do pedido com a aplicação das normas reguladoras de utilização da sala Multiusos do centro Cultural de Chaves: -----

2.1. Para a data solicitada, agora em análise, 02 de outubro de 2024, o Auditório e a Sala Multiusos encontram-se disponíveis. -----

2.2 Entidade requerente: Ordem dos Contabilistas Certificados -----

2.3 Tipo de atividade: -----

Auditório - Formação eventual -----

Sala Multiusos – Coffee Break; -----

2.4 Público alvo: Ativos locais. -----

2.5 Período de utilização: 1 dia -----

2.6 Horário de utilização: -----

Auditório - das 08h00 às 19h00 (com pausa para almoço entre as 13h00 e as 14h30); -----
 Sala Multiusos - das 09h00 às 11h30 e das 14h30 às 16h30. -----
 2.7 Bilhética: Acesso gratuito. -----

III- Do enquadramento legal e regulamentar -----

3.1 O ponto 1 da Clausula 26ª das Normas de Utilização e funcionamento do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, refere o seguinte: "A Câmara Municipal decidirá, caso a caso, sobre as situações em que os eventos organizados por terceiros adquirem a forma de colaboração institucional e se enquadram na missão e objetivos do Município, não havendo lugar, nestas situações, a contrapartidas financeiras." -----

3.2 De acordo com o previsto na alínea u), do n.1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças;". -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1 Que seja autorizada a cedência do Auditório e do Centro Cultural de Chaves, para a realização no dia 02 de outubro da formação eventual, promovida pela OCC, em forma de colaboração institucional com o município, tendo em consideração o manifesto interesse público da iniciativa; -----

4.2 Que seja, ainda, concedida a isenção financeira de pagamento ao Município pela cedência do equipamento supra, constante nas "Normas Reguladoras de Utilização do Auditório e Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves". -----

4.3. Nestes termos, o pedido enquadra-se na cedência de utilização gratuita do Auditório do Centro Cultural de Chaves, excluindo-se a logística, som, iluminação e multimédia, bem como o apoio de recursos humanos. -----

4.4. Por último, caso a presente informação venha a merecer concordância superior, deverá a mesma ser agendada para a próxima reunião de câmara, tendo em vista a obtenção de deliberação. -----

Chaves, 02 de setembro de 24 -----

O Técnico Superior, -----

Pedro Monteiro -----

Em anexo: -----

- Pedido de cedência do auditório e da sala multiusos do Centro Cultural. -----

- Ficha de pedido de cedência do espaço do Auditório do Centro Cultural de Chaves, preenchida e horário de utilização. -----

- Declarações de não dívida – Autoridade Tributária e Segurança Social -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2024.09.03. -----

Visto. Concorro com o proposto, atento o enquadramento no normativo vigente que regula a cedência e a utilização dos equipamentos culturais objeto do requerimento. -----

Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, que no caso de concordância, submeta a proposta a deliberação em reunião de câmara municipal para que o órgão executivo delibere sobre a informação técnica em apreço. À consideração superior do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, para decisão. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.09.03. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

3.1. DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO DA PARTICIPANTE NAS FÉRIAS EM MOVIMENTO “VERÃO 2024”. INFORMAÇÃO N.º 47/DJD/2024 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, MACIEL DUQUE DE 2024.08.27. -----

Visto. Concorde. À consideração do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 28.08.2024. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO BORBOLETAS AOS MONTES – ASSOCIAÇÃO DE AJUDA A DOENTES ONCOLÓGICOS DA MAMA PARA O ANO ECONÓMICO DE 2024. PROPOSTA Nº 95/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Justificação -----

1 - Considerando o pedido de apoio financeiro, efetuado ao Município, pela Associação Borboletas aos Montes – Associação de Ajuda a Doentes Oncológicos da Mama, NIPC 515 759 104, para a concretização do Plano de Atividades para o ano de 2024, e cuja área de incidência se enquadra na área de influência do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro. -----

2 - Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades para apoiar a população em situação de saúde débil afetada pelo flagelo cancro da mama, que infelizmente tem afetado as nossas populações numa idade cada vez mais precoce. -----

3 - Considerando que esta associação é promotora de atividades cujo foco faz incidência em ajudas técnicas, com a aquisição de soutiens, almofadas do pós-operatório, perucas, gorros, lenços, próteses leves, fatos de banho e cuidados de beleza (micropigmentação e maquiagem). -----

4 – Considerando que a ajuda prestada se centra também na promoção do bem-estar físico e psicológico, através de sessões de pilates, reiki, yoga e prática de exercício físico, adaptada, personalizada e planeada a esta comunidade e supervisionada por um profissional do exercício físico com conhecimentos e competências nesta área específica. -----

5 – Considerando que tem sido prática desta associação a promoção de sessões informativas (workshops e tertúlias) onde se pretende capacitar estas doentes para o empoderamento e cidadania de forma que elas possam participar de uma forma informada, crítica e reflexiva no seu processo de tratamento (na transição do seu processo de saúde/doença). -----

6 – Considerando que existe, também, a preocupação de proporcionar às utentes sessões de convívio com caminhadas, onde elas possam partilhar experiências e exteriorizar emoções de forma a contrariar o isolamento e a solidão provocada por estes estados de saúde debilitados. -----

7 - As utentes operadas em chaves é-lhes oferecido um Kit com as seguintes características:
a. almofada ergonómica – a chamada de coração “almofada do coração”, que permite aliviar a dor da incisão cirúrgica, reduzir o edema provocado pela cirurgia do braço do lado da mama

operada e diminuir a tensão nos ombros e pode também ser usada debaixo do cinto de segurança; -----

b. uma bola antistress, para ativar a circulação do membro do lado da mama operada; -----

c. um soutien adaptado ao pós-operatório imediato; -----

d. uma prótese leve para colocar no soutien no pós-operatório imediato enquanto não é possível colocar a prótese de silicone; -----

8 - No decurso do tratamento da doença, esta associação disponibiliza outros artefactos adaptados às necessidades de cada paciente. Tais como: empréstimo de perucas, oferta de lenços e gorros, oferta de uma bisnaga de pomada, aquando de tratamento de radioterapia, e disponibilizamos gratuitamente cuidados de beleza como (micropigmentação e maquiagem, tatuagem do mamilo), massagem e cuidados capilares. -----

9 - Considerando que os apoios à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

10 - Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação Borboletas aos Montes – Associação de Ajuda a Doentes Oncológicos da Mama, no valor de 1.000,00€, (mil euros);

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo; -----

c) Caso a presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua

publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada. -----

Chaves, 2 de setembro de 2024 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

Plano de Atividades e Orçamento; -----

Estatutos; -----

Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.

Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL EUROCIDADE CHAVES-VERIN (EUROCIDADE CHAVES-VERIN, AECT) - CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O ANO DE 2024. PROPOSTA Nº 96/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – ENQUADRAMENTO -----

1. Considerando que o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Eurocidade Chaves-Verin (Eurocidade Chaves-Verín, AECT), cujos membros são o Município de Chaves e o Ayuntamiento de Verin, foi constituído ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, que regula a constituição de Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial, visando a cooperação territorial – transfronteiriça, transnacional e inter-regional – no intuito de reforçar a coesão económica e social no território da União Europeia; -----
2. Considerando que em conformidade com o disposto no ponto n.º 1 do artigo 5º do supramencionado Regulamento, os Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial adquirem personalidade jurídica no dia do registo ou da publicação dos seus Estatutos, nos termos da lei nacional aplicável no Estado-Membro onde o AECT tiver a sua sede, no caso específico, em Espanha; -----
3. Considerando que, em 26 de julho de 2013, foi publicada no “Boletín Oficial del Estado (BOE)” a Resolução de 17 de julho de 2013, da “Secretaría General Técnica del Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación” a qual procedeu ao registo dos Estatutos da Eurocidade Chaves-Verin, AECT no Registo de Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial; -----
4. Considerando que ao abrigo do n.º 1, do artigo 33º dos Estatutos da Eurocidade Chaves-Verin, AECT, o financiamento da Eurocidade Chaves-Verin, AECT é assegurado pelas contribuições anuais, ordinárias e extraordinárias, dos seus membros e por subsídios ou outras dotações financeiras que estes lhe concedam; -----
5. Considerando que de acordo com o preceituado no n.º 2, do artigo 32º, dos referidos estatutos, a contribuição anual dos seus membros, no caso, Município de Chaves e Concello de Verin, é fixada em Assembleia Geral, com base na despesa estrutural anual e na previsão de despesa com a conceção e a programação de atividades e ações; -----
6. Considerando que em reunião da Eurocidade Chaves-Verin - AECT, realizada no passado dia 19/06/2024, na sede da Eurocidade Chaves-Verin, foi evidenciada a necessidade de reforço financeiro, mediante uma contribuição extraordinária, para 2024, no valor de 70.000,00€ (setenta mil euros), sendo certo que, nos instrumentos de gestão financeira em vigor, para 2024, o Município havia aprovado uma contribuição ordinária anual de 50.000,00€, já pagos integralmente à AECT, no passado dia 02/08/2024; -----
7. Considerando que, na aludida reunião executiva da AECT, veio a ser deliberada a contribuição extraordinária de 70.000,00€, a liquidar até final do corrente ano, a cargo do Município de Chaves, enquanto membro da AECT; -----
8. Considerando que tal necessidade se sustenta na assunção da responsabilidade de organização do Rali Transibérico da Água Eurocidade Chaves/Verin previsto para os próximos dias 13 e 14 de setembro de 2024, que permitirá incrementar, ainda mais, a projeção da AECT e o seu impacto junto dos cidadãos residentes e dos milhares de turistas e aficionados nacionais e internacionais que visitam o território a cada ano, por ocasião da prova automobilística; -----
9. Considerando que o Rali Transibérico da Água Eurocidade Chaves/Verin, para além de integrar o Campeonato de Portugal de Rallis (CPR), integra, de forma concomitante, diversas provas da modalidade, designadamente, o Campeonato de Portugal Clássicos de Rallis (CPCR); o Campeonato de Portugal GT de Rallis (CPGTR); o Campeonato Norte de Rallis (CNR); tendo como objetivo, maior, a inserção da prova nos campeonatos nacionais de ambos os países; -----
10. Considerando que, ao longo dos anos, a aposta na organização do Rali enunciado tem traduzido importantes impactos económicos substanciais na economia local, que importa continuar a reforçar; -----
11. Considerando que, em simultâneo, o apoio financeiro tem em vista a concretização de uma atividade de caráter desportivo geradora de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo no convívio da população; -----
12. Considerando, ainda, que ao abrigo da alínea aaa), n.º 1, artigo 33º, do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia. -----

II – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal o seguinte: -----

a) Que seja aprovada a transferência da quantia de €70.000,00€ (setenta mil euros) para o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Eurocidade Chaves-Verin, AECT, a título de reforço da contribuição extraordinária para o exercício de associado, a qual deverá ser paga numa única tranche, até final do corrente ano; -----

b) Que seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

c) Que a presente proposta tenha cobertura através da rubrica orçamental da despesa em anexo; -----

d) Que, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal, a mesma seja publicitada nos termos do artigo 56º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

e) E por último, em caso de aprovação da presente proposta, que a mesma seja remetida ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 2 de setembro de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES PARA O ANO DE 2024. PROPOSTA Nº 98/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – ENQUADRAMENTO -----

1. O Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Chaves, adiante designado como CCD/CMC, identificado sob o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 503 327 476, com sede no Edifício Museu Ferroviário de Chaves, vem requerer um apoio financeiro no montante de 15.000,00€ (quinze mil euros) para o desenvolvimento de atividades para o ano em curso, tendo, para o efeito, apresentado o respetivo plano que se anexa à presente proposta. -----

2. A requerente constitui-se como uma associação sem fins lucrativos, que tem como objeto social promover o convívio e o desenvolvimento de atividades de ocupação de tempos livres dos seus associados e familiares, realizando iniciativa de carácter cultural, desportivo e social. -----

3. Para o ano de 2024, os órgãos diretivos do CCD/CMC têm prevista a aposta em quatro eixos estratégicos, Plano cultural, recreativo e desportivo; Plano da organização administrativa: Função social da associação; Plano do relacionamento entre associados e associação, tendo, nesse contexto, assumido o compromisso de promover um conjunto de atividades que envolvam os sócios e seus familiares, com especial enfoque para as crianças; prosseguir com o apoio ao pagamento de despesas de saúde ou alargar o leque de protocolos entre o CCD/CMC, para além da organização do conjunto de iniciativas no âmbito das comemorações de Natal dos trabalhadores do Município de Chaves. -----

4. No contexto da estratégia de apoio às entidades sem fins lucrativos, que o Município vem desenvolvendo ao longo dos anos, criando, desde logo, condições para que o CCD/CMC continue a desenvolver o seu objeto social, sobretudo numa altura em que as circunstâncias atuais demandam uma intervenção mais acentuada nos domínios de ação social, a qual, como se viu, se encontra fortemente enraizada nos Estatutos do CCD. -----

5. Considerando que os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção

de doenças, em conformidade com o disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 230, e na alínea p), do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. --

II – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea p) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

- a) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira ao plano de atividades para 2024, no valor global de 15.000,00€ (quinze mil euros) com o CCD/CMC, com o NIPC 503 327 476, com sede no Largo da Estação, em Chaves ----
- b) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á:
 - i. Promover a respetiva publicação, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----
 - ii. dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----
 - iii. A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental que se anexa à presente proposta. -----

Chaves, 2 de setembro de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. FREGUESIA DE SANTO ESTEVÃO – APOIO FINANCEIRO RELATIVO AO ANO LETIVO DE 2024/2025. PROPOSTA Nº 104/GAPV/2024.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Justificação

1. Considerando que no presente ano letivo 2024/2025, frequentam o 1º ciclo, 21 alunos e o Jardim de infância 12 alunos. -----
2. Considerando que a Junta de Freguesia de Santo Estevão tem disponibilizado o fornecimento de material de limpeza e de expediente à escola do 1.º ciclo do ensino básico e ao estabelecimento de educação pré-escolar, conforme previsto na alínea mm) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----
3. Considerando que além do exercício, pela Junta de Freguesia, dessa competência material, tem a mesma disponibilizado uma trabalhadora para colaborar na materialização dessa mesma competência. -----
4. Considerando que este estabelecimento escolar dispõe de um serviço de refeição, o qual é utilizado pela totalidade dos estudantes. -----
5. Considerando que, em virtude do funcionamento do serviço de refeições para apoiar os alunos deslocados, a Junta de Freguesia apoia no acompanhamento dos alunos durante o período de almoço, e colabora na lavagem de louças e na limpeza do espaço. -----
6. Considerando que a Escola do 1º Ciclo de Santo Estevão apenas dispõe de uma trabalhadora para apoio, e em virtude de ser necessário acolher os alunos, assegurar o serviço de refeições, a limpeza das instalações e a vigilância no recreio, o apoio dado pela trabalhadora disponibilizada pela Junta de Freguesia de Santo Estevão tem-se demonstrado muito útil e necessário à comunidade escolar. -----
7. Considerando que de acordo com a alínea j), do nº1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, “deliberar sobre formas de apoio às Juntas de Freguesia no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios da população”. -----

II – Da Proposta Stricto Sensu

Considerando o exposto, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal o seguinte: -----

- a. Atribuir um apoio financeiro à Freguesia de Santo Estevão, no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), referente ao ano letivo 2024/2025, destinado ao fim enunciado nos considerandos anteriores; -----

b. Caso a presente proposta seja aprovada, deve a mesma ser encaminhada para a próxima reunião da Assembleia Municipal, a fim de que possa tomar deliberação definitiva sobre este assunto; -----

c. Sancionada favoravelmente esta proposta pela Assembleia Municipal, deve a respetiva deliberação ser encaminhada para o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro para efeitos de pagamento; -----

d. Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

Chaves, 2 de setembro de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, e seis votos a favor, dos restantes membros deste órgão, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Foi apresentada, sobre a matéria, a seguinte declaração, por parte do vice-presidente da câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo: -----

“A sua posição de abstenção justifica-se, em coerência com anteriores posições, por si, assumidas, no executivo municipal, sobre a matéria.” -----

5. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O TÊNIS CLUBE DE CHAVES. PROPOSTA Nº 107/GAPV/2024.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada as atribuições do Município em matéria de tempos livres e desporto, tendo em vista apoiar instituições de promoção de atividades físicas e desportivas, na senda da garantia da qualidade de vida das populações; -

2. Considerando que de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, o órgão executivo municipal pode, no âmbito de apoio a ações de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente aqueles que prossigam fins de interesse público, podendo tal apoio revestir, se esse for o caso, a cedência de imóveis; -----

3. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

II – Fundamentação -----

1. Considerando que o Ténis Clube de Chaves se tem constituído, ao longo dos seus 41 anos de existência, como uma instituição com forte impacto territorial no domínio do desporto, designadamente, no desenvolvimento, promoção e divulgação da prática desportiva da modalidade de ténis, contribuindo para o fomento de práticas desportivas e estilos de vida saudáveis; -----

2. Considerando que, após a tomada de posse dos novos órgãos sociais, em 24 de junho de 2022, o Ténis Clube de Chaves tem ganho um novo ímpeto e um crescente dinamismo, tendo já organizado um conjunto de atividades que têm atraído inúmeros atletas da modalidade, oriundos do território nacional e de Espanha. -----

3. Considerando que, nesse contexto, veio o Ténis Clube de Chaves apresentar um plano de atividades para o ano de 2024, cujos objetivos incidem, essencialmente, na promoção da cidade de Chaves como território saudável e no fomento da prática desportiva do ténis, através do desenvolvimento de parcerias com as escolas do concelho, que permitam incentivar a prática do ténis junto dos mais jovens; -----

4. Considerando que tal plano de atividades prevê a realização de atividades de promoção e fomento do ténis, desenvolvidas no plano do Projeto de Intervenção do Fomento Norte de Portugal; -----

5. Considerando que o Ténis Clube de Chaves pretende dar início a um protocolo com os Agrupamentos do Município, com o objetivo de iniciar a operacionalização do programa “Ténis Escolar, que visa implementar a prática da modalidade em ambiente desportivo escolar; -----

6. Considerando que, nessa justa medida, se justifica a intervenção e participação do Município de Chaves, materializada na celebração de um contrato-programa que concretize a atribuição de um apoio financeiro destinado ao apoio à boa execução do plano de atividades apresentado, de acordo com a relevância da sua missão; -----

7. Para efeitos de disposto no n.º 1, do art.º 290-A do CCP, designar como Gestor do Contrato, Maciel Duque, Chefe de Divisão de Desporto e Juventude, com as funções de acompanhar, permanentemente, a execução do contrato-programa, designadamente os níveis de execução previstos no seu clausulado. -----

III – Proposta em Sentido Estrito -----

Face ao enunciado, tendo em consideração as razões de facto e de direito elencadas nos pontos anteriores, proponho, que seja submetida ao executivo municipal, a presente proposta, a saber: -----

a) Que seja autorizada a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo das disposições previstas nas alíneas h) e m) do nº2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da referida Lei, consubstanciando uma comparticipação financeira, no valor de 3.000,00€, (três mil euros), a acrescer à subvenção pública, em espécie, no valor de 28.752,00€ (vinte e oito mil setecentos e cinquenta e dois euros), referente ao contrato de comodato e ao protocolo de uso e cedência de gestão de infraestruturas desportivas; -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo; -----

c) Na sequência da aprovação da presente proposta pelo executivo municipal, que seja dado conhecimento da mesma e da minuta de contrato programa de desenvolvimento desportivo, ao Ténis Clube de Chaves e despoletados os procedimentos indispensáveis à sua formalização. -----

Chaves, 5 de setembro de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

EM ANEXO -----

- Minuta do contrato programa; -----

- Plano de Atividades e Orçamento; -----

- Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

- Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

- Declarações da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----

MINUTA -----

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva n.º 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com

poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Chaves de XX/XX/2024. -----
e -----

O Ténis Clube de Chaves, contribuinte n.º 501 750 665, com sede na Rua Família de Camões, concelho de Chaves, representada neste ato por Paulo Alexandre Pereira Rodrigues Canto, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante. -----

É celebrado o presente contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Objeto) -----

Constitui objeto deste contrato programa a comparticipação financeira para o apoio à atividade desportiva para o ano de 2024 no domínio de apoio ao desporto e tempos livres. -----

Cláusula 2ª -----

(Apoios) -----

Na prossecução do objeto descrito na cláusula primeira, o Município de Chaves concede os apoios ao segundo outorgante como a seguir discrimina: -----

1) Apoios em espécie: -----

a) Instalações desportivas, no montante de 27.960,00€ (vinte e sete mil novecentos e sessenta euros), materializado no protocolo de cedência e uso de infraestruturas desportivas municipais; -----

b) Comodato da sede da associação 792,00€ (setecentos e noventa e dois euros), materializado no contrato de comodato da sede da associação. -----

2) Apoio financeiro: -----

a) Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo, no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros); -----

b) Reconhecimento de formação desportiva, no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros). -----

Cláusula 3ª -----

(Apoio financeiro) -----

Constitui obrigações do Município de Chaves, a atribuição de um apoio financeiro estipulado no n.º 2 da cláusula 2.ª, no montante de 3.000,00€ (três mil euros). -----

Cláusula 4ª -----

(Obrigações do Clube de Ténis de Chaves) -----

Constitui obrigações do segundo outorgante: -----

1. Enviar ao primeiro outorgante o relatório de execução final do contrato programa, até à data de vigência do presente contrato; -----

2. Colaborar graciosamente sempre que o primeiro outorgante, solicite a sua presença em eventos ou ações de interesse municipal; -----

3. Colocar o logotipo em uso do Município de Chaves em todas as atividades publicitadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Colaboração entre as partes) -----

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão dos dinheiros públicos. -----

Cláusula 6ª -----

(Acompanhamento, controlo e gestão de execução do contrato programa) -----

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato programa são feitos pelo Município de Chaves, através da Divisão de Desporto e Juventude, sendo designado gestor do contrato o seu Chefe Maciel Duque, assistindo-lhe o direito de fiscalizar e acompanhar a sua boa execução. -----

Cláusula 7ª -----

(Revisão do contrato programa) -----

1. Os termos do presente contrato programa podem ser revistos por reformulação das competências da administração local ou por iniciativa de uma das partes contraentes, mediante acordo escrito entre as partes. -----

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato programa são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrantes deste, subscrita pelas partes. -----

Cláusula 8ª -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato programa constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão executivo. -----

Cláusula 9ª -----

(Vigência) -----

O contrato programa entra em vigor a partir da data de assinatura, decorrendo o seu período de vigência até ao final do ano de 2024. -----

Este contrato programa foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ____ de _____ de 2024 -----

Primeiro Outorgante -----

Segundo Outorgante -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – NA RUA DO VALE DO GROU, JUNTO AO CRUZAMENTO COM A RUA DO ESTÁDIO, FREGUESIA DE BUSTELO, – PROCESSO Nº 669/24 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 660/DPM/2024, DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 08/08/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao pedido de avaliação da necessidade de colocação de sinalização de trânsito num cruzamento entre a Rua do Vale do Grou e a Rua do Estádio, na freguesia de Bustelo. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2004/24, relativo ao processo n.º 669/24. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na Rua do Vale do Grou, junto ao cruzamento com a Rua do Estádio: colocação de um (1) sinal de código B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento) e um (1) sinal de código B1 (cedência de passagem) -----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm -----

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto 2.1., possam ascender a 200,00€ (duzentos euros), aproximadamente. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o presidente da freguesia de Bustelo, o Sr. José Fernandes de Moura Serralheiro, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

a) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

b) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 12/08/2024: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 13/08/2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.2. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – NO LARGO DO PICADEIRO, NA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 702/DPM/2024 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 02/09/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A presente informação visa a dar resposta ao pedido solicitado à Divisão de Projetos e Mobilidade, no que respeita ao desenvolvimento do estudo de ordenamento do estacionamento no Largo do Picadeiro -----

1. PARECER -----

2.1. De acordo com as características da via, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) No Largo do Picadeiro em Chaves: Colocação de 2 (dois) sinais de código C15 Estacionamento proibido Indicação da proibição permanente de estacionar quaisquer veículos, marcação com linha amarela contínua (LAC0,10), conforme peças desenhadas; ----

b) No Largo do Picadeiro em Chaves: Colocação de 1 (um) sinal de código H1A (estacionamento autorizado), 1 painel adicional 11d, marcação com linha amarela contínua (LAC0,10) e 1 (um) símbolo gráfico de “acessibilidades”, conforme peças desenhadas; -----

2.2 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 400,00€ (quatrocentos euros), aproximadamente. -----

2. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima Reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima **sessão da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização

indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente -----

informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 03/09/2024: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 03/09/2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. LICENCIAMENTO REFERENTE A OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO LOCALIZADO NA ESTRADA DAS ANTAS, EM OUTEIRO SECO, CHAVES – PROCESSO Nº 448/22 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DO TITULAR REQUERENTE FERCH, S.A. – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1821/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DE 14.08.2024. ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. Através do requerimento n.º 1929/24, referente ao processo n.º 448/22, a firma, FERCH, Lda., na qualidade de proprietária, apresenta elementos, aos projetos de obras de urbanização e alteração da área do terreno, referentes ao licenciamento de uma operação de loteamento, situada, na Estrada das Antas, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves.

2. ANTECEDENTES -----

2.1. Processo n.º 139/08, relativo a emissão de certidão de atravessamento de um prédio por caminho público. -----

2.2. Pedido de informação prévia favorável condicionado, para a operação de loteamento – processo n.º 448-22. -----

2.3. No âmbito do presente processo n.º 448/22, foi aprovada a operação de loteamento em reunião do executivo camarário datada de 12 de Dezembro de 2022, dispondo o requerente do prazo de um ano para apresentar os projetos das obras de urbanização inerentes. De referir ainda que os estudos prévios dos projetos das obras de urbanização foram ainda analisados previamente por várias unidades orgânicas do Município (DA, DPM, DRO), e os respetivos pareceres comunicados á requerente para o seu cumprimento integral. -----

3. SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR -----

3.1. A acompanhar o requerimento são entregues os seguintes elementos: -----

- a) Cd; -----
- b) Certidão da conservatória do registo predial (CCRP); -----
- c) Declaração de conformidade formato digital e papel; -----
- d) Projeto de infraestruturas hidráulicas; -----
- e) Projeto de vias de comunicação; -----
- f) Projeto de infraestruturas de eletricidade e documento de aprovação por parte da E-Redes com a referência á matriz 500085613; -----
- g) Projeto de infraestruturas de telecomunicações em urbanizações – ITUR; -----
- h) Projeto de arquitetura paisagística; -----
- i) Projeto de infraestruturas de gás e email de aprovação do mesmo; -----
- j) Mapa de quantidades; -----
- k) Estimativa Orçamental; -----
- l) Calendarização da execução da obra; -----
- m) Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- n) Termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado a subscrever projetos que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro; -----
- o) d) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto -Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º, quando se trate de obras em área não abrangida por operação de loteamento; -----

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

a) A operação de loteamento tem enquadramento na alínea a), do nº 2, do artigo 4º do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização (RJUE), DL. nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, estando sujeita a licença administrativa; -----

b) As obras de urbanização enquadram-se na alínea b), do nº 4, do artigo 4º do RJUE, comunicação prévia de obras de urbanização após a aprovação da operação de loteamento; -----

5. DESCRIÇÃO DO PEDIDO -----

5.1. Segundo o levantamento topográfico e a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, o prédio uma área de 20.339,50 m² e confinam a nascente com a Estrada das Antas, a poente com a rua Central, confrontará a sul com a rua do Penedo e na restante confrontação com particulares. Junto á rua Central existe um conjunto de edificações

preexistentes, de cariz tradicional, com paredes estruturais em alvenaria de granito, compondo lagares, alambique, palheiros, aparentemente em estado de ruína. -----

5.2. Sobre uma parcela com 14.426,05 m² de área do prédio do requerente pretende incidir uma operação de loteamento, prevendo: -----

5.2.1. A operação de loteamento prevê a constituição de 19 lotes destinados habitação unifamiliar com um e dois pisos acima da cota de soleira, totalizando no máximo, 9.248,20 m² de área de lotes e 4.932,80 m² de área bruta de construção, com configuração de moradias em banda e isolada. A partir do acesso, na Estrada das Antas, desenvolvem-se duas bandas com edificações de r/chão e andar com a geminação feita pelo corpo da garagem, na proximidade do núcleo de Outeiro Seco, os lotes preveem habitações isoladas de dois e um piso acima da cota de soleira. -----

5.2.2. Aceder aos lotes por um arruamento a executar, na continuidade da Estrada das Antas terminando em um cul-de sac. A ligação á rua Central do aglomerado de Outeiro Seco, prevê executar/consolidar um acesso condicionado predominantemente pedonal. Propõe ceder para o domínio público com a operação de loteamento a área total de 5.177,85 m² a que correspondem: -----

5.2.2.1. Os referidos arruamentos (faixa de rodagem, passeio e estacionamento), com 4.066,45 m²; -----

5.2.2.2. Um espaço público destinado a espaços verdes de utilização coletiva ou equipamento a que correspondem às ruínas preexistentes junto ao aglomerado, com 1.111,40 m²; -----

5.3. A restante parcela de 5.913,45 m², inserida em solo de classe 4, estará excluída da operação de loteamento. -----

6. PARECER -----

6.1. A firma requerente apresenta os elementos em falta e que lhe foram solicitados através do despacho superior datado de 14 de Fevereiro de 2024, o qual recaiu sob a informação/Proposta N.º 374/SCOU/2024 e com a correção da diferença de 5,00 m², existente entre o levantamento topográfico e a Certidão da Conservatória do Registo Predial. Esta área projeta-se na parcela sobrança que tem a área de 5.913,45 m², sendo esta uma alteração relativamente à proposta aprovada em reunião do executivo camarário de 12/12/2022. -----

6.2. Pareceres de entidades externas -----

a) Parecer da E-redes, obtido pela requerente com as condicionantes aí estipuladas. Refere ainda que caso o Município assim o entenda deverão constar do alvará. Para efeitos de caução, destinada a garantir a boa e regular execução das infraestruturas elétricas e outros encargos relativos à ligação à rede, estima um valor de 153.674,38 €; -----

b) Parecer favorável da Duriensegás, obtido pela requerente, segundo e-mail, datado de 3/04/2023 e anexo ao processo; -----

6.3. **Pareceres internos** solicitados, no seguimento da informação nº 889/SCOU/2023, com despacho superior de 17/05/2023: -----

a) Divisão Projetos e Mobilidade (DPM), solicitar a análise sobre os projetos das obras de urbanização, nomeadamente projetos de infraestruturas viárias, sinalização, e, incidindo sobre os: -----

i) Espaço do domínio público (Estrada das Antas, rua Central do Aglomerado de Outeiro Seco e rua do Penedo (estes dois predominantemente pedonais)); -----

ii) Nas áreas a ceder para o domínio público; -----

b) Divisão de Ambiente (DA): -----

i. Projetos de abastecimento de águas, incluindo rede de incêndio; -----

ii. Projeto de drenagem de águas residuais; -----

iii. Projeto de drenagem de águas pluviais; -----

iv. Espaço para recolha de resíduos sólidos urbanos; -----

c) Divisão de Recursos Operacionais (DRO), sobre os: -----

i. Projeto de infraestruturas elétricas, incluindo iluminação pública; -----

ii Projeto de ITUR; -----

iii. Projeto de arquitetura paisagística; -----

d) Divisão de Obras Públicas (DOP), sobre a globalidade dos projetos das obras de urbanização entregues e a eventual necessidade de corrigir/completar o mapa de medições e estimativa orçamental apresentada, tendo em vista a necessária prestação de caução a

- favor do Município. -----
- 6.4. No seguimento destes pedidos foram rececionados os pareceres internos, das referidas unidades orgânicas e cujo conteúdo foi dado a conhecer afirma requerente para conhecimento e cumprimento integral, designadamente: -----
- a) Parecer da DPM, com decisão favorável, uma vez que a firma requerente observou e anulou as questões suscitadas; -----
- b) Parecer da DA, conforme informação/proposta n.º 368/DA/2023 e 23/DA/2024; -----
- c) Informação da DRO incidindo sobre o projeto de arquitetura paisagística, que deverá ser cumprido na execução da obra; -----
- d) Parecer da DOP nº 291/2024, do qual resulta a necessidade de corrigir a caução a prestar, para mais, nos artigos referidos, em 65.447,84 €; -----
- 6.5. O pedido encontra-se instruído de acordo com o nº 16, do ponto III, da Portaria nº 71-A/2024, de 27 de Fevereiro, nomeadamente com termos de responsabilidade dos autores dos projetos de cada especialidade, acompanhados de documento comprovativo de inscrição em ordem profissional e seguro de responsabilidade civil. Inclui ainda documento da E-redes relativo ao projeto de infraestruturas elétricas e e-mail de aprovação do projeto de gás. -----
- 6.6. Caução** -----
- a) De acordo com o artigo 54º do RJUE, para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização deverá ser prestada caução a favor da Câmara Municipal nos moldes definidos nº1, nº 2 e nº 3 do referido artigo; -----
- b) Assim, para a determinação do montante da caução, calculada de acordo com nº 3 do referido artigo, foi solicitada a colaboração das diversas unidades orgânicas do Município acima mencionadas; -----
- c) Assim, o orçamento apresentado no valor de 340.914,43 € deverá ser corrigido, incorporando a correção referida na informação da DOP, nos artigos referidos, para mais, em 65.447,64 € e em mais 32.833,70 pela DRO (Eng.ª Salomé). Relembra-se ainda que o ofício da E-redes relativo às infraestruturas elétricas apresenta o valor de 153.674,38 €, e, portanto, superior ao valor apresentado no orçamento; -----
- d) Nesse sentido, o valor da caução a prestar deverá ser de 512.170,69 € (incluindo 5% destinado a encargos de administração, conforme estipulado no nº3, art.54º RJUE); -----
- 7. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO** -----
- 7.1. Considerando, que o pedido encontra-se instruído de acordo com o nº 16, do ponto III, da Portaria nº 71-A/2024, de 27 de Fevereiro, nomeadamente com termos de responsabilidade dos autores dos projetos de cada especialidade, acompanhados de documento comprovativo de inscrição em ordem profissional e seguro de responsabilidade civil. Inclui ainda documento da E-redes relativo ao projeto de infraestruturas elétricas e e-mail de aprovação do projeto de gás. -----
- 7.2. Considerando que a operação urbanística em causa dispõe de todos os pareceres internos das unidades orgânicas deste município elencadas no ponto 6.3 da presente informação técnica. -----
- 7.3. Considerando que é proposta para integração no domínio público municipal, de uma área de 5.177,85 m² repartida em espaços verdes e de utilização coletiva ou equipamentos (1.111,40 m²) e infraestruturas viárias (4.066,45 m²), havendo ainda lugar ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário e no valor de 11.377,34 € (*onze mil trezentos e setenta e sete euros e trinta e quatro centimos*) de acordo com o cálculo efetuado na informação/proposta n.º 2338/SCOU/2022, presente em reunião do executivo municipal datada de 12 /12/2022. -----
- 7.4. Considerando que a operação urbanística em apreciação está em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis a operações de loteamento; -----
- 7.5. Considerando que os projetos de execução inerentes às obras de urbanização poderão ser aprovados na sua totalidade, desde que cumpram as condições de licenciamento indicadas nos pareceres externos e internos indicados nos anteriores pontos 6.2 e 6.3 e cujo conteúdo foi oportunamente dado a conhecer á firma requerente para conhecimento e cumprimento integral. -----
- 8. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

8.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no artigo 21.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, recomenda-se ao Executivo Municipal a adoção da seguinte deliberação: -----

8.1.1. O deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento, com obras de urbanização o qual é titulada pelo recibo de pagamento das taxas legalmente devidas e a sua emissão é condição de eficácia da licença (artigo 74 do RJUE). -----

8.1.2. **Deferimento da comunicação das obras de urbanização**, fixando para o efeito o seguinte: -----

a) Cumprimento, em obra, das condições expressas na presente informação técnica infra, bem como o cumprimento integral de todas as recomendações e condições propostas nos pareceres técnicos emitidos pelas unidades orgânicas deste município e pelas entidades exteriores consultadas pelo requerente; -----

b) O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização corresponderá ao valor de 512.170,69 € (*quinhentos e doze mil cento e setenta euros e sessenta e nove cêntimos*). Este montante corresponde ao somatório dos valores orçamentados dos projetos das obras a executar, acrescidos de uma verba de 5%. -----

Especialidade	Valor global da especialidade
1 Paisagismo	85.817, 00 €
2 Vias de comunicação	158.362,55€
3 Infraestruturas hidráulicas	74.859,46 €
4 Infraestruturas de telecomunicações	8.402,72€
5 Infraestruturas de eletricidade	153.674,38 €
6 Infraestruturas de gás	6.665,50 €
7 Total (soma de 1 a 6)	487.781,61 €
8 (encargos da administração) 5% no caso de necessidade de aplicação dos artigos 84.º e 85.º RJUE	24.389,08 €
9 (IVA) 6%	29.266,89 €
Valor da Caução (soma de 7 a 9)	541.437,58 €

8.2. Caso superiormente, seja adotada a decisão recomendada no anterior ponto 8, deve ser comunicado ao requerente, que dispõe do prazo de um ano para requerer a liquidação das taxas, para que se possa emitir o DUC (documento único de cobrança) e a licença de operação de loteamento, cujo modelo consta do ANEXO I, da Portaria n.º 71-B/2024, de 27/02. -----

À Consideração Superior, -----
Chaves, 14 de Agosto de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DA DOTGU, DATADO DE 18.08.2024:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.08.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na presente informação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2.4. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES ÀS FRAÇÕES “A”, “E”, “F” DE EDIFÍCIO SITUADO NA RUA VISCONDESSA DO ROSÁRIO Nº 45, BAIRRO OPERÁRIO, EM SANTA MARIA MAIOR – CHAVES. PROCESSO Nº 663/23 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, REFERENTE À TITULAR CLÁUDIA SOFIA FERNANDES XAVIER – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1836/SCOU/2024, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DE 19.08.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 – INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 924/24, referente ao processo n.º 663/23, a Sr.ª Cláudia Sofia Fernandes Xavier, na qualidade de proprietária, apresenta elementos a um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das de alteração das frações “A”, “E” e “F” de um edifício, situado, na rua Viscondessa do Rosário, N.º 45, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano, tem a área total 385,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 3634 descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2109/20090514, da freguesia de Santa Maria Maior. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1. Licença de obras N.º 288/70. -----

2.2. Licença de utilização N.º 26/90. -----

2.3. Certidão de propriedade horizontal – Doc.728 e 730, caixa 8. -----

2.4. Processo n.º 1061/21, referente a comunicação de início de trabalhos para obras de conservação e alterações interiores. -----

2.5- Informação/Proposta n.º 204/DAG/FIS/2023. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e de acordo com o n.º 5 do RMUE, por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:2.000; -----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Quadro de áreas; -----
- Plano de acessibilidades acompanhado de termo de responsabilidade; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Levantamento topográfico; -----
- Declaração do topógrafo e respetivo termo de responsabilidade; -----
- Planta de implantação; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Desenho de alterações; -----
- Projetos de especialidades/Termos de responsabilidades/relatórios técnicos; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização de obras. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano, está inserida em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 – Cidade de Chaves. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- A requerente pretende a legalização das obras *de alteração das frações* “A”, “E” e “F” de um edifício. As obras de alteração levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, são ao nível da funcionalidade interior e alteração de fachada, sem aumento da área bruta de construção e implantação. -----

5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2024-06-04, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 32/2024*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação nas “A”, “E” e “F” do edifício, objeto de pedido de legalização das obras de alteração. -----

5.4- O edifício, que se pretende legalizar as obras de alteração é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado e em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5¹, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. Não há aumento de área relativamente à edificação preexistente. -----

5.5- A edificação destina-se “habitação”, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1 – Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas urbanísticas, pelo facto de já terem sido liquidadas, aquando da emissão do alvará de obras de construção n.º 288/70. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 545,25 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 545,25 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que as frações destinadas a habitação se encontram interior e exteriormente em bom estado de conservação, sendo certo, que foram alvo de uma remodelação/alteração recente visando a melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação. -----

8.2- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

¹ Artigo 5º – Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

8.3 – Considerando, que as frações do edifício são servidas por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- Considerando, que o uso pretendido para habitação, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, sendo certo, que mantém o uso preexistente. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, nas frações “A”, “E” e “F” do edifício, objeto de pedido de legalização das obras de alteração, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da utilização especial de legalização das frações “A”, “E” e “F” de edifício destinado a habitação; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 545,25 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de alteração das A”, “E” e “F” do edifício, a interessada deverá requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subseção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSION DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 15	Reconstrução ou alteração			
a)	Por metro quadrado de área de intervenção	192,70 m2	2,50 €	481,75 €
Art. 76, N.6	Vistoria		63,50 €	63,50 €
	TOTAL			545,25 €

TOTAL A LIQUIDAR..... ∑ 545,25 €

À Consideração Superior, -----

Chaves, 19 de Agosto de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DA DOTGU, DATADO DE 30.08.2024:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 02.09.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2.5. SOLICITA REDUÇÃO DE CAUÇÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE DOIS EDIFÍCIOS COMERCIAIS - BRICOMARCHÉ E ROADY EM QUINTELA/ALTO DA BANDEIRA – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE, A ALCAPREDIAL - INVESTIMENTO E IMOBILIÁRIO, S.A. – PROCESSO Nº 805/17 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO Nº 1870/DOTGU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO REI, ENGENHEIRA CIVIL, DE 23.08.2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

Através do email enviado para o Município de Chaves a 25-06-2024, às 15:14 h, registado com o nº 1729/24, referente ao processo nº 805/17, a Alcapredial – Investimentos e Imobiliário, S.A, solicitou a redução de caução², prestada no âmbito do pedido de emissão do alvará de obras de construção nº 93/18 e Aditamento nº 32/18. -----

2-ANTECEDENTES -----

2.1-Em reunião de câmara de 06-07-2020, sob proposta da INFORMAÇÃO Nº 948/SCOU/2020, o Executivo deliberou: -----

- A aprovação do traçado final dos Arruamentos, apresentados sob o requerimento nº 2523/18 e constante no processo a folhas nº 1278 à nº 1284. -----
- Receber provisoriamente as obras de urbanização, nomeadamente, Arruamentos, rede de Abastecimento de Água, rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Infraestruturas ITUR e Infraestruturas Elétricas, todas tituladas pelo alvará de obras de construção nº 93/18, com posteriores alterações, orçadas no montante inicial de € 122 537,86 (cento e vinte e dois mil quinhentos e trinta e sete euros e seis cêntimos), com exceção da Valorização Paisagística do empreendimento, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----
- Notificar a promotora, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 87º do RJUE, conjugado com o nº 3 do artigo 396º do Código dos Contratos Públicos, para, no prazo de 60 dias, proceder às correções mencionadas no ponto 5 do Auto de Vistoria, constante no processo a folhas nº 1561 e nº 1562. -----

2.2-Mediante o email enviado pela Assistente Técnica, Sandra Tomás a 21-07-2020, a interessada tomou conhecimento das decisões do Executivo que recaíram sobre a INFORMAÇÃO Nº 948/SCOU/2020. -----

2.3-Em reunião de câmara de 15-04-2021, sob proposta da INFORMAÇÃO Nº 546/SCOU/2020, o Executivo deliberou, entre outras resoluções, receber provisoriamente as obras de Valorização Paisagística do empreendimento, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

2.4-Para garantia da execução das obras de urbanização tituladas pelo alvará nº 93/18, foi apresentada a garantia bancária N00408129, emitida pelo NOVO BANCO em 28 de junho de 20018, no valor de € 154 328,68 (cento e cinquenta e quatro euros trezentos e vinte e oito euros e sessenta e oito cêntimos). -----

3-PARECERES INTERNOS -----

3.1-No processo registado com o nº 805/17, consta o parecer interno - AUTO DE VISTORIA, lavrado em 13-08-2024 pela Eng^a Madalena Branco e Fiscal Municipal, António Costa, a exercerem funções na Divisão de Obras Públicas (DOP), com vista à redução da garantia bancária, prestada, nesta autarquia, previamente, à emissão do alvará de obras de construção nº 93/18, com posterior aditamento. -----

² Garantia bancária nº 00408129, emitida pelo NOVO BANCO, em 28 de julho de 2018. -----

3.2-Tal parecer interno, foi elaborado no seguimento da realização de uma inspeção às respetivas obras de urbanização, por uma comissão, a que se refere o nº 2 do artigo 87º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 55/99, de 16/12, na sua versão final, da qual fizeram parte dois representantes da câmara municipal, a exercerem funções na DOP, tendo sido lavrado o respetivo Auto de Vistoria, a 13 de agosto de 2024, o qual se reproduz na presente informação técnica, para todos os efeitos legais. ----

4-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido da interessada tem enquadramento legal, nos termos do disposto no nº 1 e 2 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, o qual aprovou o regime Jurídico da urbanização e da Edificação. -----

4.2-No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/1, com posteriores alterações. -----

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 87º do Dec. -Lei nº 555/99, de 16/12, à receção provisória e respetiva vistoria, é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime aplicável à receção provisória e definitiva das empreitadas de obras públicas, Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/1, na sua versão final. -----

5-PARECER -----

5.1-No seguimento da comunicação efetuada pela interessada, mediante o requerimento nº 1729/24, foi realizada vistoria técnica, às obras de urbanização tituladas pelo alvará de obras de construção nº 93/18, com posterior aditamento, pela comissão de vistorias, para a elaboração da competente inspeção técnica, da qual foi lavrado Auto de Vistoria, mencionado no capítulo 3, da presente informação técnica. -----

5.2-Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 87º do RJUE, conjugado com o nº 5 do artigo 295º do código dos Contratos Públicos (CCP), a liberação da caução é faseada, durante um período de **5 anos**, contados a partir da data da receção provisória das obras de urbanização.

5.3-Atendendo a que já decorreram **três** anos, após a receção provisória das obras de Valorização Paisagística, tituladas pelo alvará de obras de construção nº 93/18, com posteriores alterações e **quatro** anos, após a e provisória das restantes obras de urbanização, licenciadas pelo título, supra referido, o valor residual da caução, a vigorar, a partir da presente data **será € 1 550,33³ (mil quinhentos e cinquenta euros e trinta e três cêntimos)**- -----

6-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DAS PROPOSTAS -----

6.1-Considerando que em reunião de câmara de 06-07-2020, sob proposta da INFORMAÇÃO Nº 948/SCOU/2020, destes Serviços Técnicos, o Executivo deliberou receber provisoriamente as obras de urbanização, nomeadamente Arruamentos, Rede de Abastecimento de Água, Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, infraestruturas ITUR, e Infraestruturas Elétricas, todas tituladas pelo alvará de obras de construção nº 93/18, com posteriores alterações. -----

6.2-Considerando que em reunião de câmara de 15-04-2021, sob proposta da INFORMAÇÃO Nº 546/SCOU/2021, destes Serviços Técnicos, o Executivo deliberou receber provisoriamente as obras de Valorização Paisagística, do empreendimento, orçadas no montante de 12 997,89 €. -----

6.3-Considerando que, no âmbito da inspeção, realizada a 13 de agosto de 2024, não houve registo de quaisquer anomalias às obras de urbanização tituladas pelo alvará de obras de construção nº 93/18, com posteriores alterações. -----

7- PROPOSTAS DE ATUAÇÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e Código dos Contratos Públicos, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

³ **(1 225,38 €** - Respeitante ao facto de terem decorrido 4 anos, após a receção das obras de Arruamentos, Rede de Abastecimento de Águas, Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, ITUR e Eletricidade, todas tituladas pelo alvará de obras nº 93/18, e **324,95 €**, referente ao facto de já terem decorrido 3 anos, após a receção provisória das obras de Valorização Paisagística do empreendimento). -----

7.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que sejam praticadas as seguintes deliberações: -----

- Delibere tomar conhecimento do Auto de Inspeção elaborado pela Comissão de Vistorias, em 13 de agosto de 2024, a que se refere o nº 5 do artigo 295º do código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-Lei nº 18/2008 de 29/1 com posteriores alterações.
- Delibere reduzir a caução para o montante de **€ 1 550,33 (mil quinhentos e cinquenta euros e trinta e três cêntimos)**. -----

7.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se que seja elaborado um ofício, com aviso de receção, dirigido ao Srº Gerente do NOVO BANCO, com sede na Avenida da Liberdade, nº 195, 1250 – 142 LISBOA, com vista a que a caução prestada pela promotora, mediante garantia bancária N00408129, emitida em 28 de junho de 2018, seja reduzida para o montante de **€ 1 550,33 (mil quinhentos e cinquenta euros e trinta e três cêntimos)**. -----

7.3-Dê-se a conhecer à promotora do empreendimento, Alcapredial – Investimento e Imobiliário, S.A do teor da decisão que recair sobre a presente informação técnica. -----
À consideração Superior, -----

EM ANEXO: -----

-Auto de Inspeção Técnica relativa às obras de urbanização tituladas pelo alvará de obras de construção nº 93/18, com posteriores alterações. -----

Chaves, 23 de agosto de 2023 -----

A Técnica Superior, Conceição Rei, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DA DOTGU, DATADO DE 27.08.2024:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.08.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2.6. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) RELATIVO A PROJETO DE “AMPLIAÇÃO DE PEDREIRA DE SANTO ESTEVÃO Nº 2 – CONSULTA DE ENTIDADES EXTERNAS” LOCALIZADO NA BESOEIRA – FREGUESIAS DE SANTO ESTEVÃO E FAIÕES – PROCESSO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA Nº 119/98, DO TITULAR BRITACHAVES, S.A. – INFORMAÇÃO Nº 74/SPUI/2024 DO TÉCNICO SUPERIOR RUI JORGE GOMES NOGUEIRO, ENGENHEIRO, DE 04.09.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I. INTRODUÇÃO -----

1. Com base no disposto no ponto 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, vem a CCDRn-IP solicitar parecer técnico a esta unidade orgânica, relativamente ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) sobre o projeto de “Ampliação da Pedreira Santo Estevão n.º 2”, localizada na Freguesia Santo Estêvão, concelho Chaves, do proponente Britachaves, S.A., cuja entidade Licenciadora é a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG). -----

Cuja subsequente comunicação do seu teor, que deverá ser remetido, também em formato "copiável", para geral@ccdr-n.pt, c/c a morgana.duraes@ccdr-n.pt até ao próximo dia 16 de setembro de 2024. -----

II. ANTECEDENTES -----

1. A empresa BRITACHAVES – Exploração de granitos, SA., é detentora de licença de pedreira através do despacho de 97.04.17 – Pedreira n.º 5167 denominada “Santo Estêvão” e a unidade industrial – “Oficina de quebra, britagem e classificação de pedra – classe B”, possui também aprovação através despacho de 98.01.06. -----
2. No que respeita ao pedido relativo à exploração localizada em Santo Estêvão, refere-se que foi registada a participação n.º 563, em 08-05-2006, no âmbito da participação preventiva da revisão do PDM. Esta participação (cujo limite de ampliação da exploração era completamente diferente do apresentado no EIA) foi registada na Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico e encaminhada para a equipa do plano para efeitos de ponderação, conforme foi comunicado à empresa a coberto do Ofício n.º 4126, com a N/Ref. 184/DOTPU/2006, de 17-05-2006. -----
3. Foi apresentada uma participação, que foi registada no Setor de Planeamento Urbanístico com o n.º 734 e foi integrada na Base de Dados das Participações Públicas da Revisão do PDM, em elaboração no Setor de Sistemas de Informação Geográfica desta unidade orgânica e encaminhada para a equipa responsável pela revisão do PDM de Chaves, para efeitos de análise e de ponderação, nos termos preconizados no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como na legislação complementar, designadamente, o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, diploma que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional. -----
4. Este projeto foi enquadrado no âmbito da participação pública do procedimento de revisão do PDM, de acordo com o previsto no artigo 6.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio. -----
5. Em requerimento apresentado a 5 de janeiro de 2021, a empresa Britachaves SA apresentou um pedido de ampliação da zona de extração de massas minerais (graníticas) e no mesmo, menciona, que em 2005 apresentou pedidos de alargamento dos limites das explorações de recursos geológicos em Santo Estêvão e na área de reserva dos Barreiros de Chaves, no âmbito da participação preventiva da revisão do PDM, referindo que os mesmos não foram objeto de resposta da autarquia. -----
6. Em 21 de junho de 2024 deu entrada através do requerimento n.º 1779/24, em que a Britachaves SA, solicita a esta edilidade o Reconhecimento do Interesse Público Municipal da Pedreira com o n.º 5167 das Freguesias de Santo Estêvão e Faiões. O pedido não foi instruído com os elementos necessários à emissão de parecer, que foram solicitados nos termos do artigo 108 do CPA (Informação nº 1504/SCOU/2024). Posteriormente, através do requerimento n.º 2151/24, proc.º n.º 119/98, veio a processo apresentar elementos referentes ao Reconhecimento do Interesse Público Municipal da Pedreira com o n.º 5167 das Freguesias de Santo Estêvão e Faiões, Informação nº 1901/SCOU/2024 que à data sem despacho. -----
7. Através de mensagem de correio eletrónico rececionada neste município em 26/06/2024, registada nesta unidade orgânica sob o requerimento n.º 1789/24, a empresa TRC SERVICES, Lda., através da Sr.ª Aline Abrantes e para a mesma área de estudo, vem, em complemento do requerimento n.º 2812/22, e na sequência de um pedido de elementos adicionais formulado pela CCDRn, solicitar a sobreposição de seis áreas, objeto da elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), nas plantas de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Chaves em Anexo. A área objeto do EIA está atualmente ocupada por uma Pedreira, propriedade da empresa BRITACHAVES, S.A., que se localiza no lugar da Besoeira, a nascente da estrada nacional n.º103, abrangendo território das freguesias de Santo Estêvão e de Faiões. -----

III. ENQUADRAMENTO -----

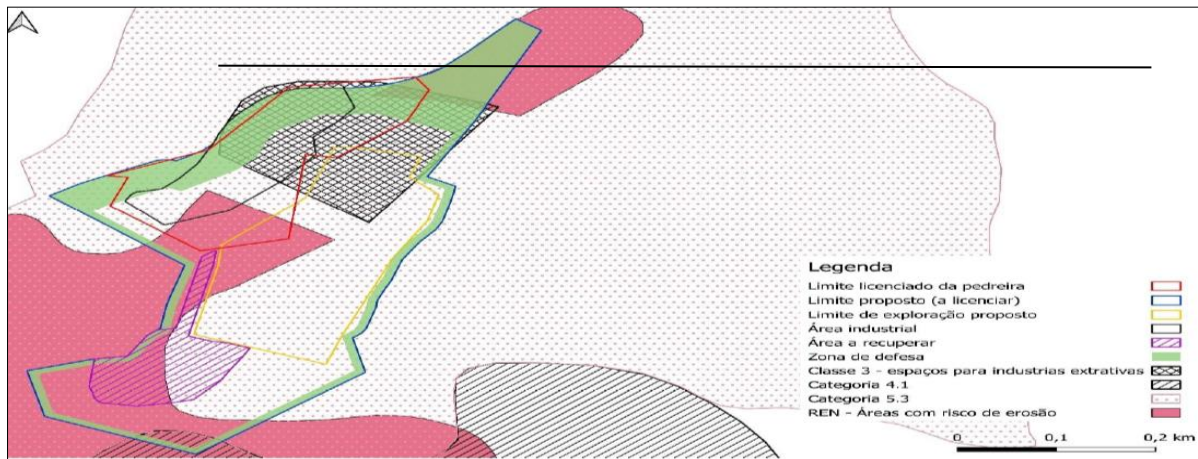
A. NO PDM DE CHAVES EM VIGOR -----

1. De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, a propriedade objeto do presente pedido reparte-se nas seguintes classes e categorias de espaços: -----
- a) Solos da Classe 3 – Espaços para indústrias extrativas (abrangendo parte nordeste da “Área licenciada” da pedreira e área de extração proposta); -----

b) Solos da Classe 4 – Espaços agrícolas e florestais, da Categoria 4.1 – Espaços florestais, da subcategoria 4.1.B – Espaços florestais condicionados (REN – abrangendo uma área residual localizada na parte sul do limite proposto); -----

c) Solos da Classe 5 – Espaços culturais e naturais, da Categoria 5.3 – Espaços de interesse paisagístico (engloba a maior parte do projeto, terminando onde começa o limite norte da Categoria 4.1). -----

2. Segundo a planta de condicionantes do PDM, sobre parte da propriedade inserida em solos da Classe 5 impende uma restrição de utilidade pública originada pela Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia de «Áreas com risco de erosão», atualmente designada por «Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo». -----



Sobreposição das operações em Ordenamento e Condicionantes. Fonte: CAD - CM de Chaves -----

Segundo o artigo 42.º, Estatuto de ocupação e utilização dos espaços de interesse paisagístico (Categoria 5.3): -----

1 - Nos espaços integrados nesta classe são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, instalação de empreendimentos industriais ou turísticos, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações, destruição do coberto vegetal e explorações de recursos geológicos. -----

2 — Sem prejuízo das competências legais de outras entidades com jurisdição sobre a área em causa, excetuam-se do disposto no número anterior: -----

a) (...) excetuam-se do disposto no número anterior: a) os atuais usos do solo ou atividade que possam ser considerados preexistências nos termos do artigo 5.º (...).” -----

No artigo 5.º, consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: (...). -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente (...). -----

B. PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS -----

1. Segundo o estabelecido no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (Aprovado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas em 25-11-2016), adiante designado por PMDFCI, algumas zonas da propriedade objeto do pedido estão incluídas em Áreas de Perigosidade Alta ou Muito Alta. -----

2. Em conformidade com o preconizado no artigo 16.º (*Edificação em zonas de elevado risco de incêndios*) do DL n.º14/2019, de 21 de janeiro, que clarifica os condicionalismos à edificação e adapta as normas relativas a queimadas e queimas de sobrantes, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, procedendo à sétima alteração ao DL n.º 124/2006, de 28 de junho e ulteriores alterações: -----

«1 — A classificação e qualificação do solo definidas no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares devem considerar a cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI a integrar, obrigatoriamente, na planta de condicionantes dos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território. -----

2 — Fora das áreas edificadas consolidadas, não é permitida a construção de novos edifícios nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI como de alta e muito alta perigosidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----
(...).

11 — Excetua-se do disposto no n.º 2 a construção de novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos que sejam reconhecidas de interesse municipal por deliberação da câmara municipal, desde que verificadas as seguintes condições: -----

a) Inexistência de alternativa adequada de localização; -----
b) Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros; -----

c) Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo; -----

d) Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração; -----

e) Existência de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, que emite parecer vinculativo e é composta por representantes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - IP, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e da Autoridade Nacional de Proteção Civil, (...)».

3. Ou seja, a legislação atualmente em vigor em matéria de defesa da floresta contra incêndios impossibilita a construção de novos edifícios em áreas classificadas como de alta ou muito alta perigosidade na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI, com as exceções expressas no n.º 11 do artigo 16.º do diploma retro citado e condiciona a elaboração, alteração ou revisão de planos municipais de ordenamento do território. -----

C. NA PROPOSTA DE ORDENAMENTO DA REVISÃO DO PDM DE CHAVES -----

Tendo em consideração o atual desenvolvimento do procedimento de revisão do PDM e, em concreto, da proposta de ordenamento do plano (a qual traduz a previsão do modelo geral de organização espacial do território municipal, designadamente, através da determinação do destino básico do solo, com distinção entre as classes de solo urbano e rústico), prevê-se que a propriedade objeto do pedido fique totalmente classificada como «Solo rústico» e maioritariamente qualificada na categoria de «Espaços de exploração de recursos geológicos». -----

D. SERVIDÕES NA ÁREA DO PROJETO -----

Sobre a área total, recaem servidões administrativas originadas por: -----

a) Estrada nacional n.º103 (Segundo o disposto na alínea d), do n.º 8, do artigo 32.º, do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, as zonas de servidão “non aedificandi” das estradas nacionais têm os seguintes limites: 20 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5 m da zona da estrada); ----

A área licenciada encontra-se próxima da Estrada Nacional – N103. Contudo, e tal como é possível comprovar nas peças desenhada do Plano de pedreira (PEA_Anexo_II_parte2_), a ampliação acontecerá para Este e Sul da área licenciada. Refletindo assim, o afastamento da rede viária. -----

b) Uma Linha de Média Tensão que atravessa a parte norte da “Área licenciada” (em zonas onde se localizam a “Cabine de comando”, “Escritório/Sanitários”, “P.T.”, “Combustíveis” e “Crivo”), incluindo um Poste de Média Tensão localizado dentro da propriedade da Pedreira. Esta linha de média tensão, e tal como remete o Plano de Pedreira, serão dadas as zonas de defesa. -----

A área que o proponente apresenta como “a recuperar” interceta a Categoria 5.3 e REN. Salienta-se que esta área não será alvo de qualquer outra intervenção, para além da recuperação. Assim, e de acordo com o n.º 1 do artigo 32.º “qualquer área que deixe de ser explorada por esgotamento do recurso, por necessidades da própria laboração ou por abandono da exploração será objeto das medidas de recuperação paisagísticas”. Medidas essas que se encontram expostas no PARP apresentado pelo proponente. -----

A zona de defesa, interceta todas as classes e categorias de espaços mencionados anteriormente. Porém, a zona de defesa determina distâncias dos objetos a proteger, tendo o Plano de Pedreira seguido o disposto no Decreto-lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado



e republicado pelo Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

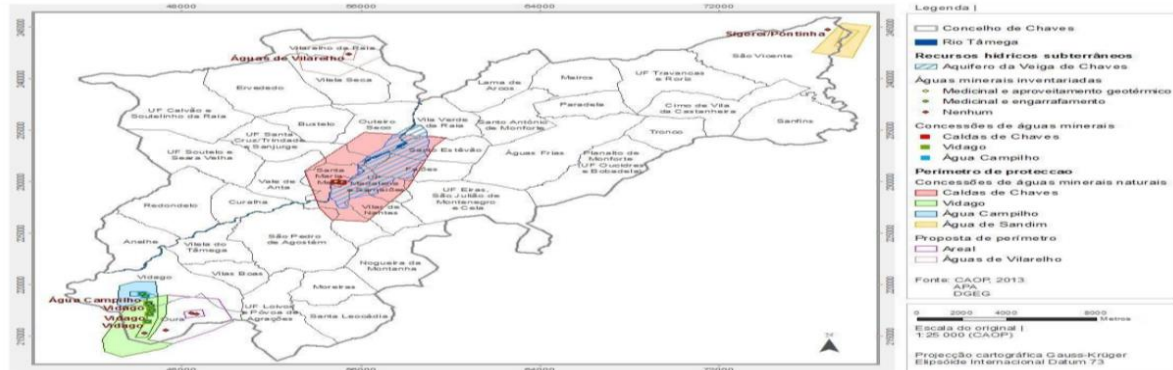
Ortofotomapa com as diferentes áreas da pedreira Santo Estevão n.º2

E. RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS DO CONCELHO DE CHAVES

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, salienta-se no concelho de Chaves a presença do Aquífero Veiga de Chaves, pela sua dimensão, bem como a ocorrência de importantes emergências de águas minerais.

A recarga do aquífero superficial é feita diretamente a partir da precipitação e de alguns cursos de água, em especial o rio Tâmega e ribeiras afluentes. O aquífero mais profundo recebe recarga por drenagem do aquífero superficial.

No que concerne aos recursos hídricos subterrâneos, a área de projeto não interfere com qualquer zona de proteção.



Recursos hídricos subterrâneos do concelho de Chaves (PDM chaves – Estudos de Caracterização)

F. RECURSOS MINERAIS NATURAIS NA ENVOLVENTE DA ÁREA DE PROJETO

Na envolvente mais próxima da área em estudo encontram-se 4 pedreiras, segundo o site da DGEG. Em todas elas a massa mineral explorada é o granito, dividindo-se entre a extração para fins ornamentais, a extração para fins industriais ou mistas. São elas:

Pedreira n.º 5167 – Santo Estevão N.º2 (Granito Industrial) – Britachaves, SA

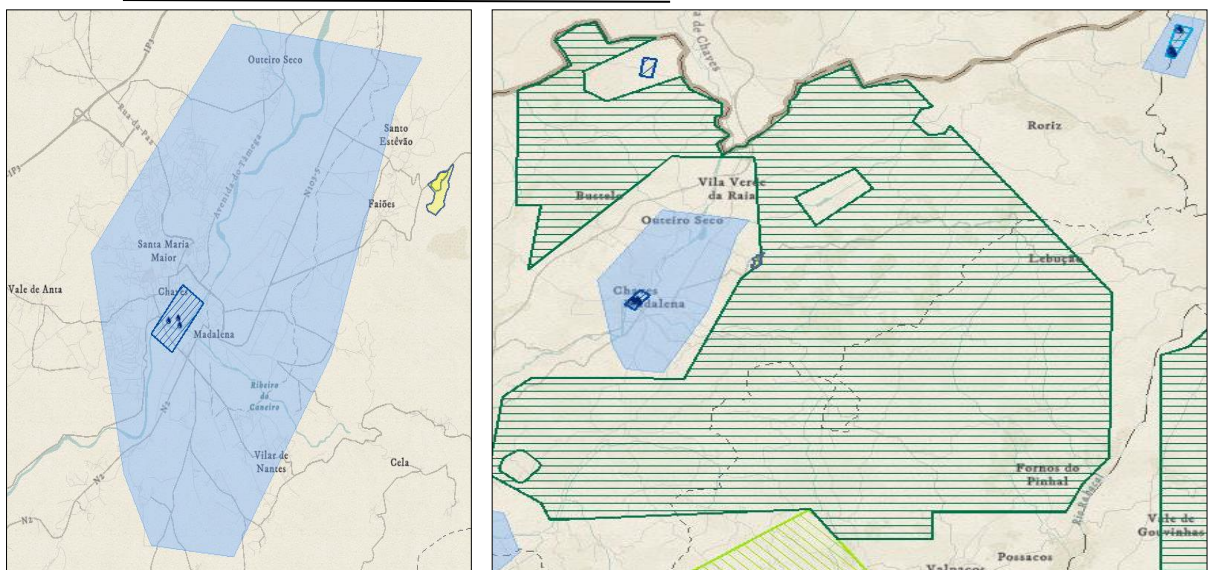
Pedreira n.º 4901 – Forge-Corgo (Granito Industrial)

Pedreira n.º 4954 – Fragas (Granito Ornamental)

Pedreira n.º 6361 – Casas de Monforte (Produção Mista)



Visualizador de Mapas com localização da exploração de massas minerais mais próximas da área alvo de estudo (Fonte: www.dgeg.gov.pt). -----



Legenda:

Exploração massas minerais (Pedreiras)_Resultado de consulta
 Captações água mineral natural
 Concessões água mineral natural
 Concedida
 Não atribuída

Perímetros proteção água mineral natural
 Prospeção e pesquisa de depósitos minerais
 Concedido
 Pedido

Visualizador de Mapas com localização da área em estudo e captações e concessões de água mineral e respetivos perímetros de proteção/ concessões pedidas e atribuídas de prospeção e pesquisa (Fonte: www.dgeg.gov.pt). -----

No que concerne aos recursos hídricos minerais naturais na envolvente, a área de projeto não colide com outras concessões pedidas e/ou atribuídas de prospeção e pesquisa. -----

IV. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao acima exposto, e tratando-se de uma atividade já existente, sou a propor parecer favorável condicionado, e que se submeta presente informação à consideração superior, para efeitos de sancionamento, em caso de concordância, a subsequente comunicação do seu teor, que deverá ser remetido, também em formato "copiável", para geral@ccdr-n.pt, c/c a morgana.duraes@ccdr-n.pt até ao próximo dia 16 de setembro de 2024. -----

Peças desenhadas em Anexo: -----

- Plantas 1 a 6 com o limite das seis áreas objeto do estudo sobre extrato da planta de ordenamento do PDM; -----

- Plantas 7 a 12 com o limite das seis áreas objeto do estudo sobre extrato da planta de condicionantes do PDM. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 04 de setembro de 2024 -----

O Técnico Superior, (Rui Jorge Gomes Nogueiro, Eng.º) -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 09.09.2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 09.09.2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2.7. SOLICITA RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA PEDREIRA Nº 5167 DAS FREGUESIAS DE SANTO ESTEVÃO E FAIÕES, A BRITACHAVES, LDA. – PROCESSO Nº 119/98 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO Nº 1901/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DE 29.08.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Introdução -----

A BRITACHAVES LDA através do requerimento n.º 2151/24, proc.º n.º 119/98, veio a processo apresentar elementos referentes ao Reconhecimento do Interesse Público Municipal da Pedreira com o n.º 5167 das Freguesias de Santo Estevão e Faiões. -----

II – Antecedentes -----

A BRITACHAVES LDA através do requerimento n.º 1779/24, proc.º n.º 119/98, solicita a esta edilidade o Reconhecimento do Interesse Público Municipal da Pedreira com o n.º 5167 das Freguesias de Santo Estevão e Faiões. -----

A TRC SERVICES LDA através do requerimento n.º 2812/22, proc.º n.º 1060/22, veio solicitar extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM de Chaves com vista à elaboração de um Estudo de Impacte da Pedreira Ambiental n.º 5167, sendo o titular a BRITACHAVES LDA, tendo recaído a informação n.º 70/SPU/2022. -----

A TRC SERVICES LDA através do requerimento n.º 1789/24, proc.º n.º 1060/22, veio em complemento da informação n.º 70/SPU/2022, e na sequência de um pedido de elementos da CCDRN, solicitar a sobreposição de seis áreas objeto de Estudo de Impacte da Pedreira Ambiental nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM de Chaves, tendo recaído a informação n.º 67/SPU/2024. -----

III- Localização -----

A Pedreira n.º 5167, designada como “Santo Estevão n.º 2”, localiza-se na estrada municipal n.º 103, nas Freguesias de Santo Estevão e Faiões, em Chaves. -----

IV – Análise da pretensão -----

Analisando os elementos apresentados no requerimento n.º 2151/24, referente ao proc. N.º 119/98, bem como os elementos processuais que fazem parte do Proc. n.º 1060/22, cumpre informar o seguinte: -----

4.1- A área abrangida pela Pedreira n.º 5167, reparte-se em 3 classes distintas do PDM de Chaves nomeadamente: -----

4.1.1- Solos de Classe 3- Espaços para indústrias extrativas; -----

4.1.2- Solos da Classe 4- Espaços agrícolas e florestais, Categoria 4.1-Espaços Florestais da Subcategoria 4.1-B- Espaços condicionados -REN; -----

4.1.3- Solos de Classe 5- Espaços culturais e naturais, Categoria 5.3- Espaços de interesse paisagístico. -----

4.2- Considerando que a área de Pedreira delimitada de acordo com o levantamento topográfico constante do Proc.º n.º 1060/22, possui uma área de 185 326,876 m2. -----

4.3- Consta do processo certidões de teor matricial referente aos artigos em nome da BRITACHAVES LDA, que perfazem uma área de 192 515,00 m2. -----

4.4- De acordo com o artigo 50.º do Regulamento do PDM é admissível a exploração fora dos espaços da Classe 3- Espaços para indústrias extrativas, desde que o Município Reconheça o seu interesse publico ou o seu interesse para o desenvolvimento local. -----

Artigo 50.º Exploração de recursos minerais -----

1 — É admissível a instalação de novas explorações de recursos minerais fora dos espaços pertencentes à classe 3 — espaços para indústrias extrativas, nos casos e condições seguintes: -----

a) Se a exploração pretendida se localizar em espaço florestal ou espaço agroflorestal comuns, desde que o município reconheça o seu interesse público ou o seu interesse para o desenvolvimento local; -----

b) Se a exploração se localizar em espaço florestal ou espaço agroflorestal condicionados — subcategorias 4.1.B ou 4.3.B —, em espaço agrícola ou em espaço natural, desde que o município reconheça o seu especial interesse público ou o seu elevado interesse para o desenvolvimento concelhio; -----

c) Se se tratar de exploração de recursos hidrogeológicos localizada em qualquer outra classe ou categoria de espaços, desde que se cumpra a condição estabelecida na parte final da alínea anterior e o município considere garantida a sua compatibilização com o uso dominante do espaço em que se situar. -----

2 — Às áreas adstritas às explorações viabilizadas nos termos do número anterior passará a aplicar -se a disciplina estabelecida para a classe de espaços para indústrias extrativas. -----

4.5- A pedra em causa já se encontra a laborar no local em causa desde 1989, sendo uma indústria com grande valor económico para a região, possuindo 12 trabalhadores e um volume de negócio nos últimos dois anos, ano de 2022 e 2023 de faturação de 939 366,18 € e de 1 055 347,85 €, respetivamente. -----

4.6- A empresa em causa possui uma unidade industrial de britagem licenciada pela DGEG (Proc.º n.º 70359) para a alvo de uma transformação de granitos em agregado (tout-venant, rachão, gravilhas, britas e areias) destinados para a indústria de artefactos de cimento para construção civil e obras publicas. -----

4.7- A empresa precisa de ampliar a pedra em causa, estando a ser alvo de regularização –RERAE- Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica junto da entidade coordenadora DGEG. -----

4.8- Encontra-se a empresa em causa a elaborar um estudo de impacte ambiental (EIA). -----

V - Da Proposta em Sentido estrito -----

Em coerência com o enunciado, julgo, salvo melhor opinião, que poderá ser reconhecido formalmente o Interesse Público Municipal bem como interesse para o desenvolvimento local, com vista à ampliação/regularização da unidade industrial - Pedreira com o n.º 5167 das Freguesias de Santo Estevão e Faiões. -----

Considerando que a decisão sobre o pedido em causa deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugere-se, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 29 de Agosto de 2024 -----

A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng^a). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 06.09.2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 09.09.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na presente informação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2.8. PEDIDO DE VISTORIA TECNICA. VISTORIA AO EXTERNATO AEIOU . UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MADALENA E SAMAIÕES. REQUERENTE. SANTOS MARTINS, LDA. INFORMAÇÃO Nº 464/UVCH/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o nº 2251/24, constante no processo nº 1013/23, veio o Externato AEIOU, exercer o direito de audiência dos interessados, no seguimento da informação nº 392/UVCH/2024, com deliberação camarária de dia 16 de agosto de 2024, que propunha a revogação da autorização de utilização do Externato AEIOU.

2. ANTECEDENTES -----

2.1. O edifício objeto de vistoria consta do processo nº 262/02, com projeto de arquitetura aprovado, com termo de responsabilidade pelo autor do projeto de arquitetura, a licença de obras 359/85 e o alvará de alteração de utilização nº 55/2004 com aprovação por despacho a 1 de maio de 2004, e com pareceres favoráveis das entidades Ministério da Educação (Direção – Geral do Ensino Particular e Cooperativo), para o ensino pré -escolar e 1º ciclo do ensino básico, Solidariedade e Segurança Social, SNB (Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção civil) e Delegação de Saúde. -----

2.2. Pelo requerimento nº 1013/23, constante no processo nº 2716/23, a Autoridade de Saúde, através de e-mail endereçado a 25 de outubro de 2023, solicitou a este município o agendamento urgente de vistoria técnica para o dia 6 de novembro de 2023. No seguimento desta solicitação urgente, foi proposta, ao abrigo do artigo 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), a realização de vistoria técnica, para verificação das condições de conservação, segurança e salubridade do edifício, com destino a estabelecimento de ensino Externato AEIOU, sito no Terreiro da Madalena, nº 4, na união de freguesias da Madalena e Samaiões, em Chaves. -----

2.3. Na sequência da informação nº 607/UVCH/2023, de 27-10-2023, teve lugar a realização de vistoria técnica a 6 de novembro de 2023, a partir das 14:00 horas, tendo os interessados tomado conhecimento do dia previsto para a concretização da vistoria técnica, mediante ofício com a referência 428/UVCH/2023 de 3/11/2023. -----

2.4. No dia 6 de novembro de 2023, foi efetuada a vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do RJUE, com vista a verificar as condições de segurança e salubridade, do edifício de Ensino Externato AEIOU, situado no Terreiro da Madalena, nº 4, na união de freguesias da Madalena e Samaiões, em Chaves. -----

2.5. Sequencialmente, foi lavrado AUTO DE VISTORIA, onde foram detetadas anomalias, tendo sido proposto um prazo de 180 dias para serem tomadas as medidas adequadas, através da realização de obras, para a manutenção das condições de segurança, salubridade e conservação do edifício. Os interessados tomaram conhecimento, através do ofício com a referência 466/UVCH/2023 de 6/12/2023. -----

2.6. Em 15 de maio de 2024, vem a Autoridade de Saúde, por correio eletrónico, endereçar e-mail ao município, a agendar vistoria técnica para dia 28 de maio de 2024, para se comprovar se foram realizadas as medidas indicadas no auto de vistoria técnica constadas na vistoria realizada a 6 de novembro de 2023, uma vez que já tinha decorrido o prazo de 180 dias. -----

2.7. A 28 de maio de 2024, foi realizada vistoria técnica, da qual foi lavrado Auto de Vistoria, onde foi constada que não foram cumpridas na totalidade todas as medidas adequadas propostas para a manutenção da conservação, segurança e salubridade do edifício, dentro do prazo anteriormente proposto de 180 dias, tendo se traduzido na adoção de estratégia procedimental de intenção de revogação da licença nº 55/04, deliberada em reunião do executivo camarário a 16 de agosto de 2024, sendo notificado o Externato AEIOU, nos termos do preceituado artigo 121 e seguintes do CPA, para querendo vir a processo exercer o seu direito de audiência dos interessados, num prazo de 10 dias. -----

2.8. Pelo requerimento nº 2026/24, datado de 1 de agosto de 2024, o requerente vem comunicar início de trabalhos, necessários enunciados no auto de vistoria, dentro do prazo de 60 dias. -----

2.9. Por requerimento nº 2055/24, datado de 7 de agosto de 2024, a firma Santos Martins, Lda, vem fazer ponto de situação dos trabalhos de conservação realizados e ainda por realizar à data. -----

2.10. Pelo requerimento nº 2058/24, datado de 8 de agosto de 2024, vem a firma Santos Martins, Lda, fazer comunicação da continuidade de trabalhos de conservação realizados, nomeadamente, a remoção e substituição de vidros partidos e/ou estalados, anexando fotografia de comprovação de uma das janelas que maior perigo representava de queda. ----

3. PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----

No seguimento da comunicação, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

3.1. Por requerimento nº 2215/24, vem a processo a firma Santos Martins, Lda, fazer o seu direito de audiência de interessados, comunicando que não foi ainda possível realizar todas as obras vertidas no auto de vistoria de 28 de maio de 2024, contudo, as obras que considera mais urgentes, refere que foram executadas, e as que estão por concluir serão todas concluídas, pelo que solicita que seja revista a intenção da revogação da licença nº 55/04. ---

3.2. Nesta sequência, para averiguação dos factos exposto pelos requerimentos nº 2215/24, nº 2058/24 e nº 2055/24, foi agendada a realização de vistoria técnica com carácter de urgência, pela necessidade de celeridade do assunto em epígrafe, ou seja antes do arranque do ano letivo, para o dia 9 de setembro de 2024, a partir das 9:30 horas, tendo sido notificados os interessados, nos termos da alínea c), do nº 1, artigo nº 112º, do CPA. -----

3.3. Com efeito, no dia 9 de setembro de 2024, foi realizada vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do RJUE, com vista a verificar as condições de segurança e salubridade, do edifício de Ensino Externato AEIOU, situado no Terreiro da Madalena, na união de freguesias da Madalena e Samaiões, em Chaves. -----

4. DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS NO AUTO DE VISTORIA -----

4.1. Com vista a se verificar se foram realizadas as obras corretivas propostas, para manutenção das condições de segurança e salubridade, conservação e limpeza do edifício de Ensino Externato AEIOU, situado no Terreiro da Madalena, na união de freguesias da Madalena e Samaiões, em Chaves, foi realizada vistoria técnica no dia 28 de maio de 2024, a que se refere o artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, da qual foi lavrado AUTO DE VISTORIA, anexo, o qual se reproduz para todos os efeitos legais, na presente informação. -----

4.2. Segundo o descrito no Auto de Vistoria antes referido, e para a manutenção das condições de segurança, salubridade e conservação do edifício, foi possível comprovar que foram tomadas medidas adequadas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua atual redação. -----

4.3. No processo registado com o nº 1013/23, consta, em anexo ao Auto de Vistoria, lavrado a 9 de setembro de 2024 e o registro fotográfico. -----

5. PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a Câmara municipal pode determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nas situações que representem perigo para a segurança das pessoas. Decorrido o prazo estabelecido para a realização dos trabalhos referidos, no sentido de corrigir as más condições de segurança e salubridade, e constatado que estas foram supridas, estando no momento já em execução de acabamentos e pinturas pelo que, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:

5.1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que delibere: -----

- A reversão da intenção de revogação da licença, em virtude de já terem sido executadas as obras mencionadas no ponto 1 do Auto de Vistoria Técnica, pelo requerente, as situações de perigo terem sido sanadas, pelo que deverá manter a licença de utilização nº 55/04. -----

- Relativamente ao pedido de 60 dias, para a execução dos trabalhos em falta, propomos que seja reduzido para 30 dias. -----

5.2. Caso a presente proposta seja superiormente sancionada deverá a presente informação acompanhada do Auto de Vistoria, ser divulgada perante as entidades Autoridade de Saúde,

da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), Solidariedade e Segurança Social, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e proprietário. -----

5.3. Após adoção do projeto de decisão antes proposto, dever-se-á notificar o Externato AEIOU, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 114.º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. -----

À Consideração Superior -----

Chaves 9 de setembro de 2024 -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DE UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 09.09.2024: -----

Visto. Concorde com a presente informação técnica e proponho superiormente que seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação. À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 09.09.2024: -----

Atento à presente informação e despacho do chefe da UVCH sou a propor superiormente que o presente assunto seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação sobre o proposto na informação. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 09.09.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na presente informação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

VI

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

Regista-se a entrada do Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, iniciando a sua participação na reunião quando eram 16:40 horas. -----

1.1. PISCINAS MUNICIPAIS DE CHAVES – ENTRE A RUA DR. JOÃO MORAIS E ALAMEDA DE TRAJANO, NA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 687/DPM/2024 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ARQUITETO JOSÉ PAULO ROXO, DATADA DE 26/08/2024.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO -----

1 - Como é do conhecimento geral, as atuais piscinas Municipais, situadas entre a rua Dr. João Morais e Alameda de Trajano, construídas há mais de 30 anos, se encontram num considerável estado de degradação, que decorre do desgaste natural pelo seu ciclo de utilização e, também, pela natureza da sua própria função, não respondendo adequadamente às solicitações resultantes dos normativos aplicáveis e em vigor na presente data. -----

2 - Urge, por isso, que as atuais piscinas sejam substituídas, mediante um processo de construção de novas piscinas, mantendo a sua localização e conferindo ao edifício uma identidade própria, ou seja, um equipamento público que se apresenta estruturante e

dinamizador, cuja materialização assume uma considerável mais valia para o Município, dado o seu cariz lúdico, propedêutico e desportivo. -----

3 - Nesta perspetiva, o Município adjudicou o desenvolvimento para projeto de execução de um projeto base que detinha, o qual contemplava uma solução de enquadramento que acabou por ser substancialmente melhorada, na sequência da elaboração de um novo projeto para o efeito. -----

4 - Tal melhora parece-nos pacífica, porquanto integra a piscina no contexto urbano do local, abrindo-a para sul, nascente e poente, de modo a interagir, em termos visuais, com o rio Tâmega e equipamentos que a ladeiam. -----



5 - Recebida a nova versão do projeto base, foi então promovida a consulta às entidades que, nos termos da lei, teriam uma palavra a falar sobre a mesma, a saber: -----

- Direção Geral de Energia e Geologia; -----
- Instituto Português do Desporto e da Juventude; -----
- Autoridade Nacional de Aviação Civil; -----
- Agência Portuguesa do Ambiente. -----

6 - Mais uma vez, de uma forma geral, todas as entidades auscultadas vieram manifestar-se favoravelmente em relação a pretensão do Município, com algumas a impor alguns condicionalismos a acautelar e esclarecimentos a prestar. -----

7 - Da panóplia de pareceres emitidos, interessa aqui destacar, mais uma vez, o emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, que impõe a apresentação pelo Município de “*uma declaração de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal que reconheça interesse estratégico deste projeto para a região;*”, obviamente tendo em linha de conta a nova versão do projeto base que lhe foi submetido. -----

II - PRETENSÃO -----

O projeto base elaborado para a construção das novas piscinas municipais de Chaves, à semelhança do anterior, aposta numa linguagem arquitetónica contemporânea e num programa funcional adaptado às necessidades de vários tipos utentes, relevando-se os seguintes aspetos: -----

- Construção de três tanques; -----
 - I. Um com de 5 metros de largura e 11 metros de comprimento vocacionado para atividades de iniciação, aprendizagem e aperfeiçoamento de natação; -----
 - II. Um com de 21 metros por 25 metros de comprimento vocacionado para formação, treino e competição; -----
 - III. Um com 15 metros de largura e 25 metros de comprimento, para atividades polivalentes de lazer, diversão, formação e aperfeiçoamento de natação. -----
- Bancada sobrelevada em relação aos planos de água, com capacidade para 164 pessoas, às quais acrescem 8 lugares par pessoas com mobilidade condicionada. -----
- Capacidade máxima 726 utentes, incluindo instalações para pessoas com mobilidade condicionada; -----
- Ginásio para atividades físicas; -----
- Sauna e banhos turcos. -----

Por outro lado, releva-se mais uma vez que a localização geográfica atual, que se pretende manter, contempla uma série de especificidades e atributos, dos quais se destacam: -----

- Proximidade ao Rio Tâmega, em pleno parque urbano ribeirinho; -----
- Condições vantajosas de acessibilidade e de mobilidade, quer viária e de estacionamento de veículos, quer pedonal e ciclável (com uma vasta rede de percursos implementada no âmbito do Programa Polis), incluindo a proximidade com a rede transportes coletivos (urbanos e regionais); -----
- Proximidade aos principais estabelecimentos escolares da cidade, cuja população docente e discente é utilizadora das piscinas, bem como a outros estabelecimentos de comércio, de serviços, de hotelaria e de restauração localizados na sua envolvente, o que, em grande medida, permite a criação de salutare sinergias. -----

A manutenção da atual localização das piscinas municipais, infere numa crucial vantagem estratégica para o Município, quer por não consubstanciar qualquer encargo com a aquisição de terrenos, quer em termos de poupança nos custos de gestão, relevando-se a utilização de energia geotérmica para aquecimento dos espaços e da água dos tanques, com exíguas perdas de temperatura no seu circuito, em virtude da sua proximidade ao Balneário Termal de Chaves e às três captações existentes do recurso hidromineral HM-9 – Caldas de Chaves, constituindo, sob um ponto de vista de consumo energético, uma obra exemplar. -----

III - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Pelo exposto, permito-me sugerir que este documento, caso o seu teor mereça a concordância do Sr. Presidente, esteja presente numa próxima reunião do Executivo Municipal, para efeitos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no sentido de o assunto abordado no mesmo ser submetido à Assembleia Municipal de Chaves, com o intuito de tomada de decisão, nos termos do preceituado na alínea j), do n.º 2, do artigo 25.º, da mesma Lei atrás referenciada (declaração de interesse municipal e estratégico do empreendimento). -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 02/09/2024: -----

Atento aos fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no seu ponto III. À consideração do Senhor Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 02/09/2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra, atento, o teor do parecer nela exarado pelo chefe da DPM. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, Carlos Augusto Castanheira Penas e Carlos Afonso de Moura Teixeira e quatro votos a favor, reconhecer Interesse Público Municipal da obra de reconstrução e ampliação das piscinas municipais cobertas de Chaves, sendo este um projeto de interesse estratégico para a região. Mais deliberou, propor à Assembleia Municipal de Chaves, a adoção de deliberação conducente ao reconhecimento do Interesse Público Municipal da obra de reconstrução e ampliação das piscinas municipais cobertas. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o senhor vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo apresentado a seguinte declaração de voto: -----

“Assunto: Fundamentação do Voto de Abstenção sobre a "Declaração de Interesse Municipal e Estratégico do Empreendimento Piscinas Municipais de Chaves – Entre a Rua Dr. João Morais e Alameda de Trajano, na Freguesia de Santa Maria Maior" -----

A decisão de abstenção relativamente à proposta de declaração de interesse municipal e estratégico para o empreendimento das Piscinas Municipais de Chaves, localizado entre a Rua Dr. João Morais e a Alameda de Trajano, na Freguesia de Santa Maria Maior, é justificada pelos seguintes argumentos: -----

1. Falta de clareza sobre os condicionalismos impostos pelas entidades consultadas --

Embora seja referido que as entidades consultadas manifestaram um parecer favorável ao projeto, não há uma explicitação detalhada sobre os condicionalismos que possam ter sido impostos ou recomendações que devam ser acauteladas. A ausência dessa informação impede uma análise completa das implicações e limitações que possam influenciar o desenvolvimento da obra e a sua integração no tecido urbano. Esta lacuna de informação compromete a transparência do processo e levanta questões sobre a adequação e viabilidade do projeto. -----

2. Dúvidas sobre os benefícios regionais e a ausência de compatibilidade com piscinas olímpicas -----

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) emitiu um parecer exigindo uma declaração fundamentada que reconheça o interesse público municipal e estratégico do projeto. Contudo, não são claros os benefícios regionais que este empreendimento poderá trazer. As dimensões pretendidas para as piscinas municipais não são compatíveis com as de piscinas olímpicas, que poderiam ser um motor importante para a realização de eventos desportivos de escala nacional e internacional, gerando um impacto económico e turístico significativo para a região. A não contemplação de uma infraestrutura dessa envergadura levanta dúvidas sobre a real capacidade do projeto para cumprir o alegado interesse estratégico para o desenvolvimento regional. -----

3. Falta de estudo comparativo com outras localizações possíveis -----

Os argumentos a favor da reconstrução das piscinas na localização atual não foram acompanhados por um estudo comparativo que avaliasse outras possíveis localizações dentro do município. A ausência de tal estudo limita a capacidade de aferir se a localização entre a Rua Dr. João Morais e a Alameda de Trajano é a mais adequada, tanto em termos de acessibilidade, impacte ambiental, ou relação com a urbanização circundante. Um estudo comparativo poderia ter trazido mais clareza sobre as opções mais vantajosas para o projeto, promovendo uma decisão mais informada e sustentada. -----

4. Enfoque limitado na reabilitação/reconstrução das piscinas existentes -----

A proposta atual foca-se exclusivamente na reabilitação ou reconstrução das piscinas existentes, o que parece insuficiente, dada a dimensão do investimento previsto. Considera-se que um projeto desta natureza e custo deveria incluir uma visão mais abrangente, que envolvesse a criação de novas infraestruturas complementares que pudessem potenciar a atratividade e o impacto das piscinas no contexto municipal e regional. Um enfoque mais amplo poderia contribuir para maximizar os benefícios sociais e económicos a médio e longo prazo. -----

5. Avaliação da Racionalidade do Eventual Endividamento para Assegurar o Investimento -----

Outro fator relevante na decisão de abstenção é a falta de uma análise clara sobre a racionalidade de eventualmente endividar o município para um projeto de reconstrução que mantém a infraestrutura no mesmo local e com o mesmo propósito, sem inovação ou expansão significativa. O elevado investimento financeiro necessário para a obra não parece justificar o retorno, uma vez que não há melhorias estruturais que agreguem valor substancial à comunidade ou à economia local. É essencial ponderar se este investimento trará um benefício proporcional ao custo, ou se apenas resultará numa infraestrutura atualizada que, na prática, "ficará tudo na mesma", sem gerar novos benefícios regionais ou fomentar o número de atletas federados e atender às expectativas dos praticantes de natação. -----

6. Impedimento de repensar e reordenar a Alameda de Trajano e a sua relação com o Rio Tâmega -----

A reconstrução das piscinas no mesmo local impede a oportunidade de repensar o ordenamento urbanístico da Alameda de Trajano e a sua relação com o Rio Tâmega, nomeadamente no que respeita à integração paisagística e à mitigação dos riscos de cheias, que são comuns nesta zona. Um projeto de maior amplitude, que considerasse a realocação das piscinas, poderia permitir uma reorganização mais harmoniosa e sustentável do espaço, preservando e valorizando a relação da cidade com o rio, além de melhorar a gestão dos riscos ambientais. -----

Em suma, a abstenção fundamenta-se na falta de esclarecimento sobre pontos cruciais e na insuficiência de uma visão estratégica de longo prazo para o desenvolvimento urbano e regional. Um projeto de reabilitação desta magnitude exige uma reflexão mais abrangente, considerando o seu potencial impacto a vários níveis, e garantindo que todas as opções sejam devidamente exploradas. -----

12.09.2024 -----

Os Vereadores do PSD -----

Francisco Baptista Tavares, -----

Carlos Augusto Castanheira Penas, -----

Carlos Afonso de Moura Teixeira. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

Manifesta, em primeira lugar, a sua enorme estranheza em face da posição assumida pelos Senhores Vereadores do PSD e da Direção do Partido, por contraditarem, de forma declarada, a pronúncia favorável sobre o presente assunto, assumida em reuniões da Câmara Municipal de 15 de setembro de 2022 e da Assembleia Municipal realizada no passado dia 28 de setembro de 2022, sendo que os intervenientes são os mesmos, não demonstrando, à data, aquando da apreciação e discussão do assunto, qualquer hesitação, dúvida ou interrogação, tendo votado, sem reservas, no sentido de considerar este projeto de interesse municipal. --- Trata-se, por esse facto, de uma contradição insanável que revela uma desorientação absoluta do PSD, pelo facto da matéria ora em apreciação não se encontrar correlacionada com a aprovação específica do projeto, mas sim da declaração do interesse municipal deste investimento, que julgava ser a posição unânime do Executivo Municipal e que, no fundo, espelhava a vontade de toda a comunidade. -----

No entanto, assume que se enganou. O PSD, alheado da vontade dos flavienses, não quer a construção da nova piscina municipal, o que, na verdade, demonstra uma enorme coerência com a sua atuação durante 16 anos, onde usufruíram de múltiplas oportunidades para concretizar o seu ambicioso projeto de construção de uma piscina olímpica, com a possibilidade de a cofinanciar em mais de 85% do investimento global, mas apenas tiveram a energia necessária para apresentar, com pompa e circunstância, e, de inúmeras formas e feitios, as maquetes em diferentes revistas municipais e entrevistas da época, iludindo e enganando, sucessivamente, os flavienses. -----

Apesar da estupefação pela posição ora assumida, acredita que a posição assumida pelos Senhores Vereadores do PSD pode ter outra explicação, sustentada no facto de já terem

percebido que este Executivo Municipal irá cumprir mais uma promessa eleitoral e de considerarem que com esta posição poderão dificultar a sua execução. -----

Destarte, importa afirmar, de forma veemente, que, independentemente da vontade e dos interesses imediatistas de sobrevivência da Direção do PSD, o arranque da construção da nova piscina municipal é irreversível e que o início acontecerá durante o próximo ano, proporcionando aos flavienses a satisfação de uma necessidade com mais de 20 anos. -----

O projeto para a ampliação das piscinas municipais, encontra-se na sua fase final, o que permitirá que, até ao final do presente ano, o mesmo possa ser aprovado e, paralelamente, se concretize a contratação de financiamento externo para o efeito, a fim de permitir a abertura do respetivo procedimento concursal tendente à contratualização da execução da requalificação/ampliação do equipamento enunciado. -----

Os argumentos aduzidos pelos Senhores Vereadores do PSD são vários, inconsistentes e absolutamente inconciliáveis. Ao mesmo tempo que abordam a localização do equipamento, colocam dúvidas sobre a racionalidade do endividamento para assegurar o investimento, para finalizarem este complexo exercício, ou esta quadratura do círculo, abordando a ausência de ambição por não se concretizar a construção de uma piscina olímpica. O PSD tem que entender e refletir que desta forma, com este modo de fazer política e com este nível de incoerência, não conseguirá convencer um único flaviense de que se constitui como uma alternativa válida e credível, correndo o risco de não ser levado a sério. -----

A localização privilegiada, próxima de uma fonte de geotermia, possibilitará a concretização de um equipamento sustentável, com recurso a energia renovável na ordem dos 95% e os 98%, mitigando um ónus ao município, em dimensões tão substantivas em equipamentos desta tipologia, como é o custo energético, ao mesmo tempo que se requalifica uma pré-existência e não se oneram os cofres municipais na aquisição de terrenos em áreas mais periféricas, sem a centralidade desta localização, permitindo afirmar de forma convicta que à decisão assumida subjaz um racional financeiro, económico e ambiental. -----

Por outro lado, enquanto coloca em causa a racionalidade do investimento, o PSD considera que a obra é pequena e pouco ambiciosa e que, em contrapartida, deveria ser construída uma piscina olímpica cujo custo rondará, certamente, os 16/17 milhões de euros, mas consegue afirmar, em simultâneo, que o projeto é caro e que a Autarquia não se devia endividar, sendo certo que os encargos com a construção de uma piscina olímpica seriam indubitavelmente superiores. -----

Referiu, ainda, que para a regeneração urbana de toda a envolvente às piscinas municipais, seria necessária uma verba na ordem dos 14/15 milhões de euros, clarificando para o efeito que, ao contrário do afirmado pelos Senhores Vereadores, este projeto não inviabiliza qualquer recuperação ou regeneração da área envolvente no futuro. -----

Por fim, deu nota que as razões expressas evidenciam receio e apreensão do PSD e da sua liderança em concreto, uma vez que já puderam extrair a conclusão de que o atual Executivo Municipal honra os seus compromissos eleitorais assumidos, ao contrário do que se verificava no seu tempo de gestão autárquica. -----

Termina, afirmando que os flavienses sabem bem quem cumpre os compromissos assumidos, quais são os atores políticos sérios e confiáveis e saberão certamente distinguir a política do projeto, do compromisso e da verdade, ao discurso da “velha política”, onde era possível prometer tudo a todos, em diversos atos eleitorais, como foi o caso das eleições autárquicas de 2001, 2005, 2009, 2013 e 2017, mas que, na verdade, não passaram de meras quimeras ou ações de propaganda para iludir os flavienses. -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

VII AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FATURAS. - CIL 3934. INF. 498/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 8**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 07.08.2024.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 30.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. - CIL 7215. INF. 559/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 9**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 19.08.2024.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 27.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. - CIL 3192. INF. 565/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 10**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 25.08.2024.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 27.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. - CIL 35975. INF. 567/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 11**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 25.08.2024.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 27.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. - CIL 19749. INF. 572/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 12**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 27.08.2024.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 27.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. - CIL 35080 – DECISÃO DEFINITIVA. INF. 573/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 13**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 27.08.2024.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 27.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

7. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONADOS, NÃO REINCIDENTES – DECISÃO DEFINITIVA. CIL 1541. INF. 574/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 27.08.2024.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 27.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

8. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. CIL 12331. INF. 576/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 15. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 27.08.2024.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

9. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. CIL 6072. INF. 577/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 16. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 28.08.2024.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

10. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. CIL 2627. INF. 578/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 17. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 28.08.2024.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

11. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA - CIL 6850. INF. 583/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 18. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 29.08.2024.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 30.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

12. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA - CIL 31346. INF. 584/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 19. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 29.08.2024.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 30.08.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

13. PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA DE CHAVES – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PLANO – INFORMAÇÃO Nº 605/DA/2024, DO CHEFE DE DIVISÃO ENG.º PAULO VALOURA DE 30.08.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 Enquadramento -----

1.1 As alterações climáticas estão a influenciar, de forma significativa, o ambiente, a economia, a saúde e o modo de vida das comunidades. Desta forma, esta temática passou a constituir um dos maiores desafios que a sociedade, nas suas várias dimensões, enfrenta nos dias de hoje. -----

1.2 Com este pressuposto, a Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro), veio estabelecer os princípios, direitos, deveres e obrigações, em matéria de ação climática, para os diferentes níveis de governação, por forma a integrar e articular as políticas regionais e locais, através do desenvolvimento de instrumentos de planeamento. -----

1.3 Dentro destes, e para o caso em concreto, objeto da presente informação, destacam-se os Planos Municipal de Ação Climática, elaborados nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, a desenvolver pelos Municípios e que devem ser aprovados em Assembleia Municipal, após um período de Consulta Pública. -----

1.4 Neste contexto, o Município de Chaves, reconhecendo a pertinência de se desenvolver uma abordagem integrada às temáticas relacionadas com a ação climática, tomou a iniciativa de promover a elaboração do seu Plano Municipal de Ação Climática (PMAC), cuja proposta de Plano se apresenta em anexo, e que após decurso do período de Consulta Pública, se julga em condições de ser apresentado em sede de reunião do Executivo Municipal, para efeitos de deliberação no sentido da sua remessa para a Assembleia Municipal, com vista à aprovação do mesmo. -----

2 Fundamentação -----

2.1 Como já anteriormente referido, a Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro), vem consolidar e estabelecer princípios, direitos, deveres e obrigações, em matéria de ação climática, para os diferentes níveis de governação, definindo o quadro de governação da política do clima, designadamente no que respeita às políticas climáticas regionais e locais, dispondo sobre o desenvolvimento dos instrumentos de planeamento e avaliação. -----

2.2 Desta forma, o Plano Municipal de Ação Climática de Chaves (PMAC) pretende constituir o instrumento de planeamento da política climática a nível local, previsto na Lei de Bases do Clima (LBC) – artigo 14.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, sendo que a sua conceção teve por base os objetivos, princípios, direitos, deveres e obrigações, em matéria de ação climática, estabelecidos no referido diploma legal. -----

2.3 Neste contexto, para a elaboração do referido Plano, teve-se presente a visão que o Município de Chaves tem para a ação climática, no compromisso de encarar os desafios ambientais, promovendo a resiliência da comunidade face às alterações climáticas. Esta visão estratégica, que se pretende estabelecer no documento em análise baseia-se num conjunto de elementos-chave, designadamente: -----

i. Estabelecimento de um compromisso claro e mensurável para alcançar a neutralidade carbónica num prazo específico; -----

ii. Integração da ação climática num contexto mais amplo de desenvolvimento sustentável, reconhecendo a interconexão entre questões ambientais, sociais e económicas;

iii. Garantir que as ações climáticas são justas e equitativas, considerando os impactos sobre comunidades vulneráveis e promovendo a inclusão de todas as partes interessadas; -

iv. Promover a inovação e o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis para impulsionar a transição para uma economia de baixo carbono; -----

v. Envolver ativamente a comunidade no processo de tomada de decisões e na implementação de ações mitigação e de adaptação; -----

vi. Desenvolver estratégias robustas de adaptação para fortalecer a resiliência da comunidade aos impactos climáticos; -----

- vii. Transitar para fontes de energia renovável e implementar medidas para aumentar a eficiência energética em todos os setores; -----
- viii. Incentivar e investir em alternativas de transporte sustentável, como transporte público eficiente, ciclovias e veículos elétricos; -----
- ix. Proteger ecossistemas naturais que desempenham um papel crucial no sequestro de carbono e na promoção da biodiversidade; -----
- x. Aumentar o conhecimento sobre as alterações climáticas, as suas causas e consequências, incentivando a adoção de comportamentos sustentáveis; -----
- xi. Colaborar com outros atores-chave para partilhar conhecimentos, recursos e melhores práticas; -----
- xii. Estabelecer sistemas eficazes de monitorização e avaliação para acompanhar o progresso em relação às metas estabelecidas e ajustar estratégias conforme necessário; ----
- xiii. Manter uma postura receptiva a novas descobertas científicas e ajustar as estratégias conforme a evolução do conhecimento sobre as alterações climáticas; -----
- xiv. Integrar medidas de preparação e resposta a eventos climáticos extremos no planeamento municipal; -----
- xv. Demonstrar liderança exemplar implementando práticas sustentáveis nas instalações e nas práticas municipais. -----
- 2.4 Com a adoção desta visão estratégica abrangente, o Município de Chaves pretende criar uma base sólida para abordar as alterações climáticas de forma a promover a sustentabilidade, a resiliência e o bem-estar geral dos seus cidadãos. -----
- 2.5 Desta forma, os objetivos e metas de mitigação estabelecidos no PMAC de Chaves pretendem ir de encontro aos objetivos e metas estabelecidos nos instrumentos de planeamento de política nacional em matéria de ação climática, com uma redução de 55% das emissões, em 2030, de 65 a 75% em 2040 e de 90% em 2050, face aos valores de referência de 2005. Para o efeito, pretende-se que o PMAC seja um instrumento adaptativo de análise, ação e monitorização, que promova e crie as condições técnicas para a integração da mitigação no ordenamento do território e na gestão dos recursos ao nível municipal. -----
- 2.6 Para além dos compromissos de descarbonização, o Município de Chaves assume o compromisso de desenvolver e implementar uma estratégia municipal de longo prazo para o combate à pobreza energética. -----
- 2.7 Já no que se refere aos objetivos e metas de mitigação, as ações propostas tiveram por base a avaliação do risco e vulnerabilidade das alterações climáticas. -----
- 2.8 Nesta vertente da adaptação, o PMAC visa a aplicação prática do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Alto Tâmega / Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas e encontra-se estruturado em torno dos objetivos principais da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020 (ENAAAC 2020), adaptados à realidade do concelho de Chaves, com vista ao seu desenvolvimento e operacionalização.
- 2.9 No que respeita à operacionalização, esta será estruturada em torno de um conjunto de objetivos estratégicos, que visam dar resposta aos desafios colocados pelas alterações climáticas projetadas para o território de Chaves, designadamente: -----
- Ampliar a capacidade adaptativa face aos eventos climáticos extremos, reduzindo desta forma a sua vulnerabilidade; -----
 - Aumentar o conhecimento, envolvendo a sociedade civil e atores locais, sensibilizando-os para a necessidade de mudança e para os processos de implementação da estratégia de adaptação às alterações climáticas; -----
 - Integrar todas as medidas de adaptação presentes neste documento nos diferentes instrumentos de gestão territorial; -----
 - Fortalecer a rede de parcerias com entidades e organismos públicos e privados; -----
 - Implementação de campanhas educativas e informativas junto das escolas e da população em geral, garantindo, assim, a sustentabilidade e a contínua atualização das medidas de adaptação. -----
- 2.10 Para efeitos de desenvolvimento das várias etapas do procedimento, e por forma a fundamentar as linhas de orientação e estratégias propostas no Plano foi trabalhado um conjunto de informação, desde o enquadramento regional e local, a caracterização atual do concelho e desenvolvimento de cenários futuros nas várias dimensões tratadas, bem como o

estabelecimento de objetivos, metas e medidas concretas, quer para a componente de mitigação, quer para a componente de adaptação às alterações climáticas. -----

2.11 Por outro lado, pretendeu-se que este processo fosse participado, com o envolvimento dos atores locais, tendo sido desenvolvida uma sessão participativa com os mesmos, fruto da qual se obtiveram contributos e sugestões que foram incorporados na proposta de Plano. ----

2.12 Já em fase posterior, e decorrente da deliberação do Executivo Municipal, datada de 18 de julho, foi aberto um período de Consulta Pública, que decorreu entre os dias 23 de julho e 23 de agosto, tendo em vista que os cidadãos e demais entidades tivessem acesso aos documentos desenvolvidos, e apresentassem os contributos que achassem por convenientes, através de formulário disponibilizado para o efeito. Desta fase do processo resultaram dois contributos, que mereceram a devida ponderação, conforme melhor explanado no Relatório de Ponderação da Consulta Pública, também apresentado em anexo. -----

2.13 Ultrapassada esta fase do processo, ultimou-se a versão final de proposta de Plano, conforme documento apresentado em anexo; -----

2.14 Desta forma, e considerando que: -----

i. O Plano Municipal de Ação Climática de Chaves (PMAC) é o instrumento de planeamento da política climática a nível local previsto na Lei de Bases do Clima (LBC) – artigo 14.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro. A sua elaboração está subordinada aos objetivos, princípios, direitos, deveres e obrigações, em matéria de ação climática, estabelecidos neste diploma legal; -----

ii. Reconhecendo a pertinência de se desenvolver uma abordagem integrada às temáticas relacionadas com a ação climática, o Município de Chaves tomou a iniciativa de promover a elaboração do seu Plano Municipal de Ação Climática; -----

iii. A visão estratégica resultante da elaboração deste instrumento, pretende que o concelho de Chaves seja um território mais consciente e melhor preparado para responder aos desafios climáticos, que protege e valoriza as pessoas e a biodiversidade como ativos do desenvolvimento, adaptável e resiliente e que prossegue o objetivo da neutralidade carbónica através da contínua descarbonização das atividades, num quadro de transição justa; -----

iv. Durante o período de 23 de julho a 23 de agosto decorreu a fase de Consulta Pública, e de acordo com o artigo 9.º da LBC, onde os cidadãos tiveram a oportunidade de apresentar as suas opiniões e sugestões sobre as matérias tratadas no âmbito da proposta de Plano, as quais foram ponderadas e incorporadas, conforme apresentado do Relatório de Ponderação da Consulta Pública; -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

i. Aprovar a proposta de Plano Municipal de Ação Climática de Chaves, anexo à presente informação e respetivo encaminhamento para a Assembleia Municipal, para aprovação do mesmo, nos termos do art.º 33.º, n.º 1, al a), conjugado com a al. h) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, -----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves -----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 06.09.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na presente informação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VIII

RECURSOS OPERACIONAIS

IX

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PROPOSTA DE DOAÇÃO DA “ESCOLA PRIMÁRIA DE MAÇOS”, EM VISTA À PROSECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA FREGUESIA. DONATÁRIA: FREGUESIA DE NOGUEIRA DA MONTANHA. PROPOSTA Nº 105/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. No pretérito dia 6 de fevereiro de 2024, o Município de Chaves celebrou um contrato de comodato, com a freguesia de Nogueira da Montanha, referente ao prédio urbano designado por “Escola Primária de Maços” prédio sito na Rua da Escola Primária de Maços, no lugar de Maços, Freguesia de Nogueira da Montanha, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 1045.º, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 1848/20100929, da referida Freguesia.
2. Em conformidade com o Contrato de Comodato celebrado, este tem a duração de 10 anos, ou seja, válido pelo período de 6 de fevereiro de 2024 até 6 de fevereiro de 2034, encontrando-se tipificado no contrato que o mesmo é renovável por igual período, sendo certo que não foi denunciado por nenhuma das partes. -----
3. Dentro do princípio da autonomia local, o Município tem competência para gerir e administrar os bens imóveis que integram o seu domínio privado, devendo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na redação em vigor, realizar tal gestão tendo em consideração a ponderação dos custos e benefícios com a administração e utilização dos bens imóveis, cujas despesas devem satisfazer os requisitos da economia, eficiência e eficácia, bem como o espaço ocupado pelos imóveis devem ser sujeitos a uma avaliação e sujeito a contrapartida – cfr. artigos 3.º, 4.º e preâmbulo daquele diploma legal -.
4. À luz do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, incluindo tais atribuições o planeamento, a gestão e a realização de investimentos, melhor concretizadas na panóplia de competências atribuídas pela Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação atual. -----
5. Tendo em vista a concretização destas competências e de acordo com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à citada lei, sob proposta da Câmara Municipal compete à Assembleia Municipal “*deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*”, bem como o disposto na alínea a) do n.º 2 e no n.º 1 do artigo 23.º da supra referida lei, podendo este apoio ser prestado, no caso concreto, à Freguesia de Nogueira da Montanha, mediante doação da propriedade do prédio acima identificado e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 1848/20100929 e inscrito na matriz predial urbana daquela freguesia sob o artigo 1045.º, dado ser aquela o nível da administração mais próximo da respetiva população -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 e do n.º 1 do artigo 23.º e para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 940.º e o n.º 1 do artigo 960.º, do Código Civil, ambos os diplomas na ulterior redação, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário o seguinte: -----

- a) Que seja denunciado o Contrato de Comodato, celebrado no dia 6 de fevereiro de 2024, com prazo de 10 anos e que decorreria até ao dia 6 de fevereiro de 2034, a fim de ser celebrado um contrato de doação da designada “Escola Primária de Maços”, por parte do Município à Freguesia de Nogueira da Montanha; -----

- b) Que seja deliberado conceder apoio, consubstanciado na doação, a favor da Freguesia de Nogueira da Montanha, do prédio urbano, designado por “Escola Primária de Maços”, sito na Rua da Escola Primária de Maços, freguesia de Nogueira da Montanha, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1045.º, descrito na Conservatória do registo Predial sob o n.º 1848/20100929, a fim de a mesma ser afeta à prossecução das atribuições da freguesia e à concretização das suas competências, nomeadamente a instalação de um Espaço Multiusos, exarando-se no respetivo contrato cláusula de reversão, a favor do Município, caso seja dada destinação diferente ao supra identificado prédio, sendo atribuído à doação o valor de €19.876,85, correspondente ao valor tributário; -----
- c) Caso a presente Proposta venha a ser aprovada, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser submetida à apreciação do órgão deliberativo municipal, numa próxima sessão deste órgão; -----
- d) Seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa que vier a ser praticada, à entidade beneficiária da liberalidade, para efeitos de aceitação da doação; -----
- e) Consequentemente, que seja titulada a transmissão do prédio, por escritura pública de doação, a outorgar junto de um dos cartórios do concelho, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias, para o efeito, ficando desde já legitimado o presidente da câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato; -----
- f) Por fim, no caso de decisão administrativa favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral – Unidade de Contratos e Expropriações, para ulterior operacionalização -----
- Chaves, 2 de setembro de 2024. -----
- O Presidente da Câmara Municipal, -----
- (Nuno Vaz) -----
- Anexos: Cópia do contrato de comodato e da caderneta predial urbana. -----
- DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Aquando da apresentação deste assunto, o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, deu conhecimento, ao Senhor Presidente da Câmara, que nele tem interesse, por ter participado no processo, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. -----

2.2. PROPOSTA DE DOAÇÃO DE TERRENO EM VISTA À AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DA POVOAÇÃO DE EIRAS. DONATÁRIA: FREGUESIA DE EIRAS, SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA. PROPOSTA N.º 109/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – ENQUADRAMENTO -----

1. Por escritura exarada de folhas 23 a folhas 34 verso do Livro n.º 125-B do cartório notarial da notária Ana Rita Fernandes Sá, outorgada no passado dia 22 de setembro de 2023, o Município de Chaves adquiriu, pelo valor de €1 837,00⁴, uma parcela de terreno com a área de 334,00m², desanexada do prédio rústico situado em Quinta da Igreja, freguesia de Eiras, São Julião de Montenegro e Cella, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2848, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 435/19980825-Eiras, correspondendo, atualmente, ao **prédio rústico** inscrito sob o artigo **5310 na matriz predial da dita freguesia de Eiras, São Julião de Montenegro e Cella, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1019/20231009 - Eiras.** -----

⁴ Valor determinado em avaliação previa pelo perito do Tribunal da Relação do Porto, Engº Hercínio Alvim Marinho. -----

2. Em conformidade com o teor da Proposta N.º 43/GAPV/2023, a aquisição do referido imóvel teve por finalidade a concretização da ampliação do cemitério de Eiras, dado o mesmo confinar com tal equipamento religioso estrutural, sem prejuízo do mesmo carecer de ser tecnicamente adequado. -----

3. Dentro do princípio da autonomia local, o Município tem competência para gerir e administrar os bens imóveis que integram o seu domínio privado, devendo, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na redação em vigor, realizar tal gestão tendo em consideração a ponderação dos custos e benefícios com a administração e utilização dos bens imóveis, cujas despesas devem satisfazer os requisitos da economia, eficiência e eficácia – cfr. Artigo 3º e preâmbulo daquele diploma legal -. -----

4. De acordo com o disposto na alínea g), do n.º1, do Artigo 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à Câmara Municipal, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG⁵, ainda que tal competência se encontre delegada no Presidente da Câmara Municipal. -----

5. E, nos termos do disposto nas alíneas a), i) e j) do n.º 2 do Artigo 7º do Anexo I à mencionada Lei n.º 75/2013, as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, desenvolvimento e ordenamento urbano e rural, incluindo tais atribuições o planeamento, a gestão e a realização de investimentos, melhor concretizadas na panóplia de competências atribuídas pela Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

6. Tendo em vista a concretização destas competências e de acordo com o disposto na alínea j) do n.º1 do Artigo 25º do Anexo I à citada lei, sob proposta da câmara municipal compete à assembleia municipal *“deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”*, podendo este apoio ser prestado, no caso concreto, à Freguesia de Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, mediante a transferência e/ou doação da propriedade do prédio acima identificado e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º **1019/20231009-Eiras** e inscrito na matriz predial rústica daquela freguesia sob o artigo **5310**, dado ser aquela o nível da administração mais próximo da respetiva população. -----

7. Para efeitos do valor a **atribuir à doação** deverá ser considerado **o valor de €1 837,00**, que o Município pagou pela aquisição, o qual teve respaldo na avaliação prévia realizada pelo perito oficial. -----

II - PROPOSTA -----

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, nos termos do disposto na alínea g), do n.º1, do Artigo 33º e para efeitos do disposto na alínea j) do n.º1 do Artigo 25º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º1 do Artigo 94º e n.º 1 do artigo 96º, do Código Civil, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário o seguinte: -----

a) Que seja deliberado conceder apoio, consubstanciado na doação, a favor da Freguesia de Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, do prédio rústico sito em Quinta da Igreja, freguesia de Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º **1019/20231009-Eiras** e inscrito na matriz predial rústica da dita freguesia sob o artigo **5310**, a fim de aí ser concretizada a ampliação do cemitério de Eiras, exarando-se no respetivo contrato cláusula de reversão, a favor do Município, caso seja dado destino diferente ao supra identificado prédio; -----

b) Caso a presente Proposta venha a ser aprovada, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser submetida à apreciação do órgão deliberativo municipal, numa próxima sessão deste órgão; -----

c) Seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa que vier a ser praticada, à entidade beneficiária da liberalidade, para efeitos de aceitação da doação⁶; -----

d) Consequentemente, que seja titulada a transmissão do prédio, por escritura pública de doação, a outorgar junto de um dos cartórios do concelho, logo que se mostrem reunidas as

⁵ Para o corrente ano tal valor encontra-se fixado em €820,00. -----

⁶ Nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 9º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a competência para aceitar a doação é da assembleia de freguesia, sob proposta da respetiva junta de freguesia. -----

condições jurídico administrativas necessárias, para o efeito, ficando desde já legitimado o presidente da câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato; -----

e) Por fim, no caso de decisão administrativa favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral – Unidade de Contratos e Expropriações, para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 5 de setembro de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

Em anexo: Cópia da descrição predial e caderneta predial rústica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade concordar com a informação técnica supra, sem a participação na votação do senhor vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ---

2.3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – JOSÉ JOÃO FOLGADO CUNHA. INFORMAÇÃO N.º 04/SA/DDEF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Enquadramento: No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. João José Folgado Cunha, na qual responsabiliza o Município, pela quebra dos óculos, devido à queda no passeio na Avenida Nuno Álvares, provocada pelo incorreto posicionamento de caldeira de árvore. -----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável e após peritagem por parte da seguradora, foram considerados prejuízos no valor de 780,00€ (setecentos e oitenta euros).- Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros). -----

Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) referente ao valor da franquia. -----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 1979/2024 e do compromisso nº 2437/2024. -----

Chaves, 29 de agosto de 2024 -----

A assistente técnica -----

Anabela Ferreira -----

(Em anexo respetivo processo) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 02/09/2024 -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.09.02. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2.4. 2ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA (REVISÃO) AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2024. INFORMAÇÃO Nº 18/DDEF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I. Justificação -----

1. Considerando que, nos termos do n.º 1 da NCP 26, do parágrafo 17 da NCP 1, ambas previstas no SNC-AP, e do nº 1, do art.º 46º do RFALEI, os documentos previsionais a adotar

- pela Autarquia Local compreendem: -----
- 1.1. Demonstrações Previsionais previstas na NCP 26, do SNC-AP e nº 1, do art.º 46º, do RFALEI: -----
- 1.1.1 Orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual; -----
- 1.1.2 Plano Plurianual de Investimentos (PPI); -----
- 1.1.3 Atividades Mais Relevantes (AMR´s) -----
- 1.2. Demonstrações Financeiras Previsionais, previstas no parágrafo 17, da NCP1, do SNC-AP: -----
- 1.2.1. Balanço previsional; -----
- 1.2.2. Demonstração dos resultados previsional, por natureza; -----
- 1.2.3. Demonstração dos fluxos de caixa previsional. -----
2. Considerando que, durante a execução orçamental ocorrem situações que carecem de correções às previsões iniciais, podendo estas, nos termos do ponto 8.3. das Considerações Técnicas do POCAL (parte não revogada pelo SNC-AP) assumirem a forma de alteração ou revisão (alteração permutativa ou modificativa, respetivamente, nos termos do SNC-AP). ----
3. Considerando que, o aumento global da despesa e da receita inicialmente prevista ou a inclusão e/ou anulação de projeções ou ações no Plano Plurianual de Investimentos e/ou nas Atividades Mais Relevantes - PAM, ou ainda a **inscrição de novas rubricas da despesa ou receita, constituem, obrigatoriamente, a forma de uma revisão (alteração modificativa, nos termos do SNC-AP)**; -----
4. Considerando que, a inclusão de reforços de dotações da despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, consubstanciando-se em transferências inter-rubricas da despesa e, conseqüentemente, não se verificando um aumento global do orçamento da despesa, resume uma alteração (**alteração permutativa, nos termos do SNC-AP**). -----
5. Considerando que, a Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das alterações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no n.º 8.3.1 do POCAL, atentas, ainda, às seguintes regras: -----
- a) As dotações inscritas no orçamento, comparticipadas por fundos comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município; -----
- b) As dotações relativas a transferências para terceiros não poderão ser utilizadas como contrapartidas de reforços de outros agrupamentos. -----
6. Considerando, que, dá origem a revisão orçamental, a abertura de novas rubricas orçamentais, **agora designada, de acordo com o SNC-AP, como Alteração Orçamental Modificativa**. -----
7. Considerando, que, na **Alteração Orçamental Modificativa** pode ser utilizada como contrapartida ao aumento das despesas (independentemente da sua natureza), a incorporação do saldo (orçamental) apurado no exercício anterior, desde que seja respeitado o **princípio do equilíbrio orçamental, previsto no art.º 40.º do RFALEI**; -----
8. Considerando que, o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o SNC-AP, na sua atual redação, prevê, na sua NCP 26, as notas de enquadramento que explicam com detalhe a movimentação das contas do processo orçamental para o registo do orçamento inicial, para alterações orçamentais, para a execução orçamental, para a receita e despesa com incidência em períodos futuros, para operações de tesouraria, discriminando os tipos de recebimentos e pagamentos que podem ocorrer por este tipo de operações, para contas de passivos contingentes, com indicação dos tipos de passivos contingentes relevantes, e para o encerramento da contabilidade orçamental; -----
9. Considerando que o SNC-AP, **não revoga** as seguintes normas do POCAL: -----
- 2.9 - Controlo interno -----
- 3.3 - Regras previsionais -----
- 8.3.1 - Modificações do orçamento -----
- II - Do Orçamento da Despesa** -----

1 - Considerando que o ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL, se encontra prevista a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e alterações; -----

2 – Considerando que no ponto 8.3.1.3 do mesmo diploma, o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a **Alteração Orçamental Modificativa**, salvo quando se tratem de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou ainda da entrada em vigor da nova tabela de vencimentos quando publicada após a aprovação do orçamento inicial; -----

III - Do Plano Plurianual de Investimentos e Plano das Atividades mais relevantes -----

1 – Considerando que o PPI e o PAM se apresentam como componentes das Opções do Plano, onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico autárquico; -----

2 - Considerando que no ponto 8.3.2.1. das considerações técnicas do POCAL, se define que as modificações às GOP's se consubstanciam em revisões (alteração modificativa) e alterações (alteração permutativa). -----

3 – Considerando que no ponto 8.3.2.2 do retrocitado diploma, as revisões do PPI e PAM têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso. -----

4 – Considerando ainda que, no ponto 8.3.2.3, se encontram estabelecidas as situações enquadradas pela modificação titulada como alteração ao PPI e PAM onde, a realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante no PPI e PAM aprovados devem ser precedidas de uma alteração ao Plano respetivo, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso; -----

5 – Da interpretação do ponto anterior é possível concluir que as situações previstas pelo texto legalmente aprovado, suscitam a ideia de que as mesmas se circunscrevem na área da pura gestão financeira dos projetos, submetidas à dinâmica própria decorrente das respetivas execuções. -----

IV - Dos Instrumentos de Gestão Financeira do Município: -----

A – Receita -----

Face ao exposto, e considerando a necessidade em promover a regularização da movimentação contabilística associada à contratualização de aplicação financeira de curto prazo, subscrita pelo Município, em várias instituições bancárias do concelho, no valor de 5.000.000,00€, importa promover o reforço de verba, de acordo com as rubricas da receita e da despesa que constam do quadro em anexo; -----

B – Despesa: inscrição de rubricas do orçamento da despesa e projetos/ação do PPI e PAM e ainda o reforço de dotações, de acordo com o quadro anexo à presente proposta. -----

V - Proposta em Sentido Estrito: -----

1 - Considerando que as modificações anteriormente enunciadas, pela sua natureza, latitude e efeitos financeiros delas decorrentes, apenas poderão ser contempladas nos instrumentos de gestão financeira em vigor, pela via da figura da **Alteração Orçamental Modificativa**.; ---

2 - Considerando que a presente proposta dá integral cumprimento às regras definidoras da elaboração do Orçamento particularmente o princípio do equilíbrio orçamental, tendo inteiro acolhimento quer na Lei de Enquadramento Orçamental, quer ainda no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro e ulteriores alterações (na parte não revogada) e, bem assim, no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), na sua atual redação. -----

3 - Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à sua aprovação; -----

b) Sequencialmente, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo camarário, deverá a mesma, ser remetida para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo, no cumprimento do disposto na alínea a), do nº 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação. -----

Chaves, 06 de setembro de 2024 -----

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, em regime de substituição -----

(Márcia Santos) -----

Anexos: -----

- a) Demonstração de desempenho orçamental - Saldo da gerência anterior; -----
- b) Mapa da 2ª Alteração Orçamental Modificativa aos Documentos Previsionais 2024; -----
- c) Anexo I -----
- d) Mapas modificação orçamental – PPI, PAM e orçamento da despesa e da receita -----
- e) Anexo II - Mapa comprovativo do cumprimento do art.º 40 da lei 73/213, de 3 de setembro e subsequentes alterações (equilíbrio orçamental). -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.09.09. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

3 – EXPROPRIAÇÕES

3.1. EXECUÇÃO DA OBRA DENOMINADA “REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS”, NA FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS, CONCELHO DE CHAVES. - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA. - ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR E DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 10º E NO ARTIGO 8º DO C.E. PROPOSTA N.º 108/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes e justificação -----

1 – O Município de Chaves vai proceder à execução da obra “Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Avelelas”, consistindo o projeto na execução da rede de águas residuais domésticas, na construção de uma Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), contemplando, ainda, a execução da substituição da rede de abastecimento de água para consumo, no aglomerado de Avelelas, da freguesia de Águas Frias, concelho de Chaves, tendo o respetivo projeto sido aprovado por deliberação camarária de 4 de julho de 2024. ----

2 – Com a execução de tal obra, em regime de empreitada de obras públicas, visa-se dotar aquela localidade de tais infraestruturas básicas, e cuja materialização do respetivo interesse público está, manifestamente, suprajacente à realização de tal projeto, assente na melhoria das condições ambientais, na preservação dos recursos naturais e da saúde pública, concretamente mediante um adequado encaminhamento das águas residuais domésticas, para uma estação de tratamento, traduzindo-se na proteção do meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida das respetivas populações, bem assim na qualidade e constância do abastecimento de água, sendo certo que o custo com a execução de tal projeto ascende a €1 169 500,00, nos termos da proposta adjudicada. -----

3 - De acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 34021, de 11 de outubro de 1944, “...as pesquisas, os estudos e os trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais” são declarados de utilidade pública. -----

4 - A execução do projeto, em causa, integra-se nas atribuições do Município e competências da Câmara Municipal, tal como resulta da alínea K), do n.º 2 do artigo 23º e da alínea bb), do n.º 2 do artigo 33º, todos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, diploma legal que revogou, parcialmente, o regime jurídico anterior, não obstante a entrada em vigor da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e dos correspondentes diplomas setoriais, em matéria de descentralização administrativa. -----

5 – E, nos termos do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I à referida Lei n.º 75/2013, compete à câmara municipal, órgão executivo da autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, suscetível de delegação no presidente da câmara. -----

6 – A entidade responsável pela implementação da infraestrutura, ora, em causa, é o Município de Chaves, pelo que compete à câmara municipal deliberar sobre a expropriação e a constituição da servidão administrativa, nos termos e para os efeitos retro descritos. -----

7 – Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores – causa de utilidade pública e existência de norma habilitante – indispensáveis à promoção dos procedimentos administrativos tendentes à disponibilização de sete parcelas de terreno necessárias à materialização do aludido projeto, mediante a tomada de resolução de requerer a utilidade pública da expropriação da parcela de terreno necessária à construção da ETAR e a constituição de uma servidão administrativa, para a passagem do coletor, na área em que o mesmo incide fora do domínio público, ou seja, em seis parcelas, em conformidade com o disposto nos artigos 10º e 8º do Código das Expropriações – C.E -, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro.

A) Resolução de Expropriar -----

1 – A parcela de terreno, identificada com o n.º 1, com a área de 25,00m², necessária à construção da ETAR, encontra-se melhor identificada no “Mapa de Expropriações”, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o n.º 1, com a menção dos seguintes elementos, constantes do artigo 10º do Código das Expropriações, a saber: -----

- a) Número atribuído à parcela de terreno; -----
- b) Nome do proprietário e moradas; -----
- c) Área da parcela a expropriar; -----
- d) Localização da Parcela com a indicação do lugar e freguesia; -----
- e) Identificação da parcela por referência à menção da descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves ou à sua omissão e da inscrição matricial; -----
- f) Estimativa dos encargos com a aquisição em causa; -----
- g) Previsão em IGT para a parcela, em causa. -----

2 - Para efeitos da estimativa dos encargos com a respetiva aquisição, o valor da mesma é de **€148,00** (cento e quarenta e oito euros), conforme respetivo relatório de avaliação prévia, produzido pelo perito da lista oficial, Engº Hercínio Alvim Marinho, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta sob o n.º 2, encontrando-se tal verba assegurada mediante o cabimento/compromisso em anexo, extraído do sistema informático de apoio à execução orçamental, documento que se anexa sob o n.º 3. -----

B) Constituição de Servidão Administrativa -----

1 – A concretização do projeto em causa implica, como atrás referido, a passagem do coletor por seis terrenos particulares, encontrando-se a servidão, com a área total de 960,00m², melhor identificada no “Mapa dos Bens a Onerar”, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o n.º 4, com a menção dos seguintes elementos, constantes do Artigo 10º do Código das Expropriações, com as devidas adaptações, a saber: -----

- a) Número atribuído à parcela da faixa da servidão administrativa; -----
- b) Nome dos proprietários e moradas; -----
- c) Área da faixa da servidão administrativa a constituir, com indicação da largura e comprimento; -----
- d) Localização do bem a onerar com a indicação do lugar e freguesia; -----
- e) Identificação da parcela por referência à menção da descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves ou à sua omissão e da inscrição matricial; -----
- f) Estimativa dos encargos com a constituição da servidão administrativa, em causa; -----
- g) Previsão em IGT para a parcela em causa (condicionantes). -----

2 – A sujeição dos bens, identificados no documento anexo sob o n.º 4, à constituição da servidão administrativa, implica, para os proprietários, presentes e futuros, os seguintes encargos: -----

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta; -----
- b) Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade, numa faixa de 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta; -----
- c) Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta); -----
- d) Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta. -----

3 – Para efeitos da estimativa dos encargos com a respetiva constituição da servidão administrativa indispensável à boa execução do retro identificado projeto, o valor global da mesma é de **€5 261,00** (cinco mil, duzentos e sessenta e um euros), conforme respetivos relatórios de avaliação prévia, da servidão em causa, produzidos pelo perito da lista oficial, Engº Hercínio Alvim Marinho, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexam à presente proposta sob o n.º 5, encontrando-se tal verba assegurada mediante o cabimento/compromisso em anexo, extraído do sistema informático de apoio à execução orçamental, documento que se anexa sob o n.º 6. -----

II - Proposta em Sentido Estrito -----

- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação do interesse público que está na génese da concretização do projeto em questão, mas também da identificação do bem imóvel a ser objeto de resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, bem como dos bens imóveis a sujeitar à constituição da servidão administrativa e, consequentemente, a onerar, os quais são indispensáveis à prossecução de tal objetivo; -----

- Considerando que, face aos elementos instrutórios que dão suporte à presente proposta, se encontram reunidos todos os pressupostos legitimadores para a adoção de deliberação, por parte do Município, de resolução de expropriar e de constituição de servidão administrativa, nos precisos termos em que tais atos se encontram legalmente positivados no artigo 10º e no artigo 8º, ambos do Código das Expropriações; -----

- Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, suscetível de delegação no Presidente da Câmara, sendo o regime das expropriações, ainda, aplicado, com as necessárias adaptações, à constituição das servidões administrativas; -----

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Ao abrigo do disposto no artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº. 56/2008, de 4 de setembro, seja adotada resolução de expropriar enquanto ato pré-expropriativo indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública, com vista à aquisição da parcela de terreno n.º 1, com a área de 25,00m², necessária à execução da obra denominada “Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Avelas”, freguesia de Águas Frias, sendo certo que tudo aponta para que a aquisição seja conquistada pela via do direito privado; -----

b) Que, para o efeito, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução, particularmente, o “Mapa de Expropriações”, e o respetivo relatório de avaliação prévia, produzido pelo perito da lista oficial, Engº Hercínio Alvim Marinho, contendo, em síntese, tais documentos, os elementos relativos à identificação do bem a expropriar, o correspondente proprietário e, ainda, a estimativa dos encargos a suportar com a aquisição; -----

c) Ao abrigo do disposto no artigo 8º, conjugado, com as necessárias adaptações, com o artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela retro citada Lei nº. 168/99, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, seja adotada resolução para a constituição de servidão administrativa, identificada com Parcela nº 1, Parcela n.º 2, Parcela n.º 3, Parcela n.º 4, Parcela n.º 5 e Parcela n.º 6, com a área global de 960,00m², correspondendo a um comprimento de 322 metros e a uma largura de 3,00m (1,5 metros para cada lado, a partir do eixo longitudinal da conduta), enquanto ato prévio indispensável à obtenção de, eventual, declaração de utilidade pública da constituição da referida servidão, imprescindível à execução do projeto supra identificado; -----

d) Que, para efeito da constituição da dita servidão, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução, particularmente o “Mapa dos Bens a Onerar” e os respetivos relatórios de avaliação prévia da servidão, produzido pelo mesmo perito da lista oficial, Eng^o Hercínio Alvim Marinho, contendo, em síntese, tais documentos, os elementos relativos à identificação dos bens a onerar, os respetivos ónus, os correspondentes proprietários e, ainda, a estimativa dos encargos a suportar com a indemnização, devida pela imposição da servidão; -----

e) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tais decisões administrativas, notificar da adoção da resolução de requerer a declaração da utilidade pública da expropriação, bem como da resolução da constituição da servidão administrativa, em causa, os respetivos proprietários, no cumprimento do disposto no n.º 5, do citado Artigo 10º, notificação que deverá incluir a proposta de aquisição, por via do direito privado, da aludida parcela, e pela aquisição da servidão em causa, tendo por referência os valores constantes nos relatórios de avaliação prévia – n.º 1 e n.º 2, do Artigo 11º, do C.E. -. -----
Chaves, 5 de setembro de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. CANDIDATURAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES AO PRR - AVISO Nº5/C03-I02/2023- ACESSIBILIDADE 360º-PROGRAMA DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÕES (PIH): - DAR CONHECIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE 4 CANDIDATURAS NO BAIRRO SOCIAL DOS AREGOS (PIH_4723- TIAGO SANTOS; PIH_4700-MANUEL COSTA; PIH_4682-CRISTINA SILVA; PIH_4679-CARMEN SILVA) E ASSINATURA DOS RESPETIVOS TERMOS DE ACEITAÇÃO – INFORMAÇÃO Nº 13/DDE/2024, DA DRA. MARIA JOÃO LINO DE 05.09.2024 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Objetivo da Informação -----

1.1. A presente informação visa levar ao conhecimento do executivo municipal as notificações de aprovação das candidaturas em epígrafe, pelo Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação I.P, com os correspondentes despachos/deliberações deste Órgão datados a 05-07-2024, e 13-05-2024, respetivamente, nos moldes constantes nas informações e refletidas nas minutas dos Termos de Aceitação anexos, bem como promover as diligências necessárias à assinatura dos respetivos Termos de Aceitação das candidaturas em causa: - PIH_4723-Tiago Santos; PIH_4700-Manuel Costa; PIH_4682-Cristina Silva; PIH_4679-Carmen Silva (com notificação de decisão elegível do projeto nos dias 08-07-2024 e 07-06-2024, coessencialmente), para posterior devolução através da Plataforma PRR-SIGA-BF.-----

II – Enquadramento e Fundamentação -----

2.1. No âmbito dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) foi aberto em 28 de Setembro de 2023 o Aviso Nº5/C03-i02/2023 - Republicação, que estabelece as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto ao Programa de Intervenções em Habitações (PIH), integrado na Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º , no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), no período de programação de 2021-2025. -----

2.2. Neste contexto, e tendo em conta as regras e os objetivos estabelecidos pelo referido Aviso, que visavam a melhoria das acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada ou dificuldade no acesso e na fruição das suas habitações, o Município de

Chaves apresentou, em 29-09-2023, candidaturas para a intervenção em 10 habitações do Bairro Social dos Aregos, destacando-se para efeitos da presente informação, as candidaturas/projeto nº: 4723; 4700; 4682 e 4679, as quais já têm o respetivo TA disponibilizado para efeitos e assinatura. -----

2.3. As 4 candidaturas em causa, tal como já referido, têm decisão de aprovação definitiva, datada dos dias 08-07-2024 e 07-06-2024, correspondentemente; -----

2.4. Após receção das Informações Técnicas de decisão final de aprovação das 4 candidaturas e as suas minutas dos Termos de Aceitação, foi efetuada a análise dos documentos, tendo sido retiradas as seguintes conclusões gerais: -----

□ A pontuação de mérito das 4 candidaturas foi de 75%, com base nos critérios: - Ganho de acessibilidade; b) Grau de maturidade da proposta; c) Localização abrangida em território de baixa densidade; conforme apresentado no Aviso nº5/C03-i02/2023. -----

□ As 4 candidaturas foram aprovadas com as alterações de financiamento face ao proposto, conforme indicado no quadro 1: -----

Aviso nº5/C03-i02/2023-Acessibilidade 360° Programa de Intervenção em Habitações (PIH)							
Nº	INTERVENÇÕES PREVISTAS NA CANDIDATURA	VALORES DA CANDIDATURA		VALORES APROVADOS		MÉRITO (0 -100)	OBSERVAÇÕES
		Inv. Total s/iva	Inv. Elegível s/iva	Inv. Total s/iva	Inv. Elegível s/iva		
PIH_4723	Adaptação da instalação sanitária; aplicação de barras de apoio; substituição do mobiliário de cozinha; aquisição de eletrodomésticos e substituição de uma caixilharia, melhorando a acessibilidade do Destinatário Final da Habitação.	7.805,00 €	7.805,00 €	4.303,00 €	4.303,00 €	75	Foram corrigidos/distribuídos e inscritos valores em alguns pontos, descritos na notificação final do IRN, de acordo com os critérios de elegibilidade do Aviso. (ver tabela seguinte)
PIH_4700	Adaptação da instalação sanitária; aplicação de barras de apoio; substituição do mobiliário de cozinha; aquisição de eletrodomésticos e substituição de uma caixilharia, melhorando a acessibilidade do Destinatário Final da Habitação.	7.805,00 €	7.805,00 €	4.134,75 €	4.134,75 €	75	Foram corrigidos/distribuídos e inscritos valores em alguns pontos, descritos na notificação final do IRN, de acordo com os critérios de elegibilidade do Aviso. (ver tabela seguinte)
PIH_4682	Adaptação da instalação sanitária; aplicação de barras de apoio; substituição do mobiliário de cozinha; aquisição de eletrodomésticos e substituição de uma caixilharia, melhorando a acessibilidade do Destinatário Final da Habitação.	7.805,00 €	7.805,00 €	4.134,75 €	4.134,75 €	75	Foram corrigidos/distribuídos e inscritos valores em alguns pontos, descritos na notificação final do IRN, de acordo com os critérios de elegibilidade do Aviso. (ver tabela seguinte)
PIH_4679	Adaptação da instalação sanitária; aplicação de barras de apoio; substituição do mobiliário de cozinha; aquisição de eletrodomésticos e substituição de uma caixilharia, melhorando a acessibilidade do Destinatário Final da Habitação.	7.805,00 €	7.805,00 €	4.134,75 €	4.134,75 €	75	Foram corrigidos/distribuídos e inscritos valores em alguns pontos, descritos na notificação final do IRN, de acordo com os critérios de elegibilidade do Aviso. (ver tabela seguinte)

Quadro 1 – valores da candidatura e valores aprovados -----

As alterações de financiamento, resultaram do apuramento das despesas consideradas não elegíveis, as quais se resumem no quadro 2: -----

Nº(S) de Candidatura	Trabalhos não elegíveis	Artigos da estimativa orçamental	Total não elegível	Justificação apresentada para os trabalhos não elegíveis
PIH – 4723 PIH – 4700 PIH – 4682 PIH – 4679	Fornecimento e instalação de Móvel suspenso e Fornecimento e instalação de toalheiro duplo	1.3.1 e 1.3.2	3.502,00€ (para cada uma das candidaturas)	Não são objeto de comparticipação por serem considerados pelo INR, I.P., por si só, ações não elegíveis.
	Instalação Base de duche retangular incluído grelha de escoamento, válvula de descarga. Fornecimento e instalação de Misturadora termostática para duche. Fornecimento e instalação de coluna de duche. Fornecimento e instalação de Resguardo em PAINEL FIXO	1.1.1; 1.1.2; 1.1.3; 1.1.4		Não são objeto de comparticipação por serem, considerados pelo INR, I.P., como intervenções que não melhoram a acessibilidade já existente à instalação sanitária.
	Fornecimento e assentamento de revestimento cerâmico colado; Revestimento cerâmico da parede. Fornecimento e aplicação de porta do tipo DEC incluindo puxador com placa cega sem mola com interior metálico.	2.1.3.1; 2.1.3; e 4.1		

Quadro 2 – Trabalhos e valores não elegíveis

2.5. Nesta sequência, foi disponibilização na Plataforma PRR-SIGA-BF, no dia 02 de Setembro de 2024, as respetivas minutas dos Termos de Aceitação, das candidaturas PIH_4723, PIH_4700, PIH_4682 e PIH_4679, as quais se apresentam em anexo, e carecem da respetiva validação e assinatura do Senhor Presidente da Câmara, para efeitos de contratualização do financiamento em causa.

2.6. Perante o exposto e tendo em conta que:

☐ É considerada válida e aceitável a justificação apresentada pela entidade responsável pela avaliação, decisão e acompanhamento das 4 candidaturas (neste caso, o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário), para redução do valor elegível;

☐ As minutas dos Termos de Aceitação rececionadas estão em conformidade com os trabalhos e valores aprovados nas decisões finais proferidas;

2.7. Considera-se estarem reunidas as condições para se poder proceder à assinatura dos Termos de Aceitação dos projetos: - PIH – 4723, PIH – 4700, PIH – 4682, PIH – 4679;

2.8. A devolução dos referidos TA ao PRR, deverá ser feita através da plataforma PRR-SIGA-BF, para efeito de contratualização do financiamento concedido e segundo as exigências do Aviso em causa.

III – Da Proposta em Sentido estrito

3.1. Face ao exposto e considerando que:

3.1.1. A concretização das operações: - PIH – 4723, PIH – 4700, PIH – 4682, PIH – 4679, reveste elevado interesse para a melhoria das condições de acessibilidade das habitações de quatro pessoas com mobilidade reduzida e atestado de deficiência comprovado, moradoras no Bairro Social dos Aregos;

3.1.2. As candidaturas: - PIH – 4723, PIH – 4700, PIH – 4682, PIH – 4679, embora tenham sido aprovadas com redução do valor de financiamento face ao valor solicitado em sede de candidatura, essa redução de valor é apoiada e sustentada nos fundamentos apresentados pela entidade competente para a redução desse valor elegível e, nesse sentido, há concordância com o montante elegível aprovado;

3.1.3. Em conformidade com o estipulado no ponto 10 do Aviso de abertura de concurso, a concessão do apoio está condicionada à devolução dos presentes termos de aceitação, assinados por legítimo representante do Beneficiário Final, com poderes para o ato. -----

3.2. Propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara, caso concorde com as condições previstas nos Termos de Aceitação dos projetos, acima indicados, os quais seguem em anexo, que exare despacho no sentido de submeter a presente Informação/Proposta à próxima reunião do Executivo Municipal, para que haja deliberação no seguinte sentido: -----

a) Concordar com o teor das minutas dos Termos de Aceitação das candidaturas formalizadas pelo Município de Chaves ao PRR, Aviso Nº5/C03-i02/2023 - Acessibilidade 360º- Programa de Intervenção em Habitações, concretamente as candidaturas substanciadas nos projetos: - PIH – 4723, PIH – 4700, PIH – 4682, PIH – 4679 a realizar no Bairro Social dos Aregos; -----

b) Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga dos referidos Termos de Aceitação que formalizam a concessão dos incentivos em causa, para posterior devolução dos mesmos ao PRR através da plataforma SIGA-BF. -----

3.3. Para efeitos de conhecimento, seguem em anexo as Informações de decisão e final e respetivos TA das 4 operações em causa (PIH – 4723, PIH – 4700, PIH – 4682, PIH – 4679). À consideração Superior, -----

Em Anexo: Anexo 1 – Minutas do “Termo de Aceitação” (projetos 4723, 4700, 4682 e 4679) - **DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO ARQ. JOANA RODRIGUES DE 06.09.2024** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto 3.2 da presente informação: -----

a) Concordar com o teor das minutas dos Termos de Aceitação das candidaturas formalizadas pelo Município de Chaves ao PRR, Aviso Nº5/C03-i02/2023 - Acessibilidade 360º- Programa de Intervenção em Habitações: PIH – 4723, PIH – 4700, PIH – 4682, PIH – 4679 a realizar no Bairro Social dos Aregos; -----

b) Legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga dos referidos Termos de Aceitação que formalizam a concessão dos incentivos em causa, para posterior devolução dos mesmos ao PRR através da plataforma SIGA-BF. -----

À consideração da Sra. Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS (EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, POR DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE 03.06.2024), DE 06.09.2024 . -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.09.07. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

X
DIVERSOS

1. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. IVO FERNANDES. INFORMAÇÃO N.º 42/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 10723/24, datado de 28-08-2024, em nome do Sr. Ivo Fernandes, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Lugar Hotel Palace, povoação de Vidago, União de freguesia de Vidago, Arcossó Selhariz e Vilarinho das Parinheiras, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 07/09/2024-----

- 20:00 – 24:00 h-----

Dia 08/09/2024-----

- 00:00 – 01:00 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcrever o ponto 12 “ Por último, percorrendo o artigo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área edificada;-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se na classe de edificado consolidado. A poente, a cerca de 100 metros, insere-se na classe de perigosidade média;-----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que seja emitida a licença do lançamento do fogo de artifício, sancionada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA, condicionada ao cumprimento por parte da comissão de festas dos requisitos seguintes:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

- ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----
- iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
- v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvia José Sevilas Silva)-----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE, DATADO DE 2024.08.29. -----

Aprovo a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À reunião do executivo para efeitos de ratificação da decisão administrativa ora praticada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara de 29.08.2024. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

